GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

Tenho a satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por conduto desta Mensagem, para apresentar e submeter à apreciação e deliberação desse egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora apresento encerra uma propositura pensada e elaborada sob a responsabilidade do Governador Eleito do Estado, Doutor **ANTONIO CARLOS VALADARES**, que assumirá o Governo no próximo dia 15 de março do corrente ano, cujo documento me foi encaminhado acompanhando uma bem lançada Exposição de Motivos, que junto a esta Mensagem, exposição em que me é solicitado o envio da referida propositura a essa elevada Corte Legislativa.

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 01

Como Vossas Excelências bem poderão verificar, essa inclusa Exposição de Motivos ressalta as razões que justificam a proposta de alterações ou modificações da estrutura e do funcionamento da Administração Estadual, objetivando, segundo expressa o mesmo documento, adaptar ou adequar a máquina e a atuação governamentais às circunstâncias políticas, sociais, econômicas e administrativas do momento atual, a fim de possibilitar, conforme solicita o Governo que em breve se iniciará, obter os meios estruturais e funcionais de que precisa para realização da obra a que se propõe.

Assim é que, em atendimento ao que pleiteia o futuro Governador do Estado, na busca dos meios administrativos necessários à realização do seu Governo, para o que precisa obter o devido respaldo legal, coloco esse Projeto de Lei sob à discussão e votação dos nobres Parlamentares, esperando que o mesmo seja acolhido e aprovado por essa ilustre Casa Legislativa.

O ensejo propicia-me o prazer de apresentar, também, a Vossas Excelências, os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

Aracaju, 09 de fevereiro de 1987

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra e a satisfação de mais uma vez voltar, por conduto desta Mensagem, à presença de Vossas Excelências, desta feita motivado pelo fato de dever apresentar o anexo Projeto de Lei perante esse egrégio Poder Legislativo, do qual espero a sempre comprovada atenção e a já tantas vezes demonstrada compreensão, na apreciação dessa propositura, dentro dos consagrados princípios do entendimento e da harmonia, embora com independência e autonomia, objetivando o interesse público e o desenvolvimento do Estado.

Apresento, assim, esse Projeto de Lei que extingue órgãos, entidades, cargos em comissão e funções de confiança da Administração Estadual, altera dispositivos da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento da Administração do Estado de Sergipe,

MENSAGEM Nº 01

e da outras providências, propositura essa que submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências, e consequente deliberação dessa elevada Corte Legislativa.

Esse Projeto de Lei compreende, na realidade, uma reforma administrativa da estrutura e do funcionamento organizacionais da Administração Estadual a cargo do Poder Executivo, na busca de melhor adequá-la ao momento atual, dotando-a de meios eficazes que lhe permitam funcionar de modo mais efetivo, mais atuante, mais condizente com a realidade, para atender, de forma mais conveniente, o interesse público, e, mais producente, o desenvolvimento do Estado.

Essa reforma administrativa tem dois grandes objetivos básicos: a) reduzir os gastos, principalmente com os encargos de pagamento de pessoal, e b) adequar a máquina administrativa à atual situação financeira do Estado.

Com as medidas que constituem essa reforma, inicia-se um novo sistema de administração do Estado, objetivando propiciar maior agilidade ao Poder Executivo e assegurar a credibilidade do Governo, através de mudanças na Administração Direta e na Indireta, o que servirá para viabilizar projetos e obras de interesse popular, o que se espera conseguir mediante a redução dos gastos com o pagamento dos servidores e a agilização da máquina administrativa.

A Administração não deve ser um peso para a sociedade, devendo ser, no entanto, um instrumento que sirva para conquistas sociais e realizações no plano econômico, e seja

MENSAGEM Nº 01

utilizado para atender os interesses comuns do povo, as reivindicações populares.

O Estado de Sergipe, e isso também ocorre com o país, encontra-se mergulhado numa crise sem precedentes, muito embora, apesar das várias dificuldades, algumas conquistas tenham sido alcançadas no meu Governo, tais como a construção do Porto de Sergipe e a implantação do Polo Cloroquímico, para cujas conquistas o Governo contou também com a participação unida da maioria dos políticos, dos homens de imprensa, dos intelectuais, da classe empresarial, de auxiliares diretos, de servidores outros e do povo de Sergipe.

Mas, o momento atual exige mudanças, a fim de que a Administração Estadual não venha a ficar estagnada, e, para tanto, é preciso que lhe seja dado um alento novo, uma vida nova, para que o Estado possa servir mais prontamente, com maior dinamismo, aos interesses da comunidade sergipana.

Entretanto, o Estado enfrenta, atualmente, sua grande, e por que não dizer, a sua maior dificuldade, que é o encargo com o pagamento do funcionalismo estadual, valendo ressaltar que no início do atual período governamental o dispêndio mensal com pagamento de pessoal era de ordem de NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), então Cz$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), dispêndio esse que, agora, se aproxima dos NCZ$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos), ou seja, em moeda da época inicial, para fins de comparação, CZ$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzados), em decorrência de reajustes salariais concedidos nos últimos dois anos, que, numa variação percentual, chegaram, em alguns casos, a até 4.200%

MENSAGEM Nº 01

(quatro mil e duzentos por cento), e no entanto muitos e muitos servidores ainda estão descontentes com os baixos salários que percebem, pois era bem grande a defasagem salarial, que não foi totalmente eliminada, e ainda existe na grande maioria dos salários dos servidores estaduais.

Apesar das economias que foram feitas, das medidas drásticas que foram postas em prática para diminuir os gastos, mediante severa contenção de despesas, e da eliminação de despesas consideradas supérfluas, esse encargo com o pagamento do pessoal continua sendo a grande dificuldade do Estado, o que se coloca como obstáculo à realização de obras e investimentos que foram programados desde o início da atual administração, e de outros quantos se fazem necessários para atendimento aos interesses populares.

Tudo isso levou o Governo a pensar que lhe restavam duas alternativas: 1) demitir servidores, ou, 2) fazer uma reforma administrativa. Então, optei pela reforma administrativa, com a firme decisão de que demissão de servidores somente ocorrerá em última hipótese.

Assim, dentro da idéia de uma reforma administrativa [illegible] eficaz, o Governo já está adotando medidas enérgicas, visando conter os gastos, "enxugando" as despesas com pagamento de pessoal, e pretende reduzir a máquina administrativa, colocando em prática a reforma propriamente dita, que depende da aprovação do incluso Projeto de Lei.

As medidas iniciais adotadas, dentro da competência do Poder Executivo, objetivaram fazer retornar aos seus

MENSAGEM Nº 01

órgãos ou entidades de origem todos os servidores da Administração Estadual que se encontravam cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades do próprio Estado, de outros Estados, da União ou de Municípios, bem como de instituições privadas, assim como a devolução aos seus órgãos, entidades ou instituições de origem, de funcionários ou empregados que, não sendo servidores do Estado de Sergipe, se encontravam cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública deste Estado; também, a Secretaria de Estado da Administração está promovendo uma investigação, para levantamento das situações irregulares de acumulação indevida de cargos e empregos, e tomada de providências para eliminar essa irregularidade.

A reforma administrativa propriamente dita é aquela que decorrerá das medidas que se contêm no bojo do incluso Projeto de Lei, que trata de extinguir órgãos, entidades, cargos em comissão e funções de confiança da Administração Estadual.

A extinção de órgãos e entidades, a transferência de áreas de competência dos extintos para outros órgãos e entidades, o redimensionamento da máquina administrativa, além da finalidade precípua da contenção de gastos decorrente da própria extinção, e da redução das despesas com encargos de pagamento de pessoal, têm, também, por finalidade, tornar o Governo mais dinâmico e a Administração mais ágil.

Numa visão global, o Projeto de Lei ora apresentado pode ser apreciado sob dois tópicos maiores:

1. Extinção de órgãos e entidades, e

MENSAGEM Nº 01

o estabelecimento de medidas decorrentes;

2. Alteração da lei orgânica da estrutura e funcionamento da Administração do Estado de Sergipe.

Esses tópicos desdobrar-se-ão em ítens, à medida em que forem sendo tratados, para uma melhor apreciação global do Projeto de Lei.

I - Extinção de órgãos e entidades, e o estabelecimento de medidas decorrentes.

1. Extinção de órgãos

Está prevista, como início da reforma, a extinção de 6 (seis) Secretarias de Estado, que são órgãos de administração direta, a saber:

1.1 - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;

1.2 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

1.3 - Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;

1.4 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

1.5 - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

1.6 - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

MENSAGEM Nº 01

Como consta, mais adiante, no Projeto de Lei, as competências das Secretarias de Estado do Planejamento, e da Fazenda, serão exercidas por uma nova Secretaria de Estado, assim como as competências das Secretarias de Estado do Trabalho, e de Esporte e Lazer, também serão exercidas por uma nova Secretaria de Estado.

Enquanto isso, as competências das Secretarias de Estado da Ciência e Tecnologia, e da Justiça, serão exercidas, distintamente, por duas das Secretarias de Estado que não serão extintas.

2. Extinção de cargos em comissão e funções de confiança das Secretarias de Estado.

Com a extinção das Secretarias de Estado de que trata o item 1 deste tópico I, está previsto que serão extintos, junto com as mesmas Secretarias, todos os seus atuais cargos em comissão e funções de confiança, assim agrupados:

2.1 - Cargos em Comissão

- 06 cargos de natureza especial, símbolo CNE-4;
- 01 cargo de natureza especial, símbolo CNE-3;
- 01 cargo de natureza especial, símbolo CNE-0;
- 17 cargos, símbolo CC-10;
- 14 cargos, símbolo CC-8;

MENSAGEM Nº 01

- 13 cargos, símbolo CC-7;
- 13 cargos, símbolo CC-5;
- 19 cargos, símbolo CC-4;
- 18 cargos, símbolo CC-3;
- 10 cargos, símbolo CC-2;
- 07 cargos, símbolo CC-1.

2.2 - Funções de Confiança

- 17 funções, símbolo FC-10;
- 14 funções, símbolo FC-9;
- 22 funções, símbolo FC-8;
- 05 funções, símbolo FC-7;
- 60 funções, símbolo FC-6;
- 66 funções, símbolo FC-5;
- 46 funções, símbolo FC-4;
- 14 funções, símbolo FC-3;
- 01 função, símbolo FC-2.

Esses cargos em comissão, que somam 119, e funções de confiança, que somam 245, totalizando 364, num valor global de NCz$ 25.422,45 (Cz$ 25.422.450,00), e que serão extintos conforme estabelece o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei, estão relacionados na Situação Anterior das Consolidações constantes dos Anexos I, II, III e IV do mesmo Projeto de Lei, referentes às Secretarias de Estado que serão extintas.

MENSAGEM Nº 01

3. Aproveitamento do pessoal e destinação do material das Secretarias extintas.

Conforme está previsto no § 2º do art. 1º . do Projeto de Lei, o pessoal e o material das Secretarias extintas serão removidos ou remanejados para outros órgãos ou entidades da Administração Estadual, preferencialmente as Secretarias para as quais forem transferidas as competências daquelas que a lei extinguirá.

4. Extinção de Cargos de Secretário Especial

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece a extinção de 4 (quatro) Cargos em Comissão de Natureza Especial, que são Cargos de Secretário Especial e estavam sendo ocupados com as seguintes destinações:

4.1 - Secretário Especial, para as atividades de Ação Comunitária;

4.2 - Secretário Especial, para Assuntos Técnico-Administrativos;

4.3 - Secretário Especial, para Assuntos Político-Governamentais;

4.4 - Secretário Especial, para Modernização Administrativa.

MENSAGEM Nº 01

Esses Secretários Especiais, que não contam com a estrutura de uma Secretaria de Estado, dispondo apenas de um Gabinete de trabalho, e que também não contam com uma estrutura de cargos em comissão e nem de funções de confiança, ocupam somente os respectivos Cargos de Secretário Especial, num valor global de NCz$ 3.735,00 (Cz$ 3.735.000,00), que agora serão extintos.

5. Extinção de entidades

Está previsto que serão extintas, por ato do Poder Executivo, 5 (cinco) entidades de administração indireta, compreendendo 3 (três) Autarquias, 1 (uma) Sociedade de Economia Mista e 1 (uma) Fundação:

5.1 - Autarquias:

5.1.1 - Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE

5.1.2 - Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP;

5.1.3 - Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP.

5.2 Sociedade de Economia Mista:

5.2.1 - Sergipe Minerais S.A. - SEMISA.

5.3 - Fundação:

MENSAGEM Nº 01

5.3.1 - Fundação Estadual de Cultura - FUNDESC.

Não haverá prejuizo do exercício das respectivas atividades, pois também está estabelecida, mais adiante, no Projeto de Lei, a transferência de competências das extintas entidades, que passarão a ser exercidas por órgãos ou por outras entidades que serão mantidas na Administração Estadual.

6. Aproveitamento do pessoal e destinação dos bens, valores direitos e obrigações das entidades extintas.

O Projeto de Lei, no § 1º do seu art. 3º, estabelece o remanejamento ou redistribuição dos servidores das entidades extintas, para outras entidades ou órgãos da Administração Estadual, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens adquiridos nas respectivas entidades de origem, o que não lhes acarretará prejuizos, enquanto que, no § 2º do mesmo art. 3º, fica disciplinada a transferência dos materiais, bens, títulos e valores, e outros direitos e obrigações dessas entidades, quando ocorrer a extinção.

7. Extinção de cargos em comissão e funções gratificadas das entidades que serão extintas.

Tão logo ocorra a extinção dessas entidades, ocorrerá, ao mesmo tempo, a extinção de todos os seus cargos em comissão e funções gratificadas, assim agrupados, que integram os respectivos quadros:

7.1 - HEMOSE:

7.1.1 - Cargos em Comissão:

- 01 cargo de Presidente;
- 03 cargos de Diretor, símbolo CC-2;

MENSAGEM Nº 01

- 01 cargo, símbolo CC-1.
  05

7.1.2 - Funções Gratificadas:

- 01 função, símbolo FG-1;
- 03 funções, símbolo FG-3;
- 01 função, símbolo GE.
  05
  10

7.2 - IESAP:

7.2.1 - Cargos em Comissão:

- 01 cargo, símbolo CC-3;
- 01 cargo, símbolo CC-2;
- 04 cargos, símbolo CC-1.
  06

7.2.2 - Funções Gratificadas

- 06 funções, símbolo FC-8;
- 14 funções, símbolo FC-7;
- 20 funções, símbolo FC-6;
- 11 funções, símbolo FC-5;
- 07 funções, símbolo FC-4;
- 11 funções, símbolo FC-3;
  69
  75

MENSAGEM Nº 01

7.3 - SUDAP:

7.3.1 - Cargos em Comissão:

- 02 cargos de Dirigentes;
  02

7.3.2 - Funções Gratificadas:

- 09 funções, FG-1;
- 27 funções, FG-2;
- 05 funções, FG-3;
- 05 funções, FG-4;
- 27 funções, FG-5;
- 01 função, GE.
  74

7.4 - FUNDESC:

7.4.1 - Cargos em Comissão:

- 02 cargos de Dirigentes;
- 02 cargos, símbolo CNE.
  04

7.4.2 - Funções Gratificadas:

- 04 funções, FG-10;
- 01 função, FG-9;
- 01 função, FG-8;
- 04 funções, FG-7

- 21 funções, FG-6;
- 05 funções, FG-5;
- 01 função, FG-4;
- 06 funções, FG-3;
- 20 funções, FG-2;
- 14 funções, FG-1;
- 01 função, FGO-5;
- 01 função, FGO-4;
- 02 funções, FGO-3;
- 01 função, FGO-2;
- 12 funções, FGO-1.

94

98

7.5 - SEMISA:

A SEMISA não conta com Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Esses cargos em comissão, que somam 17, e funções gratificadas, que somam 242, totalizando 259, num valor global de NCz$ 17.397,00 (Cz$ 17.397.080,00), das entidades que serão extintas, serão também extintos, automaticamente, tão logo ocorra a extinção das entidades, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei.

MENSAGEM Nº 01

8. Total de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (ou Gratificadas) que serão extintos.

Com a extinção das 6 (seis) Secretarias de Estado, 4 (quatro) Secretários Especiais e 5 (cinco) entidades de administração indireta, serão extintos 140 Cargos em Comissão e 487 Funções de Confiança (ou Gratificadas), totalizando 627, num valor global de NCz$ 46.554,53 (Cz$ 46.554.530,00).

Considerando o pagamento da Gratificação Especial, legalmente prevista, pelo exercício de cargos em comissão e de funções de confiança, na base de 100%, esse valor global de despesa, dispendido com os cargos e funções que serão extintos, aproxima-se de NCz$ 93.000,00 (Cz$ 93 milhões de cruzados).

09. Alteração de Secretaria de Estado

As Secretarias de Estado da Agricultura; da Cultura; de Articulação com os Municípios; da Educação; do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia; da Saúde e Bem-Estar Social; da Segurança Pública; e dos Transportes e Obras Públicas, passarão a ter, respectivamente, as seguintes denominações:

MENSAGEM Nº 01

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação - SAGRI;

II - Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente - SEMA;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Municipal - SEDEM;

IV - Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT;

V - Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento - SEHABS;

VI - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça - SSP/JUS;

VIII - Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE.

Essas alterações são perfeitamente viáveis e exequíveis, dentro do espírito da reforma administrativa que o Governo deseja implantar, objetivando agilizar e dinamizar a máquina administrativa do Estado.

Em decorrência dessas alterações:

a) as áreas referentes a Ciência e Tecnologia passarão para a nova Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

b) as áreas referentes a Justiça, para a nova Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;

c) as áreas referentes a energia, para a nova Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia;

d) as áreas referentes a meio ambiente, para a nova Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente;

e) as áreas referentes a bem-estar social, para a nova Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

10. Transferência de vinculação de entidades.

Em decorrência da extinção e da alteração de algumas Secretarias de Estado, com transferência de competências, conforme previsto nos artigos 4º e 5º, deverão ser transferidas, também, algumas vinculações, de acordo com o art. 6º, do Projeto de Lei:

10.1 - a ADEMA para a Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente;

10.2 - o ITPS para a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

10.3 - o IPH para a Secretaria de Estado da Saúde;

10.4 - o BANESE para a Secretaria de Estado de Economia e Finanças;

10.5 - a ENERGIPE para a Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia;

10.6 - a FUNDESE para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho;

10.7 - a FEBEM para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

11. Redução de outros gastos com a extinção de órgãos e entidades.

Sobre a redução de gastos decorrente da extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, o assunto já foi amplamente tratado nesta Mensagem.

Porem, essa redução de gastos com a extinção de cargos e funções representa uma pequena parte do montante geral de redução de gastos que a extinção dos órgãos e entidades proporcionará ao erário estadual.

A parte bem maior do total da redução de gastos decorrerá da redução daqueles com previsão incalculável, que não se pode medir e nem pesar, mas concebíveis em idéia de amplitude.

Desta forma, é possível se conceber, se formar a idéia do que a extinção desses órgãos e entidades acarretará de redução de gastos em termos de prédios e instalações (limpesa, manutenção, conservação, aluguel), água, energia elétrica, telefone, telex, xerox, correios, viatura (manutenção, conservação, combustíveis, lubrificantes), viagens, passagens aéreas, diárias, material de consumo, equipamentos e material permanente (manutenção e conservação), horas extraordinárias, e tantas outras despesas que, antecipadamente, serão incalculáveis.

Acresce-se a isso, quanto às entidades de administração indireta, a redução de gastos pelo não pagamento de jetons de presença dos membros dos respectivos Conselhos Deliberativos e Fiscais, que deixarão de existir.

12. Alteração de integração estrutural de órgão.

O Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, conforme previsto no art. 8º do Pro

jeto de Lei, passará a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Administração, tendo em vista a previsão de extinção da Secretaria de Estado do Planejamento, à qual se encontra integrado atualmente.

Ressalte-se que é coerente essa alteração de integração, mesmo porque a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, é vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

13. Créditos adicionais.

Para implantar essa reforma administrativa, com a extinção de órgãos e entidades e transferências de suas atividades para outros, com a alteração de órgãos e entidades, que absorverão atividades de outros extintos, com a transferência de atividades de uns órgãos e entidades, para outros órgãos que estão sendo alterados, há que serem abertos créditos adicionais para ocorrer com as respectivas despesas decorrentes do exercício dessas mesmas atividades já pelos novos órgãos, sem que isso importe em aumentar o valor da despesa fixada no orçamento do Estado.

Assim é que no art. 9º do Projeto de Lei está prevista a abertura de créditos adicionais, no corrente exercício, para implantação e funcionamento dos órgãos e entidades criados e alterados, ou que tenham suas áreas de competências acrescidas.

Esses créditos adicionais serão abertos até o limite dos valores já consignados no Orçamento do Estado para os

órgãos e entidades que estão sendo extintos, ou, no caso dos que estão sendo alterados, os valores consignados para as partes referentes às áreas de competência que foram retiradas para outros órgãos e entidades, bem como os valores consignados para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando, como fonte de recursos, a anulação dos créditos correspondentes àqueles mesmos valores consignados.

II - Alteração da lei orgânica da estrutura e funcionamento da Administração do Estado de Sergipe.

Face às alterações previstas, para efetivação da reforma administrativa propriamente dita, conforme consta dos artigos 1º ao 9º do Projeto de Lei, convém que seja alterada a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Estado de Sergipe.

Essa Lei nº 2.608/87, já houvera sido alterada pelas Leis nºs 2.655, de 08 de janeiro de 1988, e 2.686, de 17 de outubro de 1988, passando a ser alterada, também, pela Lei que resultará desse Projeto.

Assim, o art. 10 do Projeto de Lei estabelece que vários dispositivos da Lei nº 2.608/87, passarão a vigorar com a redação que indica, e isso se justifica pelas alterações da estrutura administrativa do Estado, de que trata o mesmo Projeto de Lei em seus artigos anteriores.

Desta forma, estão previstas novas redações:

MENSAGEM Nº 01

1. do art. 3º, inciso III, nº 2, e inciso IV, nºs de 1 a 10, para nominar corretamente as Secretarias de Estado;

2. do art. 7º, para incluir o inciso VI;

3. do 14, para incluir a Secretaria de Estado de Economia e Finanças como inciso II, que está sendo criada, desaparecendo os atuais incisos II - Secretaria de Estado da Fazenda, e III - Secretaria de Estado do Planejamento, que estão sendo extintas;

4. do art. 15, inciso I, para nominar corretamente a Secretaria de Estado da Agricultura, e incisos II a X, e suas alíneas, para nominar corretamente as demais Secretarias de Estado e estabelecer a nova distribuição de suas áreas de competência;

5. do art. 16, para relacionar devidamente as autarquias estaduais, em face da previsão de extinção de 3 das atuais;

6. do art. 18, para excluir a SEMISA do seu inciso XI, tendo em vista a previsão dessa Sociedade de Economia Mista ser extinta;

7. do art. 19, para relacionar corretamente as fundações estaduais, considerando a previsão de extinção da FUNDESC e de criação da FUNDEPLAN;

8. do art. 20, para estabelecer a nova ordem de

vinculação das entidades de administração indireta às Secretarias de Estado, já com nominação correta;

9. do art. 22, para as novas denominações das Secretarias de Estado, passando o parágrafo único a ser § 1º, e acrescentando-se os §§ 2º e 3º, que tratam da vinculação do Conselho Estadual de Cultura e da administração do Fundo de Promoção Cultural, respectivamente;

10. do art. 23, para estabelecer que Secretarias de Estado ficarão extintas com a reforma administrativas, mantidos os §§ 1º e 2º, também com nova redação, tratando da transferência das áreas de competência, e do aproveitamento do pessoal, das Secretarias extintas, e acrescentando o § 3º que trata da vinculação do Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe;

11. do art. 24, para estabelecer que Secretarias de Estado estarão criadas com a reforma administrativa, estabelecendo, em seus §§ 1º, 2º e 3º, as áreas de competência, a constituição da lotação de pessoal dessas Secretarias, e a vinculação do Conselho Regional de Desportos, respectivamente;

12. do art. 25, para estabelecer que entidades de administração indireta estarão estintas face à reforma administrativa, constando, do seu § 1º, o aproveitamento do pessoal, e do seu § 2º, a transferência dos materiais, bens, e direitos e obrigações, das entidades a serem extintas;

13. do art. 26, para ficar estabelecido que entidade de administração indireta ficará criada com a alteração provocada pela reforma administrativa, ficando acrescentados os

MENSAGEM Nº 01

§§ 1º, 2º e 3º, que tratam da vinculação, da formação do quadro de pessoal e do recebimento de materiais, bens, direitos e obrigações, a serem observados pela nova entidade a ser criada.

14. do art. 28, para nos seus incisos, nominar corretamente os cargos de Secretário de Estado, ficando sem parágrafos;

15. do art. 29, que passará a ter a redação do atual § 1º do art. 28, vez que a atual redação do art. 29, com a reforma administrativa, não terá razão para continuar existindo, pois terá cumprido, no tempo, a sua determinação; com isso, continuará existindo o art. 29, e não precisará renumerar os demais artigos, o que, por certo, redundaria em confundir citações da Lei no futuro;

16. do art. 30, em seus §§ 1º e 2º, que passarão a ter redações atualizadas;

17. do art. 36, para adequá-lo aos novos princípios disciplinados na nova Constituição Federal;

18. do art. 39, nos incisos II e III do "caput", e nos incisos II e III do § 1º, para adaptá-los à reforma administrativa, face a extinção da SEPLAN e da SEFAZ;

19. do art. 43, também para adaptá-lo à reforma administrativa, pois não haverá Secretário da Fazenda e nem do Planejamento;

20. do art. 45, para estabelecer, de acordo com a reforma administrativa, a denominação da nova Secretaria de Esta

MENSAGEM Nº 01

do onde ficará criado o FUNDER, mantido o seu parágrafo único;

21. do art. 47, em seu inciso VIII, para atender ao que dispõe o art. 9º do Projeto de Lei, a fim de permitir ao Poder Executivo, efetivar, no corrente exercício, as medidas necessárias à implantação e funcionamento dos órgãos e entidades criados ou alterados, ou que tenham as suas áreas de competência acrescidas, pela retirada de outros, na execução da reforma administrativa.

No mais, o Projeto de Lei estabelece, em seu art. 11, que o Poder Executivo fará republicar, no Diário Oficial do Estado, a Lei nº 2.608/87, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.655/88 e 2.686/87, e pela lei que resultará desse Projeto, cujo procedimento é conveniente e producente, pois a mesma Lei nº 2.608/87, já com o novo texto alterado e republicado na integra, continuará sendo a lei orgânica da estrutura e funcionamento da Administração do Estado de Sergipe, devidamente atualizada.

Estabelece, ainda, o Projeto de Lei, que ao tempo em que seja executada a extinção das entidades de administração [illegible], de acordo com a reforma administrativa, o Governador do Estado tomará as medidas necessárias à adequada reestruturação das Secretarias para quais forem transferidas as respectivas atividades das mesmas entidades extintas, para que aquelas Secretarias possam desempenhar integralmente as atuais e as novas funções.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 01

Estes são os esclarecimentos e os motivos que justificam a apresentação do incluso Projeto de Lei.

A efetivação da reforma administrativa aqui proposta é uma medida que se faz necessária e urgente, pelos motivos que foram declinados nesta Mensagem, cuja medida, mercê de Deus, somente benefícios e vantagens trará para o funcionamento da Administração Estadual e para o desenvolvimento do Estado.

Confio, plenamente, no alto discernimento e no grandioso espírito público de Vossas Excelências, que saberão compreender as medidas propostas, e fico na expectativa de que essa propositura será acolhida e aprovada por esse insigne Poder Legislativo.

Ao termino desta Mensagem, permitam-me renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

Aracaju, 24 de janeiro de 1989.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS - 1987 a 1988

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS BÁSICAS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GOVERNO VALADARES

1987 a 1988

L E I N.º 2.608

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Estadual é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Governador do Estado, com auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 2º - A Administração Estadual compreende:

I - Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Governadoria, Secretarias de Estado, e órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

II - Administração Indireta, constituída pelas entidades das categorias a seguir, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;
b) empresas públicas;
c) sociedades de economia mista;
d) fundações.

§ 1º - Além dos órgãos delineados no inciso I do capítulo deste artigo, a Administração Direta poderá ser constituída, também, por Órgãos em Regime Especial, com autonomia relativa, resultantes da desconcentração administrativa de órgãos da Governadoria e Secretarias de Estado, para desempenho de atividades cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos, possa contribuir para a sua melhoria operacional.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Governador do Estado.

§ 3º - Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas à Secretaria de Estado ou ao órgão da Governadoria em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

§ 4º - São características das entidades da Administração Indireta:

I - Autarquias:

a) personalidade jurídica de direito público;

b) criação por lei e organização por ato do Poder Executivo;

c) patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios;

d) desempenho de atividades típicas de administração pública.

II - Empresas Públicas:

a) personalidade jurídica de direito privado;

b) criação autorizada por lei e organização por estatuto, sob qualquer das formas mercantis admitidas em direito;

c) quadro próprio de pessoal;

d) capital exclusivo do Estado, ou em participação com o de outras pessoas governamentais de qualquer origem federativa, desde que o controle da empresa permaneça com o próprio Estado.

III - Sociedades de Economia Mista:

a) personalidade jurídica de direito privado;

b) criação autorizada por lei e organização por estatuto próprio;

c) quadro de pessoal próprio;

d) associação de capitais governamental e privado, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam majoritariamente ao Estado ou a entidade da Administração Estadual Indireta.

IV - Fundações:

LEI N.º 2.608

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

a) personalidade jurídica de direito privado;

b) criação autorizada por lei e organização por estatuto próprio;

c) receita e quadro de pessoal próprios;

d) patrimônio próprio, destinado à realização de um fim de utilidade pública ou de interesse coletivo.

CAPÍTULO II
Da Administração Direta

Seção I
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende os seguintes órgãos:

I - Governadoria do Estado

1. Governador do Estado
1.1. Conselho Estadual de Governo - CEG
1.2. Gabinete Civil - GC
1.3. Gabinete Militar - GM
1.4. Secretaria de Estado de Governo-SEG
1.5. Procuradoria Geral do Estado - PGE
1.6. Auditoria Geral do Estado - AGE

2. Vice-Governador do Estado

2.1. Gabinete do Vice-Governador do Estado - GVG

II - Ministério Público do Estado

1. Procuradoria Geral da Justiça - PGJ

III - Secretarias de Estado de Natureza Instrumental:

1. Secretaria de Estado da Administração SEAD

2. Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ
3. Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

IV - Secretarias de Estado de Natureza Operacional:

1. Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI
2. Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM
3. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC
4. Secretaria de Estado da Cultura - SEEC
5. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - SEDUSE
6. Secretaria de Estado da Educação -SEED
7. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
8. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC
9. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
10. Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB
11. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
12. Secretria de Estado do Trabalho-SETRAB
13. Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAN.

Seção II
Das Competências Básicas

Subseção I
Do Conselho Estadual de Governo

Art. 4º - É da competência do Conselho Estadual de Governo assessorar o Governador do Estado, quanto por este convocado, no estudo e na definição das seguintes matérias:

I - criação, modificação e extinção de fundos especiais;
II - participação do Estado no capital das empresas governamentais;
III - planos especiais de contenção de despesas e possível eliminação de gastos;
IV - medidas propiciadoras de permanente integração Governo/Sociedade Civil;
V - compatibilização dos sistemas remuneratórios do pessoal da Administração Direta e Indireta;
VI - programas especiais de proteção ao consumidor e de distribuição de alimentos a baixo custo;
VII - criação, fusão, desmembramento, extinção e vinculação de entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - A critério do Governador do Estado, será submetida à apreciação do Conselho Estadual de Governo quaisquer matérias não atribuídas, com exclusividade, a outro Órgão da Administração Direta.

Subseção II
Do Gabinete Civil

Art. 5º - É da competência do Gabinete Civil:

I - assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil;

II - preparação e encaminhamento do expediente do Governador do Estado;

III - transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador do Estado;

IV - organização e execução do cerimonial;

V - administração do Palácio do Governo e dos serviços residenciais;

VI - assessoramento ao Governador do Estado em matéria de auxílios, subvenções e promoções de natureza assistencial;

VII - coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Governo em outros Estados;

VIII - coordenação e controle do transporte oficial colocado à serviço do Governador e do Vice- Governador do Estado.

Subseção III
Do Gabinete Militar

Art. 6º - É da competência do Gabinete Militar:

I - assessoramento ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições na área militar, especialmente no trato de assuntos militares de natureza protocolar;

II - organização e direção dos serviços de segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador do Estado;

III - coordenação e execução de planos especiais de segurança do Governador do Estado e da sua família, do Palácio do Governo e das residências oficiais, bem como de outras autoridades em visita ou missão no Estado.

Subseção IV
Da Secretaria de Estado de Governo

Art. 7º - À Secretaria de Estado de Governo compete:

I - assessoramento ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II - coordenação e controle da elaboração e encaminhamento de Mensagens e Projetos de Lei à Assembléia Legislativa do Estado, e acompanhamento da respectiva tramitação;

III - elaboração e/ou coordenação e controle de Decretos e outros atos normativos governamentais;

IV - coordenação e promoção da publicação e divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais;

V - organização, execução e controle das atividades de Administração Geral dos demais órgãos da Governadoria.

Subseção V
Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 8º -A Procuradoria Geral do Estado é o órgão de natureza administrativa e contenciosa, cabendo-lhe o exercício das atividades de assessoramento jurídico e representação judicial do Estado.

Art. 9º - É da competência da Procuradoria Geral do Estado:

I - Quanto às atividades de natureza administrativa:

a) assessoramento jurídico pessoal ao Governador do Estado;

b) orientação e assistência jurídica aos órgãos da Administração Estadual Direta e, em grau de ultima instância, às entidades da Administração Indireta;

c) promover o uniforme entendimento da legislação aplicável à Administração Estadual;

d) propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e organização das respectivas súmulas.

II - Quanto às atividades do contencioso:

a) representar judicialmente o Estado;

b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;

c) promover a desapropriação judicial de bens;

d) promover a defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Governador do Estado, Secretários de Estado e demais agentes da Administração Direta;

e) sugerir ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das leis.

§ 1º - Para efeito de assegurar às Secretarias de Estado uma assistência jurídica permanente e direta, o Procurador Geral designará os Procuradores que nelas devam ter exercício.

§ 2º - Na Secretaria de Estado da Fazenda, os agentes designados na forma do § 1º deste artigo responderão pela orientação e supervisão dos serviços relativos à inscrição da Dívida Ativa, assim como pela respectiva cobrança na esfera administrativa e representação junto ao Conselho de Contribuintes.

§ 3º - Compete ainda aos agentes referidos no § 2º deste artigo falarem, em nome da Fazenda Estadual, nos processos de usucapião, arrolamentose inventários.

Subseção VI
Da Auditoria Geral do Estado

Art. 10 - A Auditoria Geral do Estado, de natureza administrativa, é o órgão de controle interno incumbido do exercício das atividades de assessoramento auditorial junto às Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas, órgãos em regime especial e órgãos da Governadoria, cabendo - lhe, ainda, o exercício das atividades de audiência de reclamações populares com respeito ao funcionamento operacional da Administração Pública Estadual.

Art. 11 - A competência da Auditoria Geral do Estado compreende:

I - coordenar e realizar auditorias técnico-contábeis e financeiras, junto à Administração Pública Estadual, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e regularidade das contas, e a boa execução do orçamento;

II - o exame da realização física dos objetivos do Governo expressos em planos, programas e orçamentos;

III - o confronto dos custos operacionais com os resultados parciais obtidos;

IV - a criação das condições indispensáveis à eficácia dos controles instituídos pelo Governo Estadual e por instituição convenente com o Estado;

V - exercer a fiscalização nas instituições em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sobre os recursos recebidos de órgãos do Poder Público;

VI - receber e verificar a procedência das reclamações de origem político-social, realizando auditagens junto à Administração Pública Estadual no sentido de encaminhar providências visando solucionar definitivamente esses reclamos;

VII - elaborar o plano geral de auditoria;

VIII - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Estadual;

IX - centralização do Sistema Estadual de Auditoria.

Subseção VII
Do Gabinete do Vice-Governador do Estado

Art. 12 - O Gabinete do Vice-Governador do Estado tem por competência:

I - assistência direta e imediata ao Vice-Governador do Estado nas suas relações oficiais;

II - recepção, estudo e triagem do expediente do Vice-Governador do Estado;

III - provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria do Estado;

IV - realização de outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado.

Subseção VIII
Do Ministério Público do Estado

Art. 13 - O Ministério Público, que ocupa uma posição singular na estrutura constitucional do Poder Executivo, é objeto de legislação especial.

c) integração de planos de trabalho;
d) elaboração e coordenação da proposta de orçamento anual e de orçamento plurianual de investimentos;
e) compatibilização dos orçamentos anuais das entidades da Administração Indireta;
f) elaboração da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta;
g) coordenação e controle físico-financeiro de projetos integrados e especiais;
h) modernização administrativa;
i) centralização do Sistema Estadual de Planejamento;
j) pesquisas sócio-econômicas e estudos de estatística, geografia e cartografia;
l) política creditícia e fomento ao desenvolvimento econômico.

Subseção X
Das Secretarias de Estado de Natureza Operacional

Art. 15 - São áreas de competência das Secretarias de Estado de Natureza Operacional:

I - Secretaria de Estado da Agricultura:
a) agricultura e pecuária;
b) piscicultura e pesca;
c) recursos naturais renováveis;
d) cooperativismo e colonização;
e) assistência técnica e extensão rural;
f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;
g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
h) defesa sanitária animal e vegetal;
i) exposição e feiras agropecuárias;
j) discriminação de terras devolutas do Estado;
l) abastecimento de água e esgotamento sanitário de comuridades rurais;
m) perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços;
n) irrigação e drenagem.

II - Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios:

a) articulação entre as administrações estadual e municipais;
b) incentivo a articulação inter- municipal;
c) colaboração técnico-administrativa aos Municípios do Estado;
d) assistência aos municípios em assuntos de defesa civil;
e) acompanhamento de convênios, consórcios, contratos e outros ajustes de interesse municipal, sempre que houver interveniência de órgão ou entidade da Administração Estadual.

III - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

a) política de ciência e tecnologia;
b) pesquisa e experimentação científica e tecnológica;
c) pesquisas médico-sanitárias;
d) biotecnologia;
e) apoio laboratorial as ações de saúde e realização de exames complementares.

IV - Secretaria de Estado da Cultura:

a) cultura;
b) letras e artes;
c) folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
d) patrimônio histórico, arqueológico , cultural e artístico do Estado;
e) administração de estabelecimentos culturais e artísticos do Estado.

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia:

a) política estadual de habitação;
b) reforma urbana;
c) preservação do meio-ambiente;
d) abastecimento d'água nas sedes municipais;
e) sistema de esgotamento sanitário nas sedes municipais;

f) transmissão e distribuição de energia elétrica;

g) aplicação de fontes alternativas de energia;

h) planos e programas de eletrificação rural.

VI - Secretaria de Estado da Educação:

a) educação - política educacional;
b) sistema estadual de ensino;
c) política do magistério;
d) administração das unidades escolares;
e) rádio-tele-difusão educativa.

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

a) planificação e desenvolvimento de esportes;
b) atividades de lazer;
c) administração de praças de esportes e áreas de lazer.

VIII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

a) desenvolvimento industrial e comercial
b) incentivos fiscais;
c) recursos minerais;
d) distritos industriais;
e) assistência gerencial à pequena e média empresa;
f) turismo;
g) artesanato;
h) registro do comércio;
i) exposição e feiras industriais e comerciais;
j) estudos dos problemas econômicos, técnicos e financeiros da indústria e do comércio;
l) coordenação, supervisão, controle e execução da implantação do Complexo Industrial Integrado de Base de Sergipe - CIIB/SE.

IX - Secretaria de Estado da Justiça:

a) ordem jurídica e garantias constitucionais;
b) administração do sistema penitenciário
c) promoção e assistência social ao menor
d) assistência judiciária gratuita.

X - Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social:

a) política estadual de saúde, ouvida a conferência estadual de saúde, convocada com a participação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) de delegados representantes da sociedade civil;
b) ação preventiva de saúde pública;
c) defesa e proteção da saúde;
d) atividades médicas, paramédicas e odontológicas;
e) vigilância sanitária;
f) controle de drogas, medicamentos e alimentos;
g) serviços hospitalares;
h) assistência hemoterápica;
i) promoção e assistência social à maternidade, aos idosos e aos desvalidos;
j) desenvolvimento comunitário;
l) fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde;
m) coordenação da política estadual de saúde integrando, de forma descentralizada, os diversos órgãos, no objetivo de formação da rede única de saúde.

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública:

a) segurança interna e ordem pública;
b) polícia militar;
c) polícia civil;
d) defesa e proteção contra sinistros;
e) trânsito.

XII - Secretaria de Estado do Trabalho:

a) assistência ao trabalhador;
b) mercado de trabalho e sistema de emprego;

c) formação e aperfeiçoamento de mão-de - obra;
d) promoção e assistência ao sindicalismo
e) articulação com organismos que congreguem empregados e empregadores.

XIII - Secretaria de Estado dos Transportes:

a) política estadual de transportes;
b) acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação das obras rodoviárias;
c) estudos e projetos de transportes;
d) assistência rodoviária aos Municípios;
e) administração de terminais rodoviários
f) administração de portos;
g) sistema de transportes hidroviários.

CAPÍTULO III
Da Administração Indireta

Seção I
Das Autarquias

Art. 16 - São autarquias estaduais:

I - Administração Estadual do Meio-Ambiente - ADEMA;
II - Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE;
III - Departamento de Edificações Públicas- DEP;
IV - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SE;
V - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE;
VI - Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP;
VII - Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES;
VIII - Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS;
IX - Instituto Parreiras Horta - IPH;
X - Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;
XI - Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP.

Seção II
Das Empresas Públicas

Art. 17 - São empresas públicas estaduais:

I - Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS;
II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER/SE;
III - Serviços Gráficos de Sergipe -SEGRASE

Seção III
Das Sociedades de Economia Mista

Art. 18 - São Sociedades de Economia Mista do Estado de Sergipe:

I - Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE;
II - Companhia Agrícola de Sergipe-COMASE;
III - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO;
IV - Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE;
V - Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB;
VI - Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE;
VII - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;
VIII - Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGIPE;
IX - Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE;
X - Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR;
XI - Sergipe Minerais S.A. - SEMISA.

Seção IV
Das Fundações

Art. 19 - São fundações instituídas e mantidas pelo Estado de Sergipe:

I - Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP;
II - Fundação de Assuntos Fundiários de Sergipe - FUNDASE;

III - Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE;
IV - Fundação Estadual de Cultura-FUNDESC;
V - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM;
VI - Fundação Hospitalar de Sergipe - HOSPITASE.

Seção V
Da Vinculação

Art. 20 - As entidades da Administração Estadual Indireta, para fins de controle administrativo, estarão vinculadas:

I - À Secretaria de Estado de Governo:
a) Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE
II - À Secretaria de Estado da Administração:
a) Departamento de Edificações Públicas - DEP;
b) Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES;
c) Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE;
III - À Secretaria de Estado do Planejamento:
a) Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP;
b) Banco do Estado de Sergipe S.A.-BANESE
IV - À Secretaria de Estado da Agricultura
a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER/SE;
b) Companhia Agrícola de Sergipe -COMASE;
c) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO;
d) Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE;
e) Fundação de Assuntos Fundiários de Sergipe - FUNDASE;
f) Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP.
V - À Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:
a) Instituto Parreiras Horta - IPH;
b) Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS.

VI - À Secretaria de Estado da Cultura:

a) Fundação Estadual de Cultura-FUNDESC;

VII - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia:

a) Administração Estadual do Meio-Ambiente - ADEMA;

b) Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB;

c) Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;

d) Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGIPE;

VIII - À Secretaria de Estado da Educação:

a) Fundação Aperipê de Sergipe-FUNDAP;

IX - À Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

a) Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE;

b) Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR;

c) Sergipe Minerais S.A. - SEMISA;

d) Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

X - À Secretaria de Estado da Justiça:

a) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

XI - À Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social:

a) Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE;

b) Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE;

c) Fundação Hospitalar de Sergipe - HOSPITASE.

XII - À Secretaria de Estado da Segurança Pública:

a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

XIII - À Secretaria de Estado dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SE;

b) Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

Seção VI
Das Estruturas e Competências

Art. 21 - A estruturação, as competências e as normas de funcionamento de cada entidade da Administração Estadual Indireta são as indicadas nas leis, decretos e demais diplomas de sua respectiva organização, sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 47 desta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Complementares

Art. 22 - A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Obras, Transportes e Energia, de que trata a Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, passam a atuar nas áreas de competência indicadas nos incisos IV, V, VIII, IX e XII do artigo 15 desta Lei, com as seguintes denominações, respectivamente:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - SEDUSE

II - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS

IV - Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB.

V - Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAN.

Parágrafo único - A mudança de denominação das Secretarias de Estado indicadas neste artigo não implica alteração nas respectivas lotações, respeitado o disposto no inciso III do art. 47 desta Lei.

Art. 23 - Fica extinta a Secretaria de Estado da Habitação e Previdência Social - SEHAP.

§ 1º - As áreas de competência da Secretaria de Estado extinta nos termos do "caput" deste artigo, ficam transferidas para outras Secretarias de Estado conforme estabelecido nos artigos 14, inciso I, e 15, inciso V, desta Lei.

§ 2º - O pessoal lotado na Secretaria de Estado extinta de acordo com este artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para outros órgãos da Administração Estadual Direta, preferencialmente aquelas Secretarias de Estado criadas por esta Lei.

Art. 24 - Ficam criadas as seguintes Secretarias de Estado:

I -Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

II - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB.

§ 1º - O Conselho Estadual de Cultura fará parte integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, e terá obrigatoriamente, em sua composição, no mínimo 01 (hum) membro representante de entidades culturais e representativas dos segmentos artísticos.

§ 2º - O Conselho Regional de Desportos integrar-se-á à estrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, as seguintes entidades da Administração Estadual Indireta, após reestruturação das Secretarias de Estado a que são vinculadas:

I - Departamento de Transportes Hidroviários - DTH/SE;

II - Instituto de Economia e Pesquisa-INEP

§ 1º - Os servidores do Quadro de Pessoal , bem como os materiais, bens móveis e imóveis, titulos valores mobiliários, e outros direitos e obrigações do extinto Departamento de Transportes Hidroviários de Sergipe -DTH SE, serão incorporados, respectivamente, ao Quadro de Pessoal e ao patrimônio da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

§ 2º - Os servidores do Quadro de Pessoal do extinto Instituto de Economia e Pesquisa - INEP, serão redistribuidos para outras entidades ou órgãos da Administração

Estadual, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens adquiridos, como se no pleno exercício ainda estivessem em seu Quadro de Pessoal de origem.

§ 3º - O Quadro de Pessoal do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP, criado por esta Lei, bem como a lotação da Secretaria de Estado do Planejamento, serão formados, preferencialmente, pelos servidores da extinta entidade de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, respeitados o interesse do referido órgão e da nova entidade, e o direito de preferência dos servidores.

§ 4º - Os materiais, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, e outros direitos e obrigações do Instituto de Economia e Pesquisa - INEP, extinto de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão transferidos para o Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP.

Art. 26 - São criadas as seguintes entidades da Administração Estadual Indireta:

I - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SE;

II - Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP;

III - Junta Comercial do Estado de Sergipe JUCESE;

IV - Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE.

Art. 27 - Ficam transformados os cargos de Subsecretário para Assuntos Particulares e de Auditor Geral do Estado, nos cargos de Secretário Particular do Governador e de Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 28 - São Secretários de Estado:

I - Secretário de Estado da Administração
II - Secretário de Estado da Agricultura;
III - Secretário de Estado de Articulação com os Municípios;
IV - Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;
V - Secretário de Estado da Cultura;
VI - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia;
VII - Secretário de Estado da Educação;

VIII - Secretário de Estado de Esporte e Lazer;

IX - Secretário de Estado da Fazenda;

X - Secretário de Estado de Governo;

XI - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

XII - Secretário de Estado da Justiça;

XIII - Secretário de Estado do Planejamento;

XIV - Secretário de Estado da Saúde e Bem - Estar Social;

XV - Secretário de Estado da Segurança Pública;

XVI - Secretário de Estado do Trabalho;

XVII - Secretário de Estado dos Transportes.

§ 1º - O Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o Procurador Geral do Estado, o Secretário Particular do Governador e o Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado terão prerrogativas, nível hierárquico e vencimentos de Secretário de Estado.

§ 2º - Os Secretários de Estado terão vencimento de Cz$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzados), fazendo jus a igual valor a título de Representação, a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 29 - Ficam extintas a Subsecretaria de Comunicação Social e a Subsecretaria de Esporte e Lazer, integrantes, respectivamente, das estruturas do Gabinete Civil e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 30 - Para os fins desta Lei, ficam criados:

I - Sete (07) cargos em comissão de natureza especial de Diretor-Geral de Secretaria;

II - Três (03) cargos em comissão de Diretor de Serviço de Administração Geral, Símbolo CC-7;

III - Três (03) cargos em comissão de Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento, Símbolo CC-7;

IV - Quatro (04) cargos em comissão de Assessor I, Símbolo CC-5;

V - Quatro (04) cargos em comissão de Chefe de Gabinete I, Símbolo CC-5;

VI - Quatro (04) cargos em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-2;

VII - Quatro (04) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-1.

§ 1º - Os cargos em comissão de natureza especial de Diretor-Geral de Secretaria e de Inspetor Geral de Finanças terão vencimentos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento e da representação do cargo de Secretário de Estado, observada a mesma sistemática de opção remuneratória prevista na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

§ 2º - Os cargos de Diretor-Geral de Secretaria serão lotados nas Secretarias de Estado, a critério do Governador do Estado, e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados, e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Art. 31 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Assembléia Legislativa, o Governador do Estado regulará a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º - No exercício da competência outorgada nos termos do "caput" deste artigo, o Governador do Estado dotará cada Autarquia e Fundação de um Conselho Deliberativo ou de Administração para se manifestar e dispor sobre a aprovação, dentre outras, das proposituras relativas às seguintes matérias:

I - Planos, programas e respectivos orçamentos;
II - Quadro de Pessoal e respectivas tabelas de remuneração;
III - Recrutamento, seleção e promoção funcional;
IV - Alienação de bens móveis e imóveis;
V - Operações de Crédito;

§ 2º - O Conselho Deliberativo ou de Administração de cada Autarquia será presidida pelo Vice- Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, pelo titular da Secretaria de Estado à qual esteja vinculada a Autarquia, na qualidade de membros natos.

§ 3º - O Conselho de Administração de cada Fundação será presidido pelo titular da Secretaria de Estado ou do órgão da Governadoria ao qual esteja vinculada a Fundação, na qualidade de membro nato.

§ 4º - Participará de cada Conselho Deliberativo ou de Administração das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na qualidade de membro nato, um servidor da respectiva entidade, escolhido em lista tríplice, através de processo direto de eleições pelos próprios servidores.

§ 5º - As Resoluções dos Conselhos Deliberativos ou de Administração das Autarquias e Fundações, sobre as matérias indicadas no § 1º deste artigo, dependerão de homologação governamental.

Art. 32 - Por motivo de interesse público relevante, o Governador do Estado poderá avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Autárquica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 33 - As atividades da Administração Estadual têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 34 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Estadual.

Art. 35 - Para alcançar o objetivo de que trata o Art. 33 desta Lei, as atividades da Administração Estadual reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Fundamentais e dos Instrumentos Básicos da Ação Administrativa

Art. 36 - A legalidade, a eficiência e a probidade administrativa são os princípios fundamentais da Administração Estadual.

Art. 37 - São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado à integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão de alocação de recursos e combate a formas de desperdício, de paralelismos e de distorções regionais;

II - A coordenação, direcionada à atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

III - A descentralização, direcionada à transferência de atribuições administrativas do Estado para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação, direcionados ao conhecimento, acompanhamento, exame critico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização, direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e à facilitação do acesso da comunidade aos órgãos e entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO III
Das Atividades Sistêmicas

Art. 38 - São organizadas, sob a forma de sistemas, as atividades de recursos humanos, material, patrimônio, serviços auxiliares, planejamento, orçamento, estatística, contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 39 - São órgãos centrais dos sistemas a que se refere o art. 38 desta Lei:

I - A Secretaria de Estado da Administração, relativamente as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II - A Secretaria de Estado do Planejamento, relativamente às atividades de planejamento, orçamento e estatística;

III - A Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente às atividades de contabilidade e administração financeira;

IV - A Auditoria Geral do Estado, relativamente às atividades de auditoria.

§ 1º - Na estrutura de cadà Secretaria de Estado funcionarão como instrumentos setoriais dos sistemas de que trata o art. 38 desta Lei:

I - Um órgão setorial ligado aos sistemas de Administração Geral, de Contabilidade e de Finanças;

II - Um órgão setorial ligado aos sistemas de Planejamento, Orçamento e Estatística e de Auditoria.

§ 2º - Os órgãos setoriais dos sistemas exercerão suas competências legais e regulamentares subordinados administrativamente às respectivas Secretarias de Estado a que pertecerem, mas orientados e controlados tecnicamente pelos órgãos Centrais.

Art. 40 - Além das atividades mencionadas no art. 38 desta Lei, o Governador do Estado poderá organizar, sob forma sistêmica, aquelas que forem comuns a todos os órgãos da Administração Estadual e que necessitarem de orientação central.

CAPÍTULO IV
Da Política de Pessoal

Art. 41 - As relações jurídicas entre a Administração Estadual e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critérios de mérito para ingresso no serviço público, acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão ou entidade;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Estadual, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão ou entidade.

Art. 42 - As normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no art. 41 desta Lei.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Objetivando ajustar o rítmo da execução da lei orçamentária ao fluxo de recursos previstos, os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento aprovarão, conjuntamente, a programação financeira de desembolso, após manifestação da Comissão de Programação Financeira.

Parágrafo único - Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso aprovada.

Art. 44 - Fica o Governador do Estado autorizado a criar os seguintes Conselhos, de caráter consultivo, para assessorá-lo na formulação da política econômica e social do Governo:

I - Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;

II - Conselho de Desenvolvimento Social - CDS.

§ 1º - Os Conselhos serão presididos pelo Governador do Estado, contando em sua composição com 02 (dois) membros indicados por entidades representativas de empregados e de empregadores.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, as entidades que comporão os Conselhos serão definidas pelo Governador do Estado.

§ 3º - A representação de que trata o § 1º deste artigo será renovada a cada dois anos.

Art. 45 - Fica criado, na Secretaria de Estado do Planejamento, o Fundo Especial de Desenvolvimento Rural Integrado - FUNDER, destinado a aglutinar recursos financeiros para a execução do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado.

Parágrafo único - Constituem fontes de receita do FUNDER, os recursos provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - doações, auxílios, legados, contribuições ou outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas federais, estaduais, municipais ou internacionais;

IV - financiamentos internos ou externos concedidos por entidades públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de incentivos fiscais instituídos pelo Estado;

VI - amortizações recebidas de mutuários do Fundo;

VII - produtos de operações passivas de crédito, juros de depósitos bancários e outros;

VIII - rendimentos, acréscimos, juros e correções provenientes da aplicação de seus recursos;

IX - outras receitas diversas.

Art. 46 - O Hospital da Polícia Militar fica incorporado à Fundação Hospitalar de Sergipe - HOSPITASE, integrando-se à sua estrutura orgânica, sem prejuízo de continuar atuando como órgão de apoio assistêncial dos policiais-militares e seus dependentes.

Parágrafo único - Os materiais, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, ou outros direitos e obrigações do Hospital da Polícia Militar serão transferidos para a patrimônio da Fundação Hospitalar de Sergipe - HOSPITASE.

Art. 47 - Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I - Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, res

peitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposição de cargos efetivos e em comissão, e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

IV - Rever e/ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismos de atividades;

V - Instituir, após prévia autorização legislativa, órgãos em Regime Especial, integrados à estrutura da Administração Direta, nos termos do § 1º do artigo 2º desta Lei;

VI - Proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências.

VII - Redistribuir cargos efetivos e empregos, de uma autarquia para outra, sem prejuízo do disposto nos Arts. 66 a 69 e §§ 3º e 4º do Art. 320 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, ressalvadas as determinações constantes desta Lei, nos casos de extinção ou transformação de órgãos e entidades;

VIII - Abrir, no corrente exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos e entidades criados, transformados ou que tenham suas áreas de competências alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do Estado para os órgãos e entidades extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados;

IX - Constituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob a forma de Sociedade de Economia Mista, a Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE, criada nos termos do Art. 26, inciso IV, desta Lei, com a finalidade básica de operar nas áreas de pesquisa e experimentação animal e vegetal, abrindo um crédito especial, no corrente exercício, no valor de até Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado à integralização do capital social da mesma entidade.

§ 1º - Para efeito das providências referidas no inciso IV deste artigo, a revisão e definição de competências e objetivos dos órgãos e entidades da Administração Estadual serão implementadas por etapas, à medida em que se forem ultimando as condições de sua execução.

§ 2º - O capital autorizado da Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE, será de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), divididos em ações ordinárias e nominativas no valor unitário de Cz$ 1,00 (hum cruzado).

§ 3º - Para efeito de realização de suas finalidades, poderá a Empresa de Pesquisas Agropecuárias de Sergipe - EMPEASE, promover, na forma da lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, assim como servidões administrativas.

§ 4º - As aberturas de créditos a que se referem os incisos VI, VIII e IX do caput deste artigo, far-se-ão com observância ao disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 48 - A Secretaria de Estado da Administração promoverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis da extinta Secretaria de Estado.

Art. 49 - O Governador do Estado designará Comissões Especiais no âmbito das Secretarias de Estado envolvidas, para promover a providências administrativas decorrentes da extinção de entidades da Administração Indireta de que trata esta Lei.

§ 1º - Na composição das Comissões Especiais de que trata o "caput" deste artigo, participará um servidor de cada entidade extinta da Administração Indireta.

§ 2º - Os procedimentos pertinentes à redistribuição, remanejamento, transferência ou incorporação de pessoal e patrimônio, deverão estar concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da extinção da entidade da Administração Indireta.

Art. 50 - Os órgãos e entidades criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos e/ou entidades da Administração Estadual, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 51 - Para efeito do disposto no art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, serão de livre nomeação do Governador do Estado os titulares das autarquias e fundações estaduais.

L E I N.º 2.608

DE 27 DE Fevereiro DE 1987

Art. 52 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de março de 1987.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de fevereiro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado da Administração

Antônio Doria de Morais Filho
Secretário de Estado de Articulação com os Municípios

João Gomes Cardoso Barreto
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Osvaldo do Espírito Santo
Secretário de Estado da Fazenda

José Geraldo Nabuco de Menezes
Secretário de Estado da Habitação e Previdência Social

Venâncio Fonseca Filho
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

L E I N.º 2.608

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Hernani Romero Libório
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Ação Social

José Rollemberg Leite
Secretário de Estado de Obras, Transportes e
Energia

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Edson Leal Menezes Filho
Secretário de Estado de Saneamento e Recursos
Hídricos

José Alves do Nascimento
Secretário de Estado da Saúde

Fernando Ferreira de Matos
Secretário de Estado da Segurança Pública

Edimilson Machado de Almeida
Secretário de Estado da Agricultura

ASS.

DE 16 DE MARÇO DE 1987

Institui Grupo de Trabalho para implantação da nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 31 e 47, inciso IV e § 1º, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituido um Grupo de Trabalho, subordinado diretamente ao Secretário Especial de Modernização Administrativa, incumbido de implantar a nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, estabelecida pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

I - Promover os meios necessários à implantação da nova estrutura organizacional;

II - Coordenar e definir as sugestões dos respectivos titulares ou dirigentes, relativas à estruturação ou reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

III - Preparar as estruturas orgânicas básicas dos órgãos e entidades e elaborar as respectivas minutas de Decretos, submetendo-os à assinatura governamental;

IV - Realizar reuniões locais com os dirigentes e responsáveis por serviços dos órgãos e entidades, promovendo a constituição de equipes multidisciplinares para atuarem na implantação das estruturas;

V - Propor a contratação, quando necessária, de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos específicos de estruturação de órgãos e entidades;

VI - Prestar assistência aos dirigentes de órgãos e entidades, durante a fase de implantação da respectiva estrutura;

VII - Manter contatos com órgãos ou entidades Federais ou Internacionais que desenvolvam atividades de Modernização Administrativa;

VIII - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Especial de Modernização Administrativa.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho instituído nos termos do art. 1º deste Decreto será constituído, sob a coordenação do primeiro, dos seguintes Membros:

I - Antonio Álvaro de Carvalho;
II - Maria Antonia Machado Pasqualino;
III - José Humberto Costa;
IV - Jorge Eduardo Santos;
V - Antonio Tavares de Oliveira Filho;
VI - Waterloo Evangelista dos Santos.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, solicitar a cessão dos servidores necessários à execução dos serviços.

Parágrafo único - O Coordenador poderá constituir Subgrupos para realização de tarefas específicas necessárias à complementariedade da execução das atribuições do Grupo.

Art. 4º - As atividades de apoio administrativo e financeiro, necessárias à execução das atribuições do Grupo de Trabalho, serão prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de março de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Auditoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, item II, da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 3º, 10, 11 e 31 da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Geral do Estado, instituída nos termos da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, é órgão da Governadoria do Estado, integrante da Administração Direta.

Parágrafo único - O órgão de que trata o "caput" deste artigo é dirigido pelo titular do cargo em comissão de Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - A Auditoria Geral do Estado, de natureza administrativa, é o órgão de controle interno incumbido do exercício das atividades de assessoramento auditorial junto às Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas, órgãos em regime especial e órgãos da Governadoria, cabendo-lhe, ainda, o exercício das atividades de audiência de reclamações populares com respeito ao funcionamento operacional da Administração Pública Estadual.

Art. 3º - A competência da Auditoria Geral do Estado compreende:

I - coordenação e realização de auditorias técnicos-contábeis e financeiras, junto à Administração Pública Estadual, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e regularidade das contas, e a boa execução do orçamento;

II - exame da realização física dos objetivos do Governo expressos em planos, programas e orçamentos;

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

III - confrontação dos custos operacionais com os produtos parciais obtidos, avaliando os resultados alcançados pelos administradores e verificando a execução dos contratos;

IV - criação das condições indispensáveis à eficácia dos controles instituídos pelo Governo Estadual e por instituição convenente com o Estado;

V - exercício da fiscalização nas instituições em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sobre os recursos recebidos de órgãos do Poder Público;

VI - recebimento e verificação da procedência das reclamações de origem político-social, realizando auditagens junto à Administração Pública Estadual no sentido de encaminhar providências visando solucionar definitivamente esse reclamos;

VII - elaboração do plano geral de auditoria;

VIII - prestação de assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Estadual;

IX - centralização do Sistema Estadual de Auditoria.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Auditoria Geral do Estado, com subordinação direta ao Secretário-Chefe:

I - Gabinete do Secretário - GASEC;

II - Assessoria de Avaliação e Controle - AVCON;

III - Divisão de Auditoria da Administração Direta - DADIR;

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

IV - Divisão de Auditoria da Administração Indireta - DAIND;

V - Divisão de Auditoria Especial - DAESP.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário-Chefe compete:

I - prestar assistência pessoal e assessoramento funcional direto e imediato ao Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

II - promover a execução das atividades de apoio administrativo ao Secretário;

III - coordenar a representação social e político-administrativa do Secretário;

IV - preparar e encaminhar e expediente do Secretário;

V - coordenar os despachos e audiências do Secretário;

VI - coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Auditoria Geral do Estado, em articulação com a área de comunicação social do Governo Estadual;

VII - zelar pelo cumprimento das determinações do Secretário;

VIII - estudar, propor e elaborar normas gerais de auditoria;

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário-Chefe será dirigido pelo titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 6º - À Assessoria de Avaliação e Controle, compete:

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

I - promover a assistência técnica especializada ao Secretário;

II - emitir pareceres em expedientes, processos e relatórios de interesse do Secretário ou órgãos da Auditoria Geral do Estado;

III - preparar documentos de interesse do Secretário, relacionados com as atividades da Assessoria;

IV - promover o acompanhamento das questões de interesse da Auditoria Geral do Estado junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

V - manter articulação com os serviços jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - À Divisão de Auditoria da Administração Direta, compete:

I - atuar, dentro dos limites das competências da Auditoria Geral do Estado, junto à Administração Direta de que trata o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987;

II - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 8º - À Divisão de Auditoria da Administração Indireta, compete:

I - atuar, dentro dos limites das competências da Auditoria Geral do Estado, junto à Administração Indireta de que trata o Art. 2º, inciso II, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987;

II - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 9º - À Divisão de Auditoria Especial, compete:

I - coligir críticas, sugestões e reclamações referentes aos serviços públicos prestados à comunidade pela Administração Estadual, encaminhando-as ao Gabinete do Secretário a fim de que sejam remetidas às autoridades diretamente relacionadas com o fato, para as providências cabíveis;

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

II - manter registro das audiências de reclamos populares com respeito ao funcionamento operacional da Administração Pública Estadual, visando dar encaminhamento para solução a reclamações, críticas e sugestões;

III - providenciar para que as reclamações e consultas sejam atendidas e solucionadas com rapidez e eficiência;

IV - outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10 - Ao Secretário Chefe da Auditoria Geral do Estado cabe:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Auditoria Geral do Estado;

II - propor a designação dos dirigentes dos órgãos da Auditoria Geral do Estado;

III - baixar portarias, instruções e ordens de serviço, no âmbito de suas atribuições;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo Governador do Estado.

Art. 11 - São atribuições comuns de cada dirigente dos órgãos da Auditoria Geral do Estado:

I - responder, pessoalmente, pelas atividades compreendidas na competência do respectivo órgão;

II - organizar, dirigir e distribuir serviços pelos auxiliares diretos;

III - organizar e propor a escala de férias dos seus servidores;

IV - controlar a freqüência e a lotação dos seus serviços, propondo as alterações necessárias;

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

V - coordenar a elaboração dos relatórios dos auditores, submetendo-os à apreciação do Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado;

VI - fornecer dados para elaboração do orçamento e do relatório da Auditoria Geral do Estado;

VII - executar outras atividades que forem determinadas pelo Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 12 - As atribuições especificadas de cada dirigente de órgão da Auditoria Geral do Estado serão estabelecidas por portaria do Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13 - As atividades de apoio administrativo e financeiro à Auditoria Geral do Estado serão supridas pela Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Auditoria Geral do Estado serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 14 - A discriminação e o número dos cargos em comissão da Auditoria Geral do Estado são definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 15 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da Auditoria Geral do Estado, bem como as atribuições especificas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado.

Art. 16 - O Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado poderá solicitar, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, a cessão de servidores da Administração Estadual para desempenho de funções na Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O período em que o servidor permanecer a serviço da Auditoria Geral do Estado será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

exercício do cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado ou por este submetido à resolução do Governador do Estado.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

José Carlos de Oliveira
Secretário de Estado do Planejamento

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo

Antônio Militão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

joc.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.361

DE 31 DE MARÇO DE 1987

ANEXO ÚNICO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

TABELA PROVISÓRIA DE CARGOS EM COMISSÃO *

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Assessor I	CC-5	01
Oficial de Gabinete	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-1	01

(*) Cargos criados pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Dec. 8361 - 31/03/87

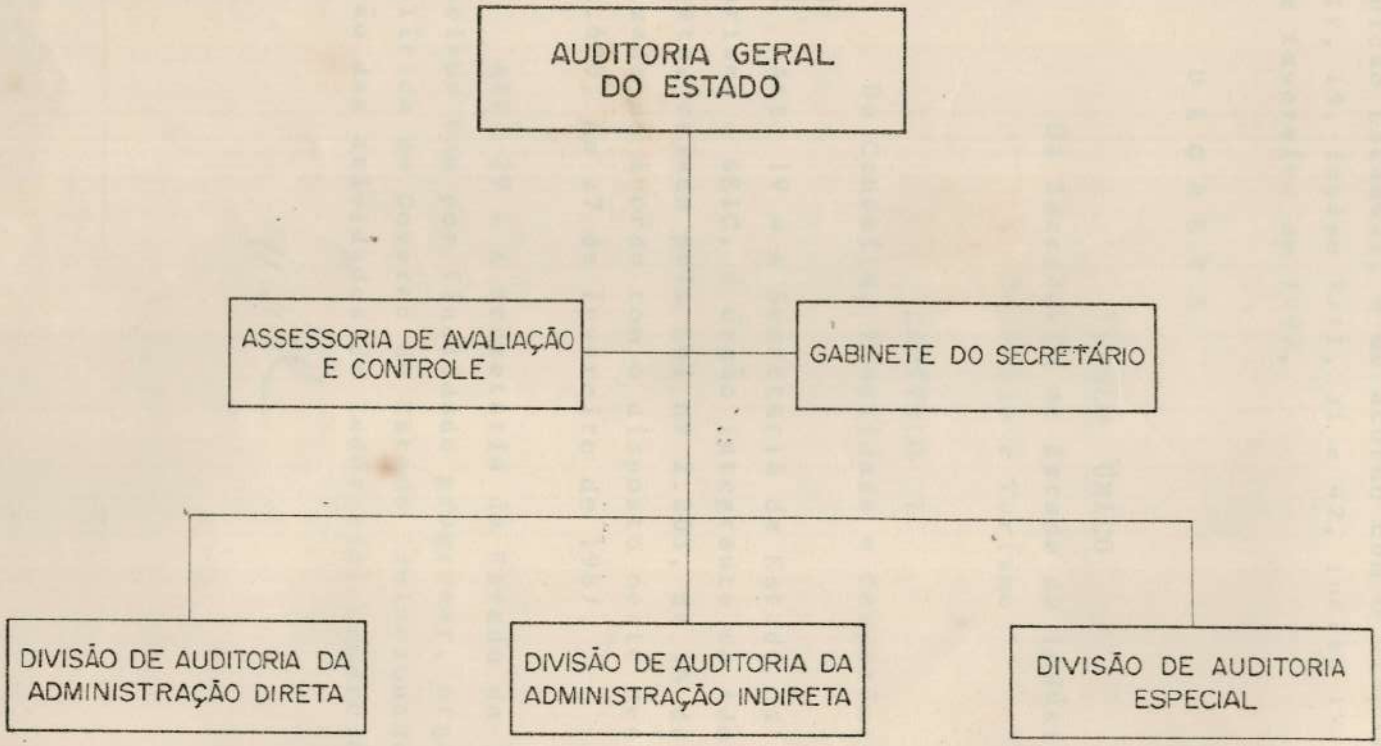

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15, inciso VIII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de favereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
Da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

CAPÍTULO I
Do Conceito, Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, na forma da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades da Indústria, Comércio e Turismo de Sergipe.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

I - Desenvolvimento industrial e comercial;

II - Incentivos fiscais;

III - Recursos minerais;

IV - Distritos industriais;

V - Assistência gerencial à pequena e média empresa;

VI - Turismo;

VII - Artesanato;

VIII - Registro do comércio;

IX - Exposições e feiras industriais e comerciais;

X - Estudos dos problemas econômicos, técnicos e financeiros da indústria e do comércio;

XI - Coordenação, supervisão, controle e execução da implantação do Complexo Industrial Integrado de Base de Sergipe - CIIB/SE.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo:

I - Órgãos Colegiados:

. Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

. Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Divisão de Administração e Finanças - DIAF;

VI - Órgão Operacional:

. Departamento Técnico - DETEC;

V - Entidades vinculadas de Administração Indireta:

a) Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE;

b) Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR;

c) Sergipe Minerais S. A. - SEMISA;

d) Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

CAPÍTULO III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos

Seção I

Do Conselho de Desenvolvimento Industrial

Art. 5º - Ao Conselho de Desenvolvimento Industrial compete:

I - Apreciar a concessão de incentivos físicos e fiscais na área industrial;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Propor a criação de outros incentivos e/ou alteraçao no sistema existente;

III - Propor a participação de empresas no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado - FDI;

IV - Propor aplicaçao e utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, depositados em nome das empresas;

V - Deliberar sobre o reconhecimento de empresas como prioritárias para o desenvolvimento industrial do Estado, para efeito de gozo de incentivos fiscais e financeiros;

VI - Propor a subscrição, pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, de ações do capital social da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, a serem integralizadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial depositados em nome da SEIC, visando a assegurar à essa Companhia:

a) Os recursos destinados à realização de investimentos para a execução da política de desenvolvimento industrial de Sergipe;

b) Os recursos necessários à participação acionária em empresa industrial que seja considerada como prioritária para o desenvolvimento industrial do Estado, na forma do inciso V deste artigo;

VII - Propor a participação acionária da CODISE no capital social das empresas prioritárias referidas no inciso V deste artigo;

VIII - Opinar sobre planos de localização industrial, sugerindo áreas industriais para efeito de desapropriação das glebas privadas nelas incluídas e concentração de investimentos pelos diferentes serviços públicos.

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

§ 1º - Nas autorizações a que se referem os incisos III, VI e VII deste artigo, serão fixados, desde logo, os percentuais e/ou o montante máximo da subscrição ou participação.

§ 2º - Os títulos representativos das subscrições a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, incorporar-se-ão ao Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

§ 3º - Das quantias liberadas a título de integralização de ações subcritas na forma do inciso VI, ou a título de participação acionária da CODISE com recursos do FDI, caberá a esta a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação em favor das empresas, pela prestação de serviços técnicos especializados e sob a denominação de "Contribuição para Análise e Fiscalizaçao".

§ 4º - As matérias de que trata este artigo, inseridas na esfera de competência do Conselho do Desenvolvimento Industrial - CDI, serão encaminhadas para apreciação desse Colegiado pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, a quem caberá também a execução de suas deliberações, excetuando-se a matéria que for de competência da CODISE.

§ 5º - As deliberaçoes do Conselho de Desenvolvimento Industrial constarão de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, vigendo a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI é composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretário de Estado do Planejamento;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1981

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Trabalho;

V - Secretário de Estado da Agricultura;

VI - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano Saneamento e Energia;

VII - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

VIII - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;

IX - Representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe.

§ 1º - O CDI será presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º - O CDI funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º - Os representantes a que se referem os itens VIII e IX, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual periodo.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Comercial

Art. 7º - Ao Conselho de Desenvolvimento Comercial compete:

I - Propor diretrizes, prioridades e instrumentos da política estadual de desenvolvimento comercial;

II - Propor a programação de apoio oficial ao desenvolvimento do comércio interno;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

III - Propor critérios para concessão dos estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e ao aumento da eficiência e produtividade do setor, respeitando as competência específicas atribuídas por lei aos demais órgãos e entidades da administração pública;

IV - Propor atividades de capacitação gerencial do setor, objetivando acelerar o processo de modernização global pela absorção de novas práticas comerciais;

V - Atuar em estreita articulação com os órgãos e entidades públicas que exerçam atividades relacionadas ao comércio e com as entidades de classe do setor.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, é composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretário de Estado do Planejamento;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Trabalho;

V - Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;

VI - Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju;

VII - Representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Sergipe ;

VIII - Federação dos Clubes de Diretores Lojista do Estado de Sergipe.

§ 1º - O CDC será presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

§ 2º - O CDC funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º - Os representantes a que se referem os itens V, VI, VII e VIII, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Seção III

Do Gabinete do Secretário

Art. 9º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretario em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuiçoes administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 10 - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Auxiliar o Secretario no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do orgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatisticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do planejamento e dos processamento eletrônico de dados;

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria e das entidades a ela vinculada;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execuçao do respectivo orçamento;

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Estabelecer diretrizes gerais de procedimentos administrativos a serem adotados pelas Entidades vinculadas à Secretaria, com vista a uma integração funcional;

XII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário.

Seção V

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 11 - A Divisão de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas tecnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de administração geral das entidades vinculadas à SEIC, no que se refere a articulação dos mesmos com o orgão central do respectivo Sistema;

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

III - Executar e controlar as atividades de administraçao de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de servico dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle;

V - Executar e controlar as atividades de administraçao do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administraçao dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicações e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsidios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

IX - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 12 - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Orçamento e Finanças;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - A DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 14 - As seções a que se refere o art. 12 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

Seção VI

Do Departamento Técnico

Art. 15 - Ao Departamento Tecnico compete:

I - Coordenar e controlar as atividades referentes a estudos de oportunidades de investimentos, sondagens conjunturais e outras atividades correlatas;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Coordenar e controlar a política de industrialização e de aproveitamento de recursos minerais;

III - Coordenar e controlar as atividades relativas a atuação dos setores de serviços, turismo e artesanato, bem como a política de desenvolvimento comercial;

IV - Coordenar e controlar as atividades relacionadas à elaboração de planos, estudos e projetos de implantação de complexos, distritos e polos industriais, e a sua administração;

V - Executar e controlar as atividades relacionadas com a propriedade industrial e com a absorção e transferência de tecnologia;

VI - Promover e fiscalizar exposições e feiras industriais e comerciais;

VII - Supervisionar as atividades Técnicas das entidades vinculadas;

VIII - Identificar as carências de seleçao, treinamento e aperfeiçoamento de servidores técnicos, necessárias ao desenvolvimento das atividades do departamento, propondo medidas ao órgão competente visando suprir as deficiências;

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, clementos ou informações necessárias a elaboração ou reformulação de estudos, projetos, planos e programas.

X - Promover e divulgar estudos de oportunidades industriais;

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 16 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Divisão de Industrialização e Recursos Minerais;

II - Divisão de Comércio, Serviços, Turismo e Artesanato;

III - Divisão de Feiras e Exposições;

IV - Divisão de Programas Especiais.

Art. 17 - O DETEC é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o art. 16 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DETEC, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção VII

Das Entidades Vinculadas

Art. 19 - As entidades da Administração Estadual vinculadas a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 20 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à SEIC o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º § 3º Lei 2608

DECRETO N.º 8.414
DE 05 DE MAIO DE 1987

Art. 21 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periodicas com o Secretário da SEIC, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I
Das Atribuições do Secretário

Art. 22 - São atribuições do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgaos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão e de direção ou chefia de entidades vinculadas sujeitas a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas entidades vinculadas, nos quais a SEIC será parte interveniente, observada a legislação pertinente;

IX - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SEIC ou com as entidades vinculadas;

XI - Exercer a Presidência dos Conselhos das entidades vinculadas;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seçao II

Das Atribuições Comuns

Art. 23 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos, Divisoes e Seções, alem daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

II - Propor ao superior hierarquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierarquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 24 - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, vinculadas a SEIC, despacharão com o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 25 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da SEIC são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 26 - Para atender as necessidades de funcionamento da SEIC, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo poderá requisitar das entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgaos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 27 - A movimentação dos recursos financeiros da SEIC será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Unica Estadual.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

DE 05 DE MAIO DE 1987

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEIC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 28 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEIC, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 29 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SEIC, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.414

Aracaju, 05 de maio de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Antônio Fontes Freitas
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

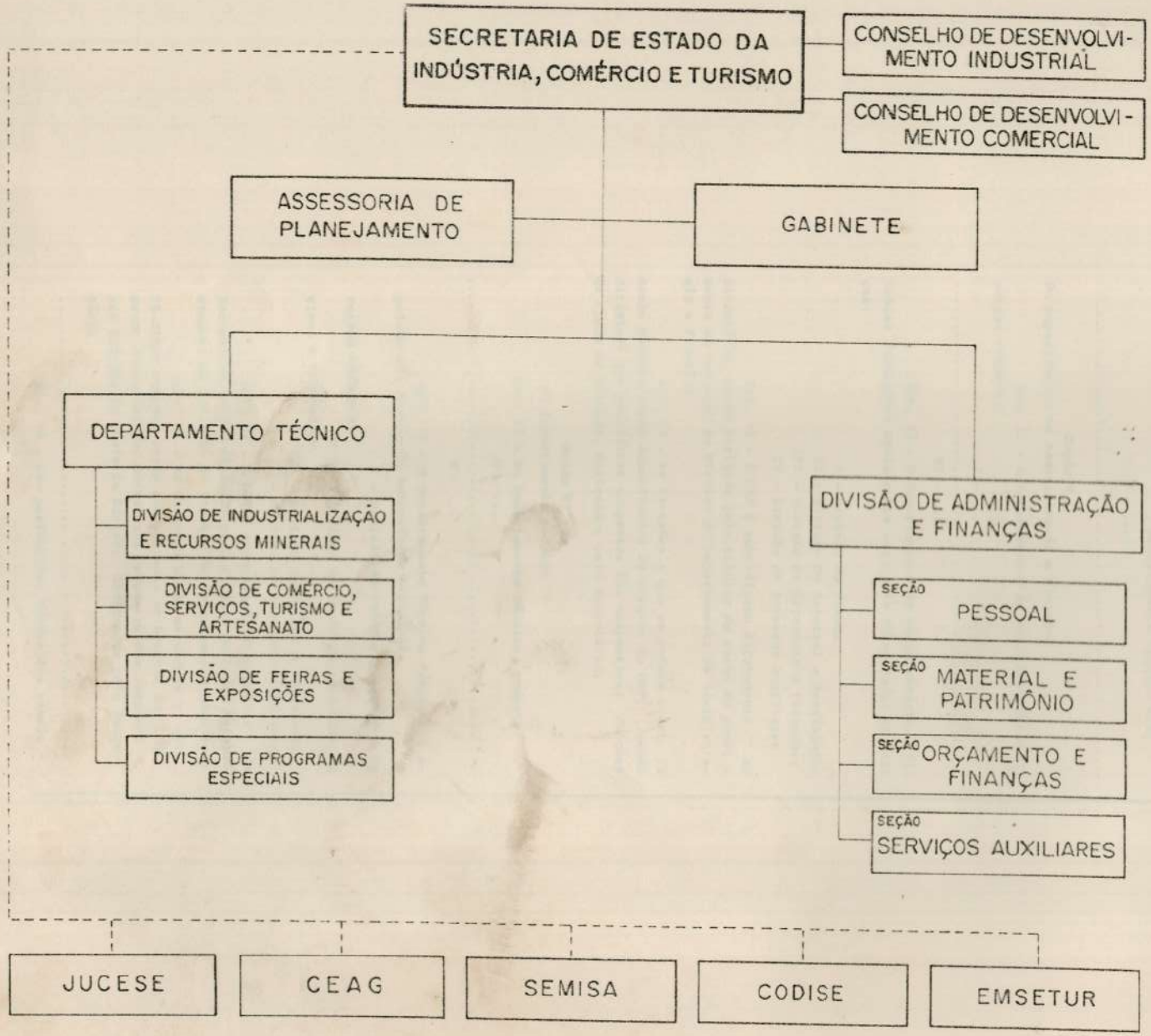

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

DECRETO Nº 10.224

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.414 de 5 de maio de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo-SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 39, inciso IV, 15 inciso VIII, 31 e 47 inciso IV da Lei Nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.414 de 5 de maio de 1987, que dispõe sobre à organização da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC.

I - ...
II - ...
III - Órgão Instrumental:
. Departamento de Administração e Finanças - DAF;
IV - Órgão Operacional:
. Departamento Técnico -DET
V - ...

.....

Seção V

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças compete:

I - ...

.....

XI - ...

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;
II - Divisão de Material e Patrimônio;
III - Divisão de Orçamento e Finanças;
IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - O DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o art. 12 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção VI

Do Departamento Técnico

Art. 15 - Ao Departamento Técnico, compete:

I - ...

.....

X - ...

Art. 16 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Industrialização e Recursos Minerais;
II - Divisão de Comércio, Serviços, Turismo e Artesanato;
III - Divisão de Feiras e Exposições;
IV - Divisão de Programas Especiais.

Art. 17 - O DET é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o art. 16 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DET, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

.....

Art. 23 - São atribuições comuns dos titula -

res de Departamento e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - ...

.....

III - ...

.....

Art. 27 - ...

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEIC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

.....

Art. 31 - Fica modificada a demoninação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Valter Barreto Gois
Secretário de Estado da Indústria
Comércio e Turismo

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

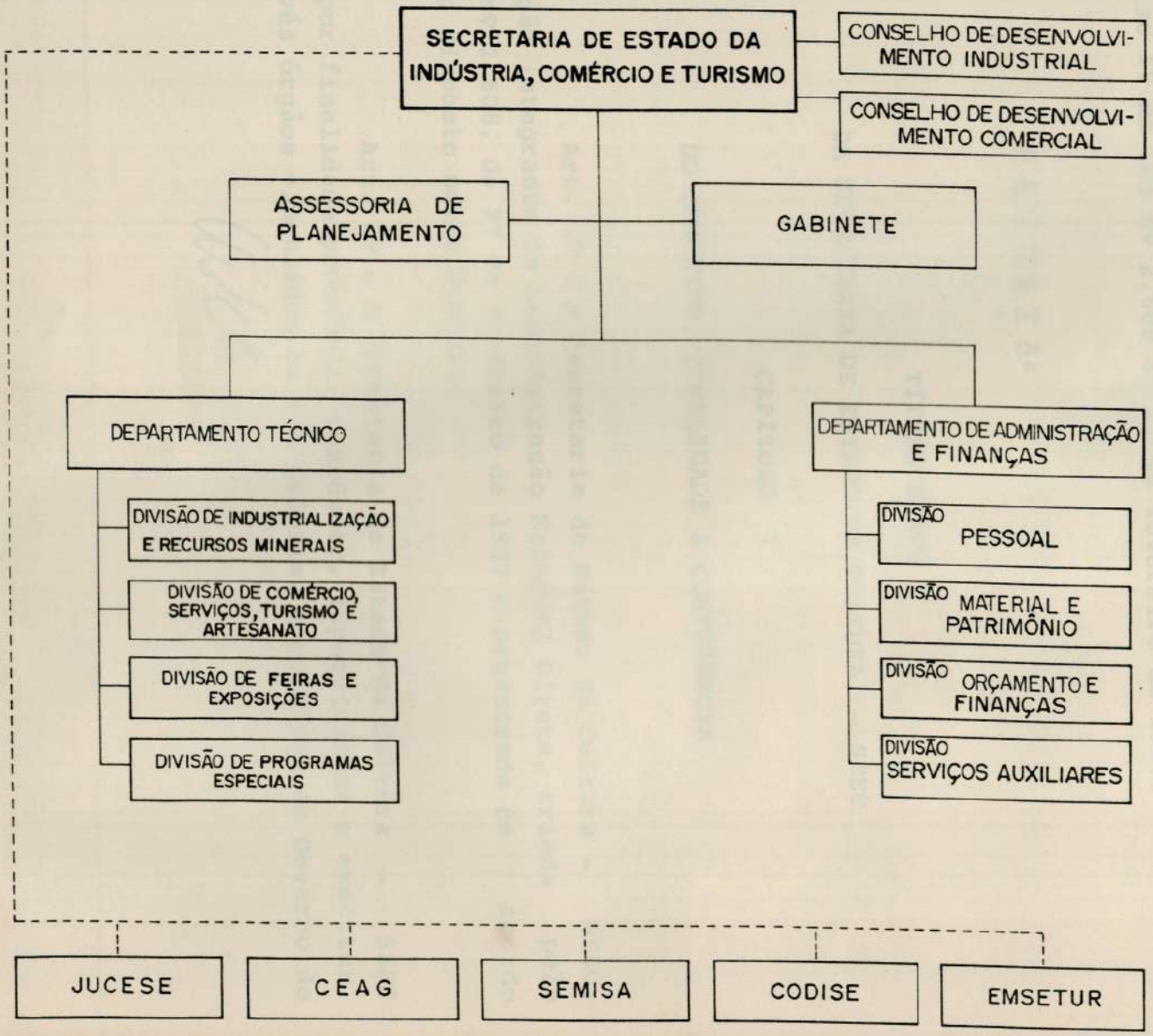

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual e de acordo com a disposto no artigo 3º inciso IV da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Cultura - SEEC tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e executar, através órgãos vinculados ou ela própria, a política do Governo do

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

a) Cultura, Letras e Artes;

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Cultura:

I - Coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar planos, programas e projetos culturais;

II - Promover, orientar e incentivar as atividades culturais e artísticas do Estado;

III - Difundir e expandir as ciências, a cultura, Arquivos, orientando-os na formação do acervo;

VI - Promover estudos e pesquisas, no âmbito cultural e artístico;

VII - Estimular a implantação de órgãos de cultura nos municípios e celebrar convênios, acordos e ajustes, objetivando o desenvolvimento das ações no campo de difusão cultural;

VIII - Coordenar a execução de política cultural do Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

da Cultura:

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Cultura - CEC

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN

III - Órgão Instrumental:

. Divisão de Administração e Finanças - DIAF

IV - Órgão Operacional:

. Divisão Técnica - DITEC

V - Entidade Vinculada de Administração Indireta:

a) Fundação Estadual de Cultura - FUNDESC

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual de Cultura - CEC

Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura - CEC, órgão com função consultiva e normativa na formação da Política Estadual de Cultura, reger-se-á por legislação própria em conformidade com disposto na Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.476

DE 10 DE JUNHO DE 1987

SEÇÃO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1997

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de [illegible] de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de tra[illegible] da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compa[illegible] programas e projetos setoriais, observadas as diretri[illegible] órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, [illegible] estatísticas e gerenciais, com vista a orientar o pro[illegible] e a coordenação das atividades do planejamento e [illegible] eletrônico de dados;

V - Desempenhar as atividades inerentes a [illegible] e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o con[illegible] e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, pro[illegible] fornecendo ao órgão central as informações soli[illegible]

VII - Coordenar as atividades de programação [illegible] das demais unidades da Secretaria e das entidades a [illegible];

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da [illegible] e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, [illegible] adequar as dotações aos programas e reformular as [illegible] programações;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Estabelecer diretrizes gerais de procedimentos administrativos a serem adotados pelas Entidades Vinculadas à Secretaria, com vista a uma integração funcional;

XII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário.

SEÇÃO IV
Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 8º - A Divisão de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços e meios necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de administração geral das entidades vinculadas à SEEC, no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo sistema;

III - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registro e assentamento funcionais, movimentação, direitos, deveres,

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito à recepção, guarda, distribuição e controle;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto o registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicação e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor competente, para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria , em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

Art. 9º - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Orçamento e Finanças;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 10 - A DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 11 - As seções a que se refere o artigo 9º deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

SEÇÃO V

Da Divisão Técnica

Art. 12 - A Divisão Técnica compete:

I - Articular-se permanentemente com a FUNDESC, buscando estabelecer a racionalização dos programas executados;

II - Participar da formulação dos planos, programas e projetos culturais;

III - Executar os programas e projetos especiais da Secretaria de Estado da Cultura;

IV - Assessorar o Secretário de Estado da Cultura, nos assuntos relacionados com a Cultura e a Arte;

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

Art. 14 - A DITEC, é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo Titular do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Técnica.

Art. 15 - As Seções a que se refere o artigo 13 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor da DITEC, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

Art. 16 - As entidades da Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado da Cultura, são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 17 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competência, prestarão à SEEC o apoio Técnico-Administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 18 - Os dirigentes das entidades vinculadas e de estabelecimento culturais, manterão reuniões periódicas com o Secretário da SEEC, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 19 - São atribuições do Secretário de Estado da Cultura, além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

XI - Exercer a Presidência do Conselho da [illegible]dade vinculada;

XII - Proceder a articulação com os organis[illegible] regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e [illegible]tituições financeiras visando obter cooperação de qualquer na[illegible]za;

XIII - Designar, através de portaria, os ocupan[illegible] das funções de Diretores dos estabelecimentos culturais;

XIV - Resolver os casos omissos, bem como as [illegible]das suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 20 - São atribuições comuns dos titulares da [illegible], Divisões e Seções, além daquelas já previstas neste Decre[illegible]:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fisca[illegible]r as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas [illegible]plinares, para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas [illegible]ocedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de [illegible]idade orgânica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os dirigentes das entidades de Administra[illegible]

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE JUNHO DE 1987

ção Indireta, vinculadas à SEEC, despacharão com o Secretário de Estado da Cultura, todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 22 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da SEEC são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 23 - Para atender às necessidades de funcionamento da SEEC, o Secretário de Estado da Cultura, poderá requisitar das entidades vinculadas o pessoal e equipamentos indispensáveis aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 24 - A movimentação dos recursos financeiros da SEEC será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEEC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independente da Conta Única Estadual, serão movimentadas através cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 25 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEEC, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Cultura.

DECRETO N.º 8.474

DE 10 DE junho DE 1987

Art. 26 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SEEC, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de junho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Joel Ribeiro da Silveira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Antonio Alvaro de Carvalho
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

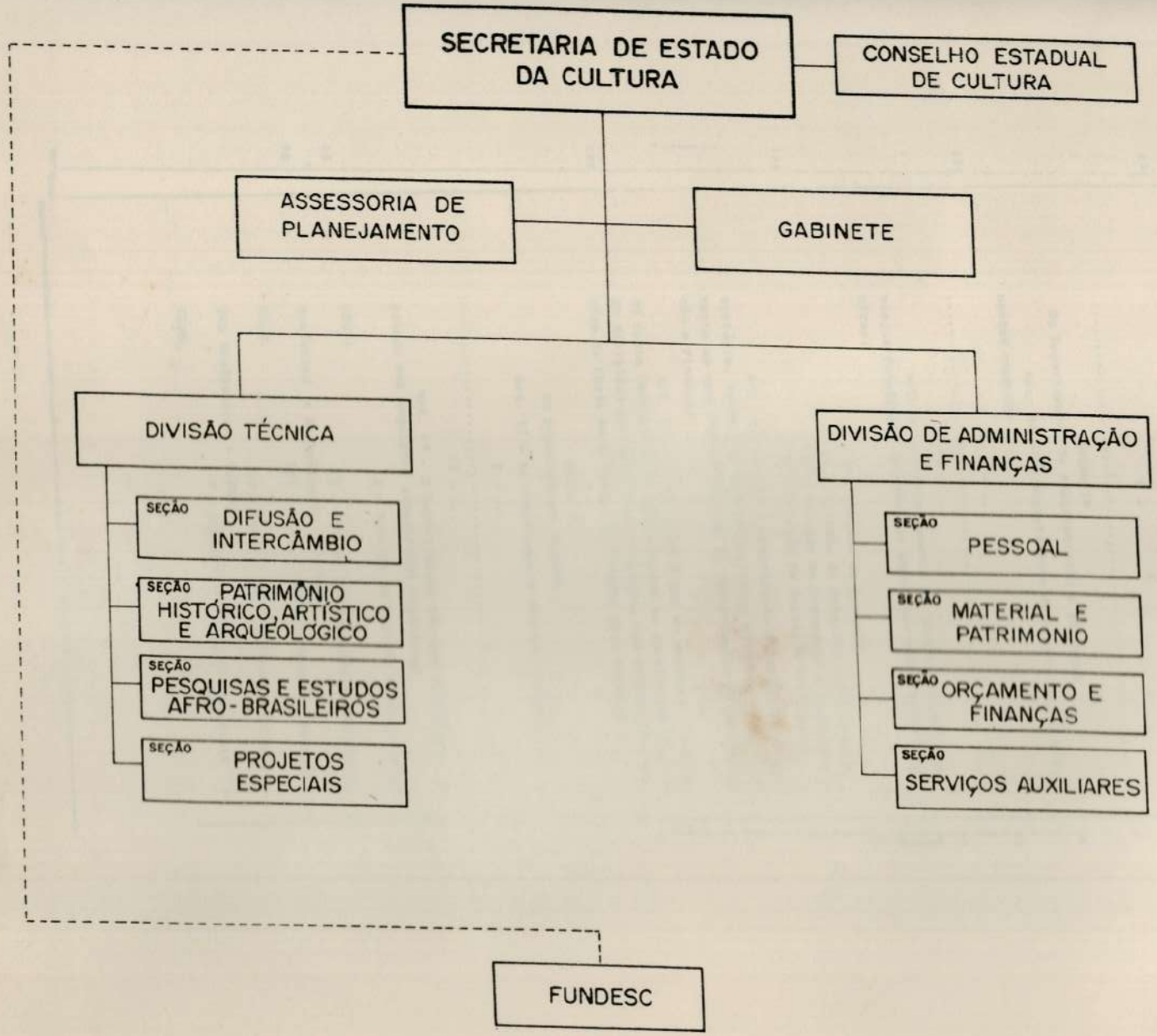

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

DECRETO Nº 10.225

DE 16 DE Setembro DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.474 de 10 de junho de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 78, inciso II da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º inciso IV, da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.474 de 10 de junho de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, passam a vigorar com a seguinte redação: _

"Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC:

I - ...

II - ...

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional:

. Departamento Técnico - DET.

V - ...

.....

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 8º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - ...

.....

XI - ...

Art. 9º - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Orçamento e Finanças;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 10 - O DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 11 - As Divisões a que se refere o artigo 9º deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção V

Do Departamento Técnico

Art. 12 - Ao Departamento Técnico compete:

I - ...

.....

XI - ...

Art. 13 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Difusão e Intercâmbio DIDI;

II - Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueólogico - DIPHAA;

III - Divisão de Literatura e Edições - DILE;

IV - Divisão de Pesquisas e Estudos Afro Braliseiros - DIPAB;

V - Divisão de Projetos Especiais - DIPE.

Art. 14 - O DET, é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 15 - As Divisões a que se refere o artigo 13 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do DET, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respecticas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

.....

Art. 20 - São atribuições comuns dos titulares da ASPLAN, Departamentos e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - ...

.....

III - ...

.....

Art. 24 - ...

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEEC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independente da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

.....

Art. 28 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças."

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988, 167º da Independência 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Aglaer Dávila Fontes de Alencar
Secretária de Estado da Cultura

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

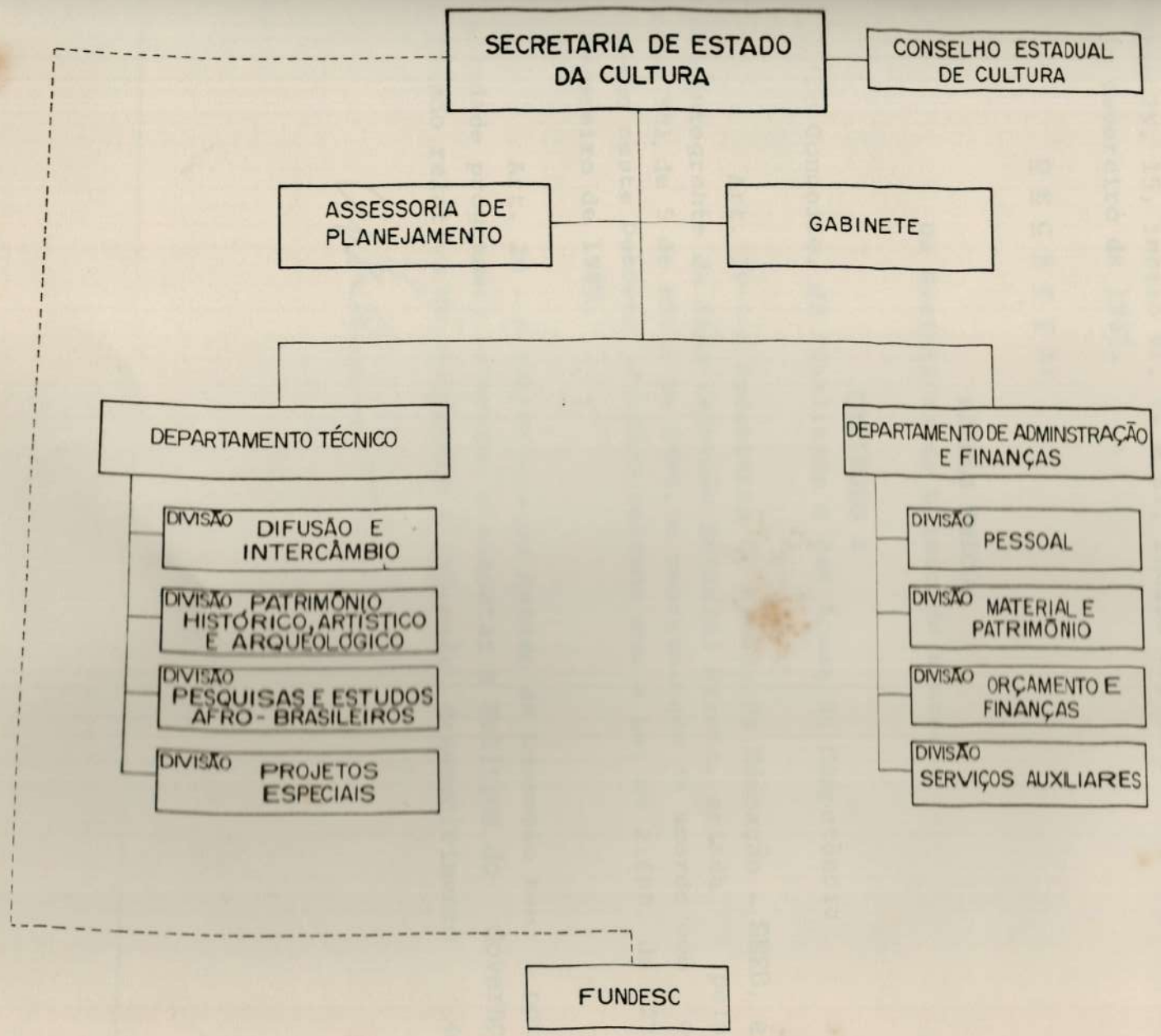

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE julho DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15, inciso VI, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

Da Secretaria de Estado da Educação

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Finalidade e das Áreas de Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação - SEED, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 981, de 5 de abril de 1960, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, de conformidade com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relativa ao desempenho e expansão, desenvolvimento e

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567
DE 21 DE JULHO DE 1987

aperfeiçoamento das atividades da Educação, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação:

I - Educação - política educacional;
II - Sistema estadual de ensino;
III - Política do magistério;
IV - Administração das unidades escolares;
V - Rádioteledifusão educativa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Educação:

I - Órgão Colegiado:
. Conselho Estadual de Educação - **CEE**.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
. Gabinete do Secretário - **GS**;
. Assessoria de Planejamento - **ASPLAN**.

III - Órgãos Instrumentais:
. Departamento de Administração e Finanças - **DAF**;
. Departamento de Apoio Complementar ao Ensino - **DACE**

IV - Órgãos Operacionais:
. Departamento de Educação - DED;
. Diretorias Regionais de Educação - **DR's**.

V - Entidade Vinculada de Administração Indireta
. Fundação Aperipê de Sergipe - **FUNDAP**.

DECRETO N.º 8.567
DE 21 DE JULHO DE 1987

CAPÍTULO III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos

Seção I

Do Conselho Estadual de Educação

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado, tendo a sua competência e estrutura regulamentadas em legislação própria.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desemepnho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo do Gabinete;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da área da Educação, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento, compete:

I - Assessorar o Secretário no desempenho das suas funções;

II - Coordenar o processo de formulação de políticas educacionais para o Estado;

III - Pesquisar e analisar a situação educacional do Estado, prognosticando as tendências de sua evolução para caracterizar as necessidades educacionais do Sistema;

IV - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

V - Desempenhar as atividades inerentes à organização e métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência de suas atividades;

VI - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e à coordenação das atividades de planejamento e de processo eletrônico de dados;

VII - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos, identificando as causas dos desvios e propondo medidas corretivas;

VIII - Elaborar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;

IX - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 29 DE JULHO DE 1987

X - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais Unidades da Secretaria, inclusive Órgão Colegiado e Entidade Vinculada;

XI - Manter articulação com a Entidade Vinculada, com vistas ao estabelecimento de diretrizes administrativas objetivando uma integração funcional;

XII - Coordenar e controlar a celebração de convênios que envolvam a Secretaria;

XIII - Assessorar, em assuntos de educação, os órgãos e as entidades que solicitem;

XIV - Prestar assistência técnica às diversas unidades orçamentárias da Secretaria na elaboração de suas propostas orçamentárias preliminares;

XV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funciona apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Núcleo de Programação e Orçamento - **NUPRO**;

II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional - **NUDIN**;

III - Núcleo de Informações Estatísticas e Gerenciais - **NUIEG**.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o art. 8º deste Decreto são dirigidos por ocupantes de função de confiança de Chefe de Núcleo.

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Supervisionar as atividades do setor de administração geral do Órgão Colegiado e da Entidade Vinculada à Secretaria, no que se refere à articulação dos mesmos com o Órgão Central do respectivo Sistema;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

V - Prestar, ao Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, as informações relativas às carências gerais de recursos humanos da Secretaria e às necessidades de treinamento de pessoal das áreas de apoio aos serviços educacionais;

VI - Executar e controlar as atividades de administração de material dos órgãos da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e ao controle;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

VII - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria quanto ao registro, à conservação, à manutenção e ao uso;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessários à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar e controlar as atividades referentes à manutenção de prédios onde funcionam os serviços de educação e ensino, no âmbito da Secretaria;

XII - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

XIII - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria no que se refere à esfera administrativa, no âmbito de sua competência;

XIV - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;

XV - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, em especial, as que lhe forem legalmente determinadas pelo Secretário.

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal - **DIPE**;
II - Divisão de Material e Patrimônio - **DIMP**;
III - Divisão de Orçamento e Finanças - **DIOF**;
IV - Divisão de Manutenção e Edificações - **DIME**;
V - Divisão de Serviços Auxiliares - DISA.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o art.12 são dirigidas por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão.

Seção V

Do Departamento de Apoio Complementar ao Ensino

Art. 15 - Ao Departamento de Apoio Complementar ao Ensino, compete:

I - Contribuir para o melhor desempenho dos Órgãos Operacionais da Secretaria no que se refere à assistência ao educando, à capacitação de recursos humanos e à inspeção escolar;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;

IV - Garantir, através de trabalho integrado com o Departamento de Educação, a elevação do nível de desempenho da Rede Estadual de Ensino;

DECRETO N.º 8.567
DE 8 DE JULHO DE 1987

V - Articular-se com o Departamento de Educação visando subsidiar a organização pedagógica e administrativa das Unidades Escolares da Rede Estadual;

VI - Coordenar os serviços de assistência ao educando do sistema oficial de ensino, no que se refere a programas de saúde, bolsas de estudo e de trabalho, material didático e alimentação escolar;

VII - Executar a política de capacitação de recursos humanos do magistério com vistas ao atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 16 - O Departamento de Apoio Complementar ao Ensino funciona apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Divisão de Assistência ao Educando - **DIAE**;

II - Divisão de Capacitação do Pessoal do Magistério - **DIPEM**;

III - Divisão de Inspeção Escolar - **DIES**.

Art. 17 - O Departamento de Apoio Complementar ao Ensino é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Apoio Complementar ao Ensino.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o art. 16 deste Decreto são dirigidas por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Seção VI

Do Departamento de Educação

Art. 19 - Ao Departamento de Educação, compete:

I - Estabelecer diretrizes pedagógicas para os diferentes níveis e modalidades de ensino, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação e as respectivas unidades escolares;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;

IV - Desenvolver e incentivar a realização de estudos e pesquisas visando a expansão e a melhoria da qualidade do ensino;

V - Coordenar o planejamento pedagógico integrado dos diversos graus e modalidades de ensino, dentro de sua área de competência;

VI - Prover os meios necessários para o efetivo desempenho das Diretorias Regionais de Educação e unidades escolares da Rede Estadual, no que se refere aos aspectos pedagógicos e de organização escolar;

VII - Prestar assessoramento aos Órgãos Municipais de Educação, no que se refere aos aspectos pedagógicos e de organização escolar;

VIII - Avaliar, sistematicamente, a produtividade e a qualidade das ações educacionais desenvolvidas a nível de Rede Estadual;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

IX - Desenvolver projetos propostos por Instituições Assistenciais e/ou Educacionais que propiciem a execução da política educacional do Estado;

X - Coordenar, juntamente com o Departamento de Apoio Complementar ao Ensino, a definição da política de capacitação de recursos humanos do magistério estadual;

XI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 20 - O Departamento de Educação funciona apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Divisão de Educação Básica - **DIEB**;
II - Divisão de Ensino de 2º Grau - **DIESG**;
III - Divisão de Educação Supletiva - **DIESU**;
IV - Divisão de Apoio ao Ensino Municipal - **DIAEM**;
V - Divisão de Educação Física - **DIEF**.

Art. 21 - O Departamento de Educação é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Educação, profissional de nível superior da área de educação.

Art. 22 - As Divisões a que se refere o art. 20 deste Decreto são dirigidas por ocupantes de cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, profissionais de nível superior da área de educação.

Seção VII

Das Diretorias Regionais de Educação

Art. 23 - Às Diretorias Regionais de Educação, compete:

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas unidades escolares, da área de sua jurisdição;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento da estrutura organizacional administrativa e didático-pedagógica das unidades escolares sob sua jurisdição;

IV - Responsabilizar-se pela existência de informações úteis ao processo decisório objetivando a elevação do nível de desempenho da respectiva Região Educacional;

V - Assessorar as unidades escolares na execução das suas atividades administrativas e pedagógicas;

VI - Articular-se com os Órgãos Municipais de Educação objetivando a racionalização e integração das ações educacionais do Estado e dos Municípios da respectiva Região Educacional;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 24 - As Diretorias Regionais de Educação são subordinadas, tecnicamente, ao Departamento de Educação e, funcionalmente, ao Secretário, sendo dirigidas por titulares do cargo de provimento em comissão de Diretor de Diretoria Regional de Educação, de preferência, profissionais de nível superior, da área de educação.

Seção VIII

Da Entidade Vinculada

Art. 25 - A Entidade de Administração Estadual vincu-

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

lada à Secretaria de Estado de Educação, é supervisionada nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 26 - O dirigente da Entidade Vinculada participará de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Educação, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de competência comum.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Das Atribuições do Secretário

Art. 27 - São atribuições do Secretário de Estado da Educação, além das previstas na Constituição Estadual e na legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações educacionais do Plano do Governo;

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

VI - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais, internacionais, quando autorizados pelo Governador, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassados às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

VIII - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

IX - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação;

X - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pela Entidade Vinculada, nos quais a Secretaria de Estado da Educação seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

XI - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIV - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 28 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos, Divisões e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - O dirigente da Entidade Vinculada da Administração Indireta despachará com o Secretário de Estado da Educação todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 30 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Educação são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 31 - Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, o Secretário de Estado da Educação poderá solicitar da Entidade Vinculada o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observadas as normas regulamentares referentes a cessão de servidores.

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Parágrafo Único - E considerado, como efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 32 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Educação, especialmente no que se refere à conta única estadual, é feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 33 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Educação, suas competências e as atribuições especificas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Educação.

Art. 34 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Educação, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Educação.

Art. 35 - Permanece o território do Estado dividido em regiões educacionais, a serem administradas através das Diretorias Regionais de Educação, cujas sedes e respectivos municípios ficam distribuídos de acordo com o constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 36 - O Secretário de Estado da Educação será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Geral da Secretaria.

Art. 37 - Fica a Assessoria de Planejamento responsável pela coordenação da implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE Julho DE 1987

Art. 38 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Marcos Aurélio Prado Dias
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

A N E X O Ú N I C O

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	M U N I C Í P I O S
01	DEA	- Aracaju
02	DR-1	- Estância - Sede - Arauá - Cristinápolis - Indiaroba - Itabaianinha - Pedrinhas - Santa Luzia do Itanhy - Tomar do Geru - Umbaúba
03	DR-2	- Lagarto - Sede - Boquim - Poço Verde - Riachão do Dantas - Salgado - Simão Dias - Tobias Barreto
04	DR-3	- Itabaiana - Sede - Areia Branca - Campo do Brito - Carira - Frei Paulo - Macambira - Malhador - Moita Bonita - Nossa Senhora Aparecida - Pedra Mole - Pinhão - Ribeirópolis - São Domingos - São Miguel do Aleixo

Cont.

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	M U N I C Í P I O S
05	DR-4	- Japaratuba - Sede - Capela - *Carmópolis* - General Maynard - Malhada dos Bois - Muribeca - Maruim - Pirambu - Rosário do Catete
06	DR-5	- Nossa Senhora das Dores - Sede - Cumbe - Divina Pastora - Feira Nova - Graccho Cardoso - Monte Alegre de Sergipe - Nossa Senhora da Glória - Santa Rosa de Lima - Siriri
07	DR-6	- Propriá - Sede - Amparo do São Francisco - Aquidabã - Brejo Grande - Canhoba - Cedro de São João - Ilha das Flores - Japoatã - Neópolis - Pacatuba - São Francisco - Telha
08	DR-7	- Gararu - Sede - Canindé do São Francisco - Itabí - Nossa Senhora de Lourdes - Poço Redondo - Porto da Folha

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.567

DE 21 DE JULHO DE 1987

Cont.

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	M U N I C Í P I O S
09	DR-8 *	- Barra dos Coqueiros - Itaporanga D'Ajuda - Laranjeiras - Nossa Senhora do Socorro - Riachuelo - Santo Amaro das Brotas - São Cristóvão

* Sede em Aracaju.

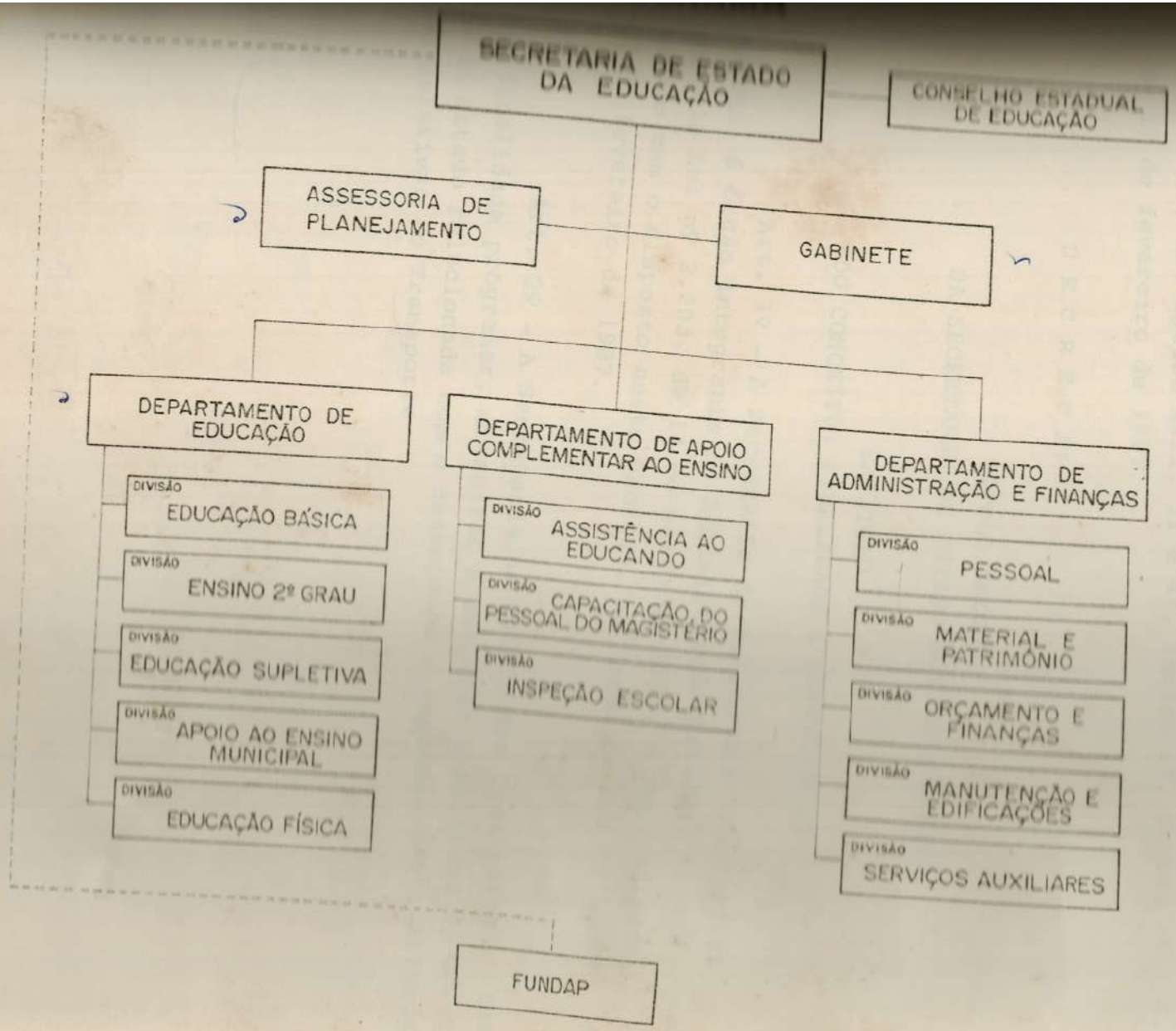

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA – GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.566

DE 21 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAN

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos Artigos 3º, inciso IV, 15, inciso XIII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAN, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, na forma da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado dos Transportes, tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades relativas ao Transporte

9.750,
700,
10.250,

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.566

DE 21 DE JULHO DE 1987

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado dos Transportes:

I - Política Estadual de Transportes;

II - Acompanhamento e Fiscalização da Construção, melhoramento e conservação das obras rodoviárias;

III - Estudos e Projetos de Transportes;

IV - Assistência Rodoviária aos Municípios;

V - Administração de Terminais Rodoviários;

VI - Administração de Portos;

VII - Sistema de Transportes Hidroviários.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
- Gabinete do Secretário - GS;
- Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

II - Órgão Instrumental:
- Divisão de Administração e Finanças - DIAF.

III - Órgão Operacional
- Divisão Técnica - DITEC.

IV - Entidades Vinculadas de Administração Indireta:
- Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

- Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário Compete:

I - Prestar assistência pessoal e assessoramento funcional ao Secretário, no desempenho de suas atribuições administrativas:

II - Promover a execução das atividades de apoio administrativo do Secretário;

III - Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Coordenar a representação social e político-administrativa do Secretário;

V - Coordenar os despachos e audiência do Secretário;

VI - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VII - Receber as pessoas que procurarem o Secretário promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VIII- Exercer outras atribuições afins e/ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

de Estado dos Transportes.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de chefe de Gabinete.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 6º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Prestar assessoramento em assuntos técnicos e administrativos ao Secretário;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Supervisionar e controlar os convênios celebrados pela Secretaria;

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria e das entidades a ela vinculada

VIII - Elaborar a proposta orçamentária e financeira da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento.

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

IX - Proceder à avaliação de resultado, e se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Supervisionar as atividades dos setores de planejamento das entidades de administração vinculadas, no que se refere a vinculação dos mesmos ao órgão central do respectivo sistema;

XI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário.

SEÇÃO III

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 7º - A Divisão de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de administração geral das entidades vinculadas à SETRAN, no que se refere a articulação dos mesmos com o orgão central do respectivo sistema;

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

III - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicações e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subisídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

XI - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 8º - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Orçamento e Finanças;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 9º - A DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 10 - As seções a que se refere o art. 8º deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção designados pelo Secretário.

SEÇÃO IV

Da Divisão Técnica

Art. 11 - À Divisão Técnica compete:

I -

de propostas e estudos de implantação de projetos especiais, a cargo da Secretaria, para o Aglomerado Urbano de Aracaju;

II - Fazer contatos, quando necessário, com os órgãos locais e de outros centros envolvidos com a Política dos

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Transportes Urbanos;

III - Manter o Secretário dos Transportes informado acêrca dos projetos especiais, cuja elaboração e execução estejam a cargo da Secretaria;

IV - Aprovar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;

V - Propor, quando necessário, a contratação de firmas especializadas na elaboração de estudos e projetos especiais;

VI - Instruir e coordenar a elaboração dos projetos executivos, a cargo da Secretaria;

VII - Manter articulação com a DIAF e ASPLAN, para estabelecer ligação, entre os aspectos Físicos e Financeiros dos projetos;

VIII - Elaborar propostas, estudos e acompanhamento da execução de projetos diretamente voltados para o Transporte Coletivo do Aglomerado Urbano de Aracaju;

IX - Prestar assessoria, às Prefeituras do Aglomerado e dos demais municípios do Estado na definição de estudos e elaboração para implantação de projetos de Transportes Coletivos Urbanos;

Art. 12 - A Divisão Técnica funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Estudos e Projetos

II - Seção de Acompanhamento e Fiscalização

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Art. 13 - A DITEC é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica, de preferência profissional de nível superior.

Art. 14 - As seções a que se refere o art. anterior deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DITEC, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de seções de preferência profissionais de nível superior, designados pelo Secretário.

SEÇÃO V

Das Entidades Vinculadas

Art. 15 - As entidades da Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia serão supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, continuado com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 16 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 17 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário da dos Transportes, Obras Públicas e Energia mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

Art. 18 -

CAPITULO III

Das Atribuições dos Dirigentes

Art.

§ O Conselho de Administração da Entidade da Administração Estadual Indireta a que se refere o Artigo 4º inciso IV letras b e d deste Decreto, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado dos Transporte, Obras Públicas e Energia.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 18 - Ao Secretário de Estado dos Transportes, compete o exercício das seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas na Constituição Estadual, e em Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos normativos:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, no respectivo âmbito de atuação e competência, a Secretaria de Estado dos Transportes, ressalvadas as reservas legais asseguradas ao Governador do Estado;

II - Promover a Administração com observância das disposições legais, regulamentares e outras normativas aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, orientação, avaliação e controle das atividades dos órgãos que integram a sua estrutura;

III - Representar a Secretaria em suas relações externas, nas cerimônias cívicas, solenidades e recepções;

IV - Apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria e pelas entidades a esta vinculadas;

V - Expedir normas ou instruções através de portarias, ordens de serviço, avisos, circulares e outros atos administrativos, visando disciplinar, promover a execução das atividades e manter o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;

VI - Designar servidores para o exercício de funções de confiança da Secretaria;

VII - Decidir, no âmbito da Secretaria, sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da SETRAN/SE e das altera

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

ções que se fizerem necessárias;

VIII - Propor ao Governador do Estado a aplicação das penalidades de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na Administração Pública Estadual, às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito da SETRAN/SE, se tenham conduzido com infringência obrigações legais ou contratuais;

IX - Prestar informações em Mandado de Segurança em que figurar como autoridade coatora;

X - Autorizar a emissão de empenho de despesas e a realização de pagamento na Secretária;

XI - Apreciar, no âmbito da Secretaria, aprovando ou não, as licitações realizadas, e autorizar a dispensa das mesmas, nos termos da legislação que rege a espécie;

XII - Exercer a supervisão das entidades vinculadas a SETRAN/SE, através da orientação, coordenação, controle e comando das suas respectivas atividades, nos termos da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987;

XIII - Aprovar a programação a ser executada pelas entidades vinculadas à SETRAN/SE;

XIV - Exercer a Presidência dos Conselhos Superiores de Administração das entidades vinculadas à

XV - Apreciar e decidir, em grau de recurso, matéria resolvida no âmbito das entidades vinculadas à SETRAN/SE, ouvindo antes a autoridade do ato contra o qual se recorre, ressalvado a competência do Governador do Estado.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 19 - São atribuições comuns dos titulares de Divisões e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As competências estabelecidas por Decreto não exclui o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da SETRAN/SE e dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria estejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 21 - Os dirigentes das entidades da administração indireta, vinculadas a despacharão com o Secretário de Estado dos Transportes, todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 22 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado dos Transportes, serão desempenhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Art. 23 - Para atender as necessidades de funcionamento da o Secretário dos Transportes poderá requisitar das entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - Considerar-se-à como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 24 - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários da Secretaria de Estado dos Transporte far-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto a instituição da Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado dos Transportes e pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 25 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado dos Transportes.

Art. 26 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado dos Transportes.

Art. 27 - O Secretário de Estado dos Transportes, será substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto do Secre

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

tário.

Art. 28 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas, que venham a surgir da aplicação ou interpretação deste Decreto, serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Transportes, ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Sérgio Costa Tavares
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRAT

ORGANOGRAMA

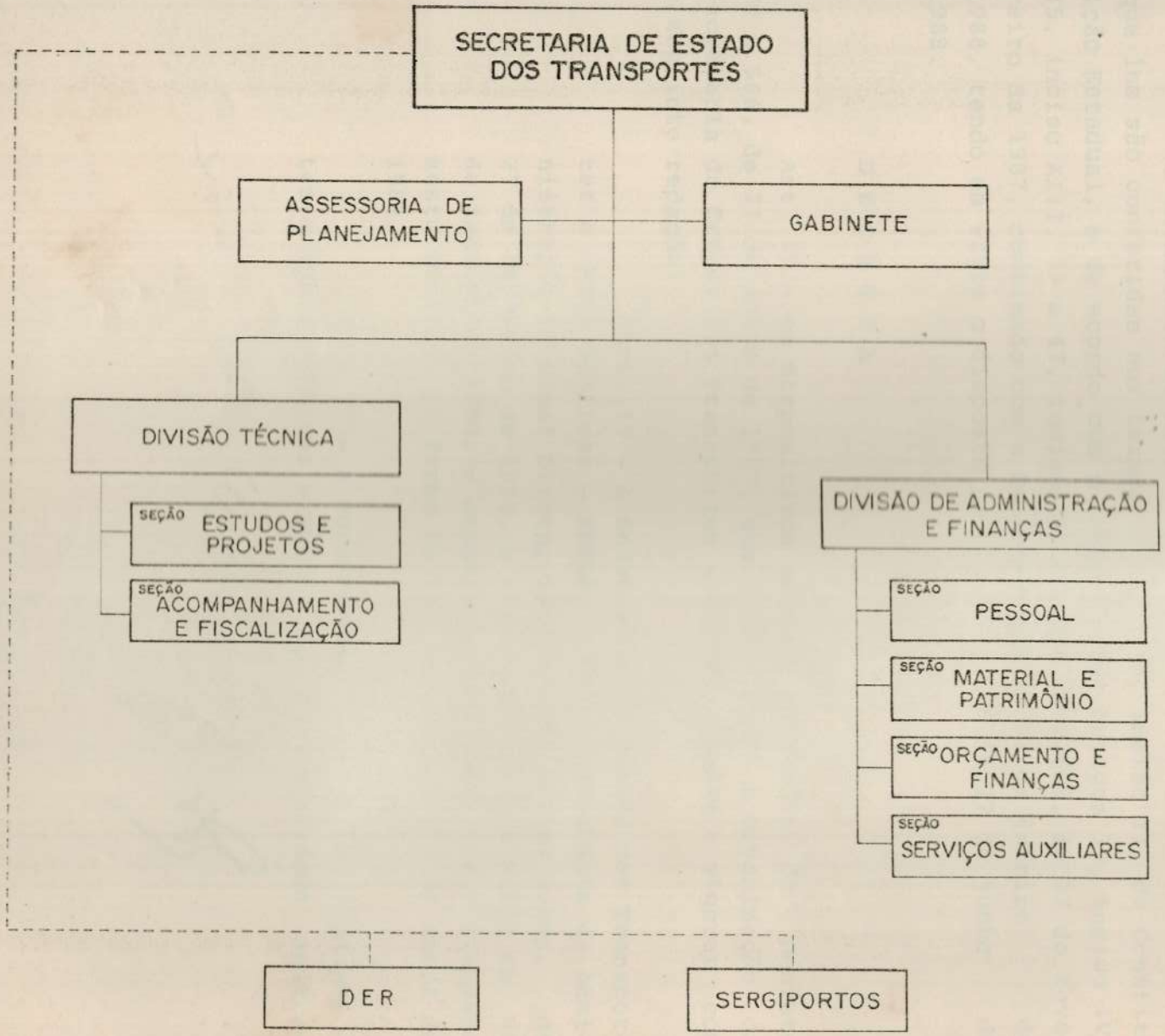

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA – GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE Dezembro DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.566 de 21 de julho de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Transportes - **SETRAN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos Artigos 3º, inciso IV, 15, inciso XIII, 31 e 47, inciso IV, da Lei Nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinado com a Lei Nº 2.655 de 08 de janeiro de 1988, tendo em vista o disposto na Lei Nº 2.676 de 27 de junho de 1988.

D E C R E T A

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.566, de 21 de julho de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - **SETOP**, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei Nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1988, e alterada pela Lei 2.655 de 08 de janeiro de 1988, e organizada de acordo com o disposto neste Decreto, na forma da Lei Nº 2.660 de 07 de abril de 1988.

Art. 2º - A Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - **SETOP**, tem por finalidade progra-

Setran

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

mar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades relativas aos Transportes e Obras Públicas no Estado de Sergipe, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado Transportes e Obras Públicas - **SETOP**:

I - ...

.....

VIII - Administração, acompanhamento, fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e de outras obras de engenharia civil.

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP:

I - ...

II - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças.

III - Órgão Operacional

. Departamento Técnico - DET.

IV - Entidades Vinculadas de Administração Indireta:

. Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

. Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS;

. Departamento de Edificações Públicas - DEP.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário Compete:

I - ...

.....

VIII - Exercer outras atribuições afins e/ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

.....

Seção III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 7º - O Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - ...

II - Supervisionar as atividades do Setor de Administração geral das entidades vinculadas à SETOP, no que se refere a articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo sistema;

.....

XI - ...

Art. 8º - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;
II - Divisão de Material e Patrimônio;
III - Divisão de Orçamento e Finanças;
IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE Dezembro DE 1988

Art. 9º - O DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 10 - As Divisões a que se refere o art. 8º deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão designados pelo Secretário.

Seção IV

Do Departamento Técnico

Art. 11 - Ao Departamento Técnico compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas na definição de propostas e estudos de implantação de projetos especiais, a cargo da Secretaria, para o Aglomerado Urbano de Aracaju;

II - ...

III - Manter o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas informado acerca dos projetos especiais, cuja elaboração e execução estejam a cargo da Secretaria;

.....

VII - Manter articulação com o DAF e ASPLAN, para estabelecer ligação, entre os aspectos Físicos e Financeiros dos Projetos;

VIII - ...

IX - ...

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 12 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Estudos e Projetos;

II - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 13 - O DET é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico, profissional de nível superior.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o art. 12 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DET, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão de preferência profissionais de nível superior, designados pelo Secretário.

Art. 15 - As entidades de Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, serão supervisionadas nos termos e para os fins da Lei Nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 16 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à **SETOP** o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 17 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário da **SETOP**, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

Santos

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 18 - Ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, compete o exercício das seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas na Constituição Estadual, e em Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos normativos:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, no respectivo âmbito de atuação e competência, a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ressalvadas as reservas legais asseguradas ao Governador do Estado;

II - Promover a Administração Geral da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com observância das disposições legais, regulamentares e outras normativas aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, orientação, avaliação e controle das atividades dos órgãos que integram a sua estrutura;

.....

VII - Decidir, no âmbito da Secretaria sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da **SETOP** e das alterações que se fizerem necessárias;

VIII - Propor ao Governador do Estado a aplicação das penalidades de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na administração Pública Estadual, às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito da SETOP, se tenham conduzido com infrigência às obrigações legais ou contratuais;

.....

Seixas

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

XII - Exercer a supervisão das entidades vinculadas à SETOP, através da orientação, coordenação, controle e comando das suas respectivas atividades, nos termos da Lei Nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987;

XIII - Aprovar a programação a ser executada pelas entidades vinculadas à **SETOP**;

XIV - Exercer a Presidência dos Conselhos Superiores de Administração das Entidades vinculadas à **SETOP**;

XV - Apreciar e decidir, em grau de recurso, matéria resolvida no âmbito das entidades vinculadas à **SETOP**, ouvindo antes a autoridade do ato o qual se recorre, resalvado a competência do Governador do Estado.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 20 - As competências estabelecidas neste Decreto não exclui o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da SETOP e dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria estejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 21 - Os dirigentes das entidades da administração indireta, vinculadas a **SETOP**, despecharão com o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 22 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, serão desempenhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 23 - Para atender as necessidades de funcionamento da SETOP, o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas poderá solicitar das entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observadas as normas pertinentes;

.....

Art. 24 - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas dar-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quando a instituição da Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SETOP, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 25 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da **SETOP**, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Cópias

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 26 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da **SETOP**, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Art. 27 - O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 28 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas, que venham a surgir da aplicação ou interpretação deste Decreto, serão resolvidas pelo Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Seixas

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.222

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

João de Seixas Dória
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

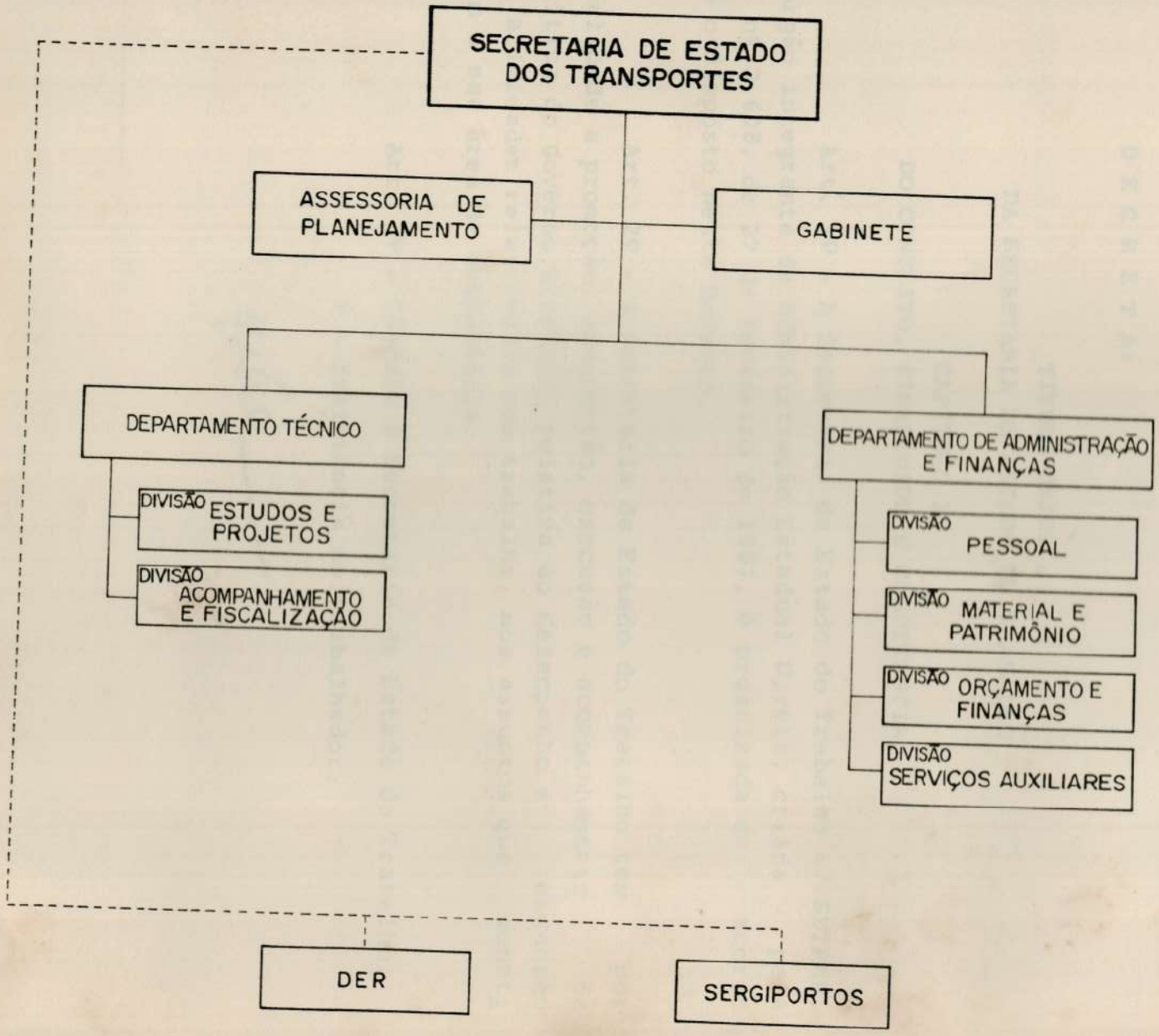

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA – GRUPO DE TRABALHO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15, inciso XII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, é organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Trabalho tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política do Governo Estadual, relativa ao desempenho e expansão das atividades relacionadas com trabalho, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado do Trabalho:

I - Assistência ao trabalhador;

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

II - Mercado de trabalho e sistema de emprego;

III - Formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra;

IV - Promoção e assistência ao sindicalismo;

V - Articulação com organismos que congregam empregador e empregado;

VI - Promoção da segurança e medicina do trabalho;

VII - Promoção de apoio ao setor informal e artesanal;

VIII - Desenvolvimento econômico comunitário, inclusive apoio à formação de associações;

IX - Promover estudos de ordem econômica, social e financeira, para propor à Secretaria de Estado da Administração a adoção de uma política salarial para o Governo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho:

I - Órgão Colegiado:
. Conselho Estadual do Trabalho

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
. Gabinete do Secretário - GS;
. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:
. Divisão de Administração e Finanças - DIAF;

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

IV - Órgão Operacional:

. Divisão Técnica

V - Sistema Estadual de Empregos - SINE/SE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual do Trabalho

Art. 5º - Ao Conselho Estadual do Trabalho compete:

I - Coordenar a elaboração de Programas e Planos de âmbito estadual no campo da saúde ocupacional;

II - Programar e acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas, patronais e sindicais, visando a redução da infortunística laboral no Estado;

III - Coordenar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos do Estado visando a defesa das questões inerentes à saúde e segurança do trabalho;

IV - Aprovar e acompanhar a execução de Planos de Estado ligados à fiscalização do cumprimento das normas referentes a segurança e Medicina do Trabalho, pelas empresas públicas, privadas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações;

V - Acompanhar o desenvolvimento de programas visando a redução dos acidentes do trabalho e de doenças profissionais e promover ações com vistas à proteção da integridade física do trabalhador.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

VI - Coordenar a política de emprego e apoio ao trabalhador nas relações trabalhistas, sindicais e de segurança e saúde ocupacional.

Art. 6º - O Conselho Estadual do Trabalho será presidido pelo Secretário de Estado do Trabalho e terá a seguinte constituição:

. Secretário de Estado do Trabalho;
. Secretário de Estado do Planejamento;
. Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;
. Secretário de Estado da Saúde;
. Secretário de Estado dos Transportes;
. Delegado Regional do Trabalho;
. Delegado Regional do Trabalho Marítimo;
. Representante da Federação da Indústria do Estado de Sergipe;
. Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;
. Representante da Federação da Agricultura;
. Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura;
. Representante dos Trabalhadores da Indústria do Estado de Sergipe;
. Representante dos Empregados do Comércio de Sergipe;
. Representante dos Servidores Públicos.

§ 1º - Na ausência do Secretário do Trabalho, presidirá a reunião do Conselho o Secretário do Planejamento e na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

§ 2º - O Conselho Estadual do Trabalho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) dos seus membros e decidirá pela maioria dos presentes;

§ 3º - O Conselho Estadual do Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por mês, mediante convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria dos membros, ou por solicitação de órgãos governamentais envolvidos em assuntos da competência do Conselho;

§ 4º - O apoio técnico e operacional para atuação do Conselho será exercido pela Secretaria de Estado do Trabalho, através da Assessoria de Planejamento e da Divisão Técnica.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

VI - Receber as pessoas que procurarem o Se[cre]tário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, en[ca]minhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públi[cas] e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou corre[la]tas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secre[tá]rio.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secre[tá]ria;

II - Compatibilizar e propor o plano de tra[ba]lho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compa[ti]bilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o pro[ces]so decisório e a coordenação das atividades do planejamento e de processamento eletrônico de dados;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o continuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais unidades da Secretaria;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Prestar assessoramento aos sindicatos e entidades de classe no sentido de aprimorar e desenvolver as suas estruturas de assistência aos associados;

XII - Manter o acompanhamento sistemático dos programas desenvolvidos pela Secretaria com base em convênios, e do programa de microunidades produtivas em associações e núcleos de Serviço Social Urbano;

XIII - Desenvolver estudos e projetos ligados ao setor informal e artesanal, de acordo com os programas nacionais do Ministério do Trabalho;

XIV - Manter um sistema de informação sobre dados ligados ao emprego de mão-de-obra, massa salarial e salário real no Estado de Sergipe;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

XV - Proporcionar a participação da Secretaria de Estado do Trabalho em eventos ligados às atividades do trabalhador;

XVI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Núcleo de Apoio aos Sindicatos;

II - Núcleo de Apoio ao Setor Informal e Artesanal;

III - Núcleo de Apoio a Unidades Produtivas.

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe da Assessoria de Planejamento, profissional de Nível Superior.

Art. 11 - Os Núcleos a que se refere o artigo 9º deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado do Trabalho.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 12 - A Divisão de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades da administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle

IV - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicação e reprografia;

VI - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

essas necessidades e prestar as informações necessárias a unidade competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis;

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

X - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 13 - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Orçamentos e Finanças;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 14 - A DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 15 - As seções a que se refere o artigo 13 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por ser

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

vidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário de Estado do Trabalho.

SEÇÃO V

Da Divisão Técnica

Art. 16 - A Divisão Técnica, compete:

I - Assessorar o trabalhador quanto à legislação de direitos do trabalho;

II - Assessorar a Secretaria de Estado da Administração na elaboração de Plano de Classificação de Cargos e salários - PCCS da administração direta e indireta;

III - Acompanhar a aplicação do cálculo dos reajustes do salário dos trabalhadores da administração direta e indireta;

IV - Proceder periodicamente levantamento da situação dos empregados quanto à observância dos aspectos da lei que rege as relações do trabalho;

V - Incentivar o uso de incentivos fiscais para aplicação de recursos em treinamento de mão-de-obra, por parte das empresas;

VI - Proceder a identificação do grau de tecnologia adotada no Estado visando a sua difusão;

VII - Assessorar ao Secretário nas negociações entre empregado e empregador, envolvendo questões de interesse trabalhista;

VIII - Proceder levantamento periódico no Setor Primário para observar a aplicação da CLT;

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

IX - Fazer levantamento periódico para verificar o atendimento de normas de segurança e medicina do trabalho;

X - Promover Assistência escolar a filhos de trabalhadores, priorizando vagas em escolas públicas;

XI - Promover assessoramento jurídico a associações de trabalhadores e entidades correlatas;

XII - Promover apoio financeiro, material e técnico a eventos ligados às questões trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho;

XIII - Promover assistência ao trabalhador através do Serviço Social da SETRAB;

XIV - Promover assessoramento ao Secretário na organização e funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho;

Art. 17 - A Divisão Técnica funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Seção de Cargos, Salários e Negociações;

II - Seção de Capacitação de Mão-de-Obra;

III - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 18 - A Divisão Técnica é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica.

Art. 19 - As seções a que se refere o artigo 17 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da Divisão Técnica, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

seção, designados por portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
Das Atribuições do Secretário

Art. 20 - São atribuições do Secretário de Estado do Trabalho além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão e de direção sujeitas a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

DECRETO Nº 8.626
DE 04 DE AGOSTO DE 1987

VIII - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

IX - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infrigência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SETRAB;

X - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XI - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II
Das Atribuições Comuns

Art. 21 - São atribuições comuns dos titulares de Assessoria, Divisões e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Sistema Estadual de Empregos - SINE/SE criado pelo Decreto nº 4.187 de 16 de novembro de 1978 é parte integrante da Secretaria de Estado do Trabalho sob a coordenação e controle do Sistema Nacional do Emprego e Supervisão da Secretaria de Emprego e Salários do Ministério do Trabalho.

ESTADO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Parágrafo Único - O Secretario de Estado do Trabalho, mediante autorização prévia e escrita do Governador do Estado aprovará a Estrutura Administrativa do Sistema Estadual de Empregos - SINE/SE.

Art. 23 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da SETRAB são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 24 - Para atender as necessidades de funcionamento da SETRAB, o Secretário de Estado do Trabalho poderá solicitar das entidades o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observado a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 25 - A movimentação dos recursos financeiros da SETRAB será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SETRAB, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado do Trabalho e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 26 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SETRAB, bem como as atribuições específicas de seus dirigen

DECRETO Nº 8.626

DE 04 DE AGOSTO DE 1987

tes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 27 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou sub-unidades da SETRAB, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 28 - O Secretário de Estado do Trabalho, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 29 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de agosto de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.626

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Wellington da Mota Paixão
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORGANOGRAMA

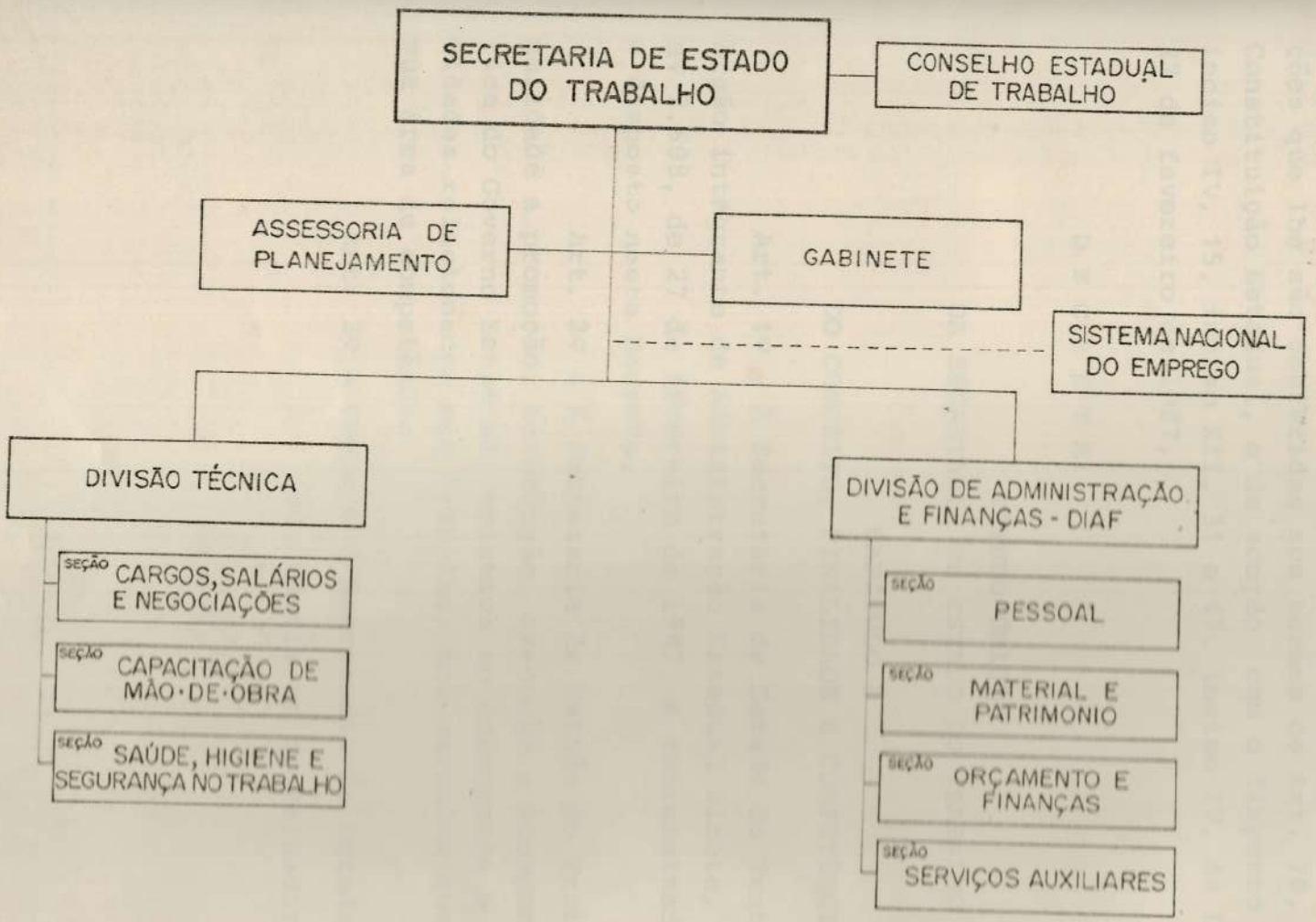

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15, inciso XII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Trabalho tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política do Governo Estadual, relativa ao desempenho e expansão das atividades relacionadas com trabalho, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado do Trabalho:

I - Assistência ao trabalhador;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

II - Mercado de trabalho e sistema de empre
go;

III - Formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra;

IV - Promoção e assistência ao sindicalismo;

V - Articulação com organismos que congregam empregador e empregado;

VI - Promoção da segurança e medicina do trabalho;

VII - Promoção de apoio ao setor informal e artesanal;

VIII - Desenvolvimento econômico comunitário, inclusive apoio à formação de associações;

IX - Promover estudos de ordem econômica, social e financeira, para propor à Secretaria de Estado da Administração a adoção de uma política salarial para o Governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho:

I - Órgãos Colegiados:
- Conselho Estadual do Trabalho;
- Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta-CONSESE.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
- Gabinete do Secretário - GS
- Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:
- Departamento de Administração e Finanças - DAF.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

IV - Órgão Operacional

. Departamento Técnico

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual do Trabalho

Art. 5º - Ao Conselho Estadual do Trabalho compete:

I - Coordenar a elaboração de Programas e Planos de âmbito estadual no campo da saúde ocupacional;

II - Programar e acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas, patronais e sindicais, visando a redução da infortunística laboral no Estado;

III - Coordenar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos do Estado visando a defesa das questões inerentes à saúde e segurança do trabalho;

IV - Aprovar e acompanhar a execução de Planos de Estado ligados à fiscalização do cumprimento das normas referentes a segurança e Medicina do Trabalho, pelas empresas públicas, privadas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações;

V - Acompanhar o desenvolvimento de programas visando a redução dos acidentes do trabalho e de doenças profissionais e promover ações com vistas à proteção da integridade física do trabalhador.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VI - Coordenar a política de emprego e apoio ao trabalhador nas relações trabalhistas, sindicais e de segurança e saúde ocupacional.

Art. 6º - O Conselho Estadual do Trabalho será presidido pelo Secretário de Estado do Trabalho e terá a seguinte constituição:

I. Secretário de Estado do Trabalho;
II. Secretário de Estado do Planejamento;
III. Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;
IV. Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social;
V. Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas;
VI. Delegado Regional do Trabalho;
VII. Delegado Regional do Trabalho Marítimo;
VIII. Representante da Federação da Indústria do Estado de Sergipe;
IX. Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;
X. Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura;
XI. Representante dos Trabalhadores da Indústria do Estado de Sergipe;
XII. Representante dos Empregados do Comércio de Sergipe;
XIII. Representante dos Servidores Públicos.

§ 1º - Na ausência do Secretário do Trabalho, presidirá a reunião do Conselho o Secretário de Estado do Planejamento e na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

§ 2º - O Conselho Estadual do Trabalho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) dos seus membros e decidirá pela maioria dos presentes;

§ 3º - O Conselho Estadual do Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por mês, mediante convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria dos membros, ou por solicitação de órgãos governamentais envolvidos em assuntos da competência do Conselho;

§ 4º - O apoio técnico e operacional para atuação do Conselho será exercido pela Secretaria de Estado do Trabalho, através da Assessoria de Planejamento e do Departamento Técnico.

SEÇÃO II

Do Conselho Intersecretarial de Salário de Entidades da Administração Indireta

Art. 7º - O Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE tem sua composição e competência definidas no Decreto nº 9.282 de 14 de março de 1988.

SEÇÃO III

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuidas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO ~~IV~~ VI

Da Assessoria de Planejamento

12º) Art. 9º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do planejamento e do processamento eletrônico de dados;

V - Elaborar e propor as diretrizes gerais para a Política Social e de Esporte e Lazer do Governo.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais unidades da Secretaria;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Prestar assessoramento aos sindicatos e entidades de classe no sentido de aprimorar e desenvolver as suas estruturas de assistência aos associados;

XII - Manter o acompanhamento sistemático dos programas desenvolvidos pela Secretaria com base em convênios, e do programa de microunidades produtivas em associações e núcleos de Serviço Social Urbano;

XIII - Desenvolver estudos e projetos ligados ao setor informal e artesanal, de acordo com os programas nacionais do Ministério do Trabalho;

XIV - Manter um sistema de informação sobre dados ligados ao emprego de mão-de-obra, massa salarial e salário real no Estado de Sergipe;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

XV - Proporcionar a participação da Secretaria de Estado do Bem Estar Social e Trabalho em eventos ligados às atividades do trabalhador;

XVI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

13º) Art. 10 - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

II - Núcleo de Programas e Projetos Especiais;

III - Núcleo de Orçamento e Finanças;

14º) Art. 11 - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento, profissional de Nível Superior.

15º) Art. 12 - Os Núcleos a que se refere o artigo 13º deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, Bem Estar Social e Trabalho.

SEÇÃO V II

Do Departamento de Administração e Finanças

16º) Art. 13 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades da administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle;

IV - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicação e reprografia;

VI - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias a unidade competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

VIII - Controlar e executar as atividades contá - beis;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à alaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

X - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

17º) Art. 14 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Orçamentos e Finanças;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

18º) Art. 15 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

19º) Art. 16 - As Divisões a que se refere o artigo 14, deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado do Trabalho.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

20º) Art. 17 - Ao Departamento Técnico, compete:

I - Assessorar o trabalhador quanto à legislação de direitos do trabalho;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

II - Assessorar a Secretaria de Estado da Administração na elaboração de Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS da Administração direta;

III - Acompanhar a aplicação do cálculo dos reajustes do salário dos trabalhadores da administração direta e indireta;

IV - Proceder periodicamente levantamento da situação dos empregados quanto à observância dos aspectos da lei que rege as relações do trabalho;

V - Estimular o uso de incentivos fiscais para aplicação de recursos em treinamento de mão-de-obra, por parte das empresas;

VI - Proceder a identificação do grau de tecnologia adotada no Estado visando a sua difusão;

VII - Assessorar ao Secretário nas negociações entre empregado e empregador, envolvendo questões de interesse trabalhista;

VIII - Favorecer a integração do trabalhador no mercado de trabalho;

IX - Identificar o trabalhador, legalizando sua situação como tal, a fim de que se torne participante da Comunidade Estadual do Trabalho;

XI - Informar o sistema educacional no Estado, bem assim os órgãos e entidades encarregadas da formação ou do aperfeiçoamento da mão-de-obra, a respeito das condições, exigências e limitações do mercado de trabalho;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

XII - Sugerir medidas que objetivem a integração da força de trabalho potencial, inclusive a subempregada, ao mercado de trabalho adequado;

XIII - Realizar estudos e pesquisas que visem à compreensão do mercado de trabalho, inclusive, o informal, e oferecer subsídios para a formulação da Política de Emprego e de Formação de Mão-de-Obra do Estado;

XIV - Fazer levantamento periódico para verificar o atendimento de normas de segurança e medicina do trabalho;

XV - Promover Assistência escolar a filhos de trabalhadores, priorizando vagas em escolas públicas;

XVI - Promover assessoramento jurídico a associações de trabalhadores e entidades correlatas;

XVII - Promover apoio financeiro, material e técnico a eventos ligados às questões trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho;

XVIII - Promover assistência as comunidades no tocante ao apoio a formação de Associações;

XIX - Promover assessoramento ao Secretário na organização e funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho e Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE;

Art. 18 - O Departamento de Trabalho Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Intermediação, Qualificação e Informação;

II - Divisão de Seguro Desemprego;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

III - Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra, Medicina e Segurança do Trabalho.

IV - Divisão de Apoio Sindical.

Art. 19 - O Departamento Técnico é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 20 - As Divisões a que se refere o artigo 18 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento Técnico, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados por portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 21 - São atribuições do Secretário de Estado do Trabalho além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão e de direção sujeitas a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

IX - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de indoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infrigência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SETRAB; FEBES;

X - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XI - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

332 Art. 22 - São atribuições comuns dos titulares de Assessoria, Departamentos e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Sistema Estadual de Empregos - SINE/SE, funciona com a estrutura orgânica do Departamento Técnico.

§ 1º - O Coordenador Estadual do SINE/SE, será o Diretor do Departamento Técnico;

§ 2º - As atribuições e competências do Sistema Estadual de Empregos SINE/SE, serão exercidas pelo Departamento Técnico.

Art. 24 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da SETRAB são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 25 - Para atender as necessidades de funcionamento da SETRAB, o Secretário de Estado do Trabalho poderá solicitar das entidades o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observado a legislação em vigor;

Parágrafo Único - Considerar-se-á como efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros da SETRAB será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SETRAB, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado do Trabalho e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 27 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SETRAB, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 28 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou subunidades da SETRAB, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 29 - O Secretário de Estado do Trabalho, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.858

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 8.626 de 04 de agosto de 1987.

Aracaju, 16 de [illegible] de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Francisco Pinto Façanha
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORGANOGRAMA

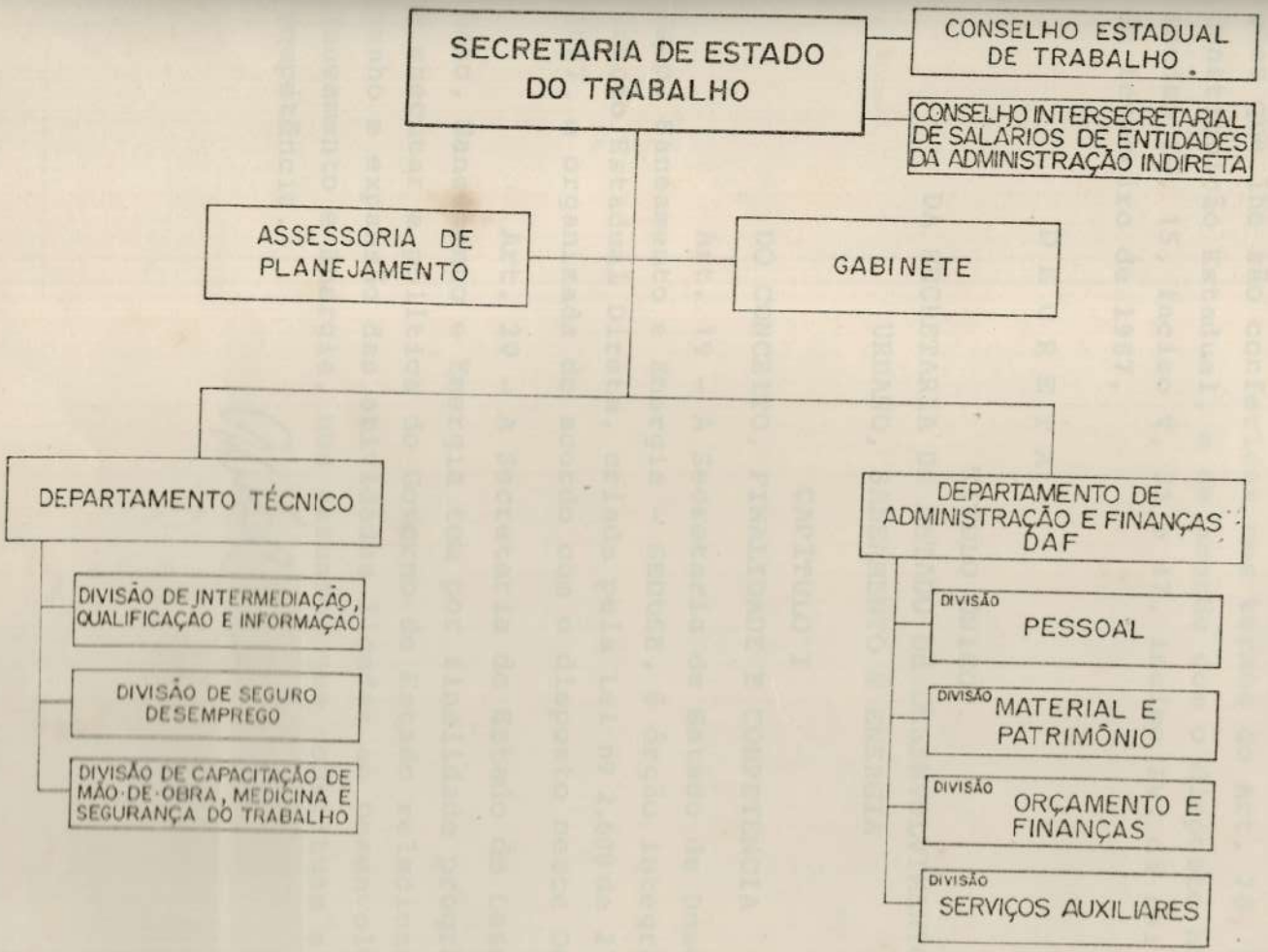

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.648

DE 17 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - SEDUSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º inciso IV, 15, inciso V, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E ENERGIA

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - SEDUSE, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987, e organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia tem por finalidade programar, organizar e executar a política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades ligadas ao Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.648

DE 17 DE AGOSTO DE 1987

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia.

I - Política Estadual de Habitação;

II - Reforma Urbana;

III - Preservação do Meio Ambiente;

IV - Abastecimento d'água nas sedes municipais;

V - Sistema de esgotamento sanitário nas sedes municipais;

VI - Transmissão e distribuição de energia elétrica;

VII - Aplicação de fontes alternativas de energia;

VIII - Planos e programas de eletrificação rural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia.

I - Órgão Colegiado
Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

II - Órgão de Apoio e Assessoramento
Gabinete do Secretário - GS;
Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental
Divisão de Administração e Finanças-DIAF.

IV - Órgão Operacional
Divisão Técnica - DITEC.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

V - Entidades Vinculadas da Administração Indireta:

a) Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB;

b) Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;

c) Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A - ENERGIPE;

d) Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

Parágrafo Único - O CDU a que se refere este artigo terá sua composição e competência definida através de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III - Supervisionar e controlar os serviços administrativos do Gabinete;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar a divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

DECRETO N.º

DE , DE DE 1987

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Paragráfo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento compete.

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e Plurianual da SEDUSE e coordenar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos vinculados compatibilizando-os e globalizando-os com a da Secretaria;

III - Acompanhar a execução do Orçamento da Secretaria e dos Órgãos vinculados;

IV - Adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

V - Formular planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria e órgãos Vinculados.

VI - Controlar a execução de Planos, Programas, Convênios e Projetos;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE , DE DE 1987

VII - Coordenar os Estudos e Pesquisas com vistas ao conhecimento de Fontes Alternativas de Energia;

VIII - Preparar e ou coordenar a elaboração de Balanços Energéticos e atividades afins e correlatas;

IX - Elaborar estudos para implementação e controle do Modelo Energético do Estado de Sergipe, em consonância com o modelo Energético Brasileiro;

X - Realizar em articulação com as vinculadas, a coleta de dados e informações estatísticas de interesse da Secretaria;

XI - Executar o sistema de processamento eletrônico através da implantação e atualização de Bancos de Dados na SEDUSE;

XII - Elaborar, coordenar e compatibilizar relatórios anuais de atividades da SEDUSE;

XIII - Supervisionar as atividades dos setores de Planejamento das atividades de administração vinculadas à SEDUSE, no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo sistema;

XIV - Manter articulação com o órgão central do sistema estadual de palnejamento, visando a observância e uniformidade de normas técnicas específicas;

XV - Desempenhar as atividades inerentes à Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

XVI - Executar outras atividades relativas a planejamento em especial as que forem, legalmente determinadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia;

Art. 10º - Os Núcleos a que se refere o artigo 8º deste Decreto, serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, serão dirigidos por servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Núcleos, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

XVII - Exercer outras atividades correlatas ou afins e as que vierem constar do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - À Divisão de Administração e Finanças compete.

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços - meios necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de Administração Geral das entidades vinculadas à SEDUSE, no que se refere à articulação dos mesmos como órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE , DE DE 1987

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, protocolo, comunicação e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à ASPLAN os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de propostas orçamentária da Secretaria.

Art. 9º - A Divisão de Administração e Finanças funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção Financeira;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 10 - A DIAF é subordinada diretamente ao Secretário , sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE , DE DE 1987

Art. 14 - As seções a que se refere o Artigo 9º deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designadas pelo Secretário.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 12 - À Divisão Técnica compete:

I - Desenvolver estudos especiais condizentes à formulação de política de desenvolvimento urbano;

II - Compatibilizar, a nível estadual, a Legislação Federal de uso e parcelamento do solo urbano;

III - Desempenho da competência atribuída ao Estado, pelas Leis Federais nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 e a 6803 de 02 de julho de 1980;

IV - Executar e acompanhar projetos da competência da SEDUSE;

V - Exercer outras atividades correlatas ou afins, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário e as que vierem constar do Regimento Interno.

Art. 13 - À Divisão Técnica funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Uso do Solo;

II - Seção de Planejamento Urbano;

III - Seção de Execução e Acompanhamento de Projetos.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Art. 14 - A DITEC é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica.

Art. 15 - As Seções a que se refere o Artigo 13 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DITEC sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designado pelo Secretário.

SEÇÃO VI

DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 16 - As entidades da Administração Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, e Saneamento e Energia serão subordinados nos termos e para os fins da Lei nº 2.608 de fevereiro de 1987.

Art. 17 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competência, prestarão à SEDUSE o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 18 - Os Dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário da SEDUSE, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 19 - São atribuições do Secretário de Estado de

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Habitação e Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de Comissão e de direção ou Chefia de entidades vinculadas sujeitas a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa, incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas entidades vinculadas; nas quais a SEDUSE SEHABS será parte interveniente, observada a legislação pertinente;

IX - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de idoneidade para licitar ou contratar, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham con

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

duzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SEDUSE ou com as entidades vinculadas;

XI - Exercer a Presidência dos Conselhos das entidades vinculadas;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 20 - São atribuições comuns dos titulares de Divisões e Seções além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, vinculadas a SEDUSE, despacharão com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, todos os

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 22 - As atividades de Assistência Jurídica e representação judicial da SEDUSE serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 23 - Para atender as necessidades de funcionamento da SEDUSE, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia poderá solicitar das entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observado a Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 24 - A movimentação dos recursos financeiros da SEDUSE será feita de acordo com o disposto na Legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEDUSE, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 25 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEDUSE, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante Portaria do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE DE DE 1987

Art. 26 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SEDUSE, bem como as designações para funções de confiança dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia.

Art. 27 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 28 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetido à decisão do Governador do Estado.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º

DE ' DE DE 1987

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Antônio Dória de Moraes Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
SANEAMENTO E ENERGIA

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

ORGANOGRAMA

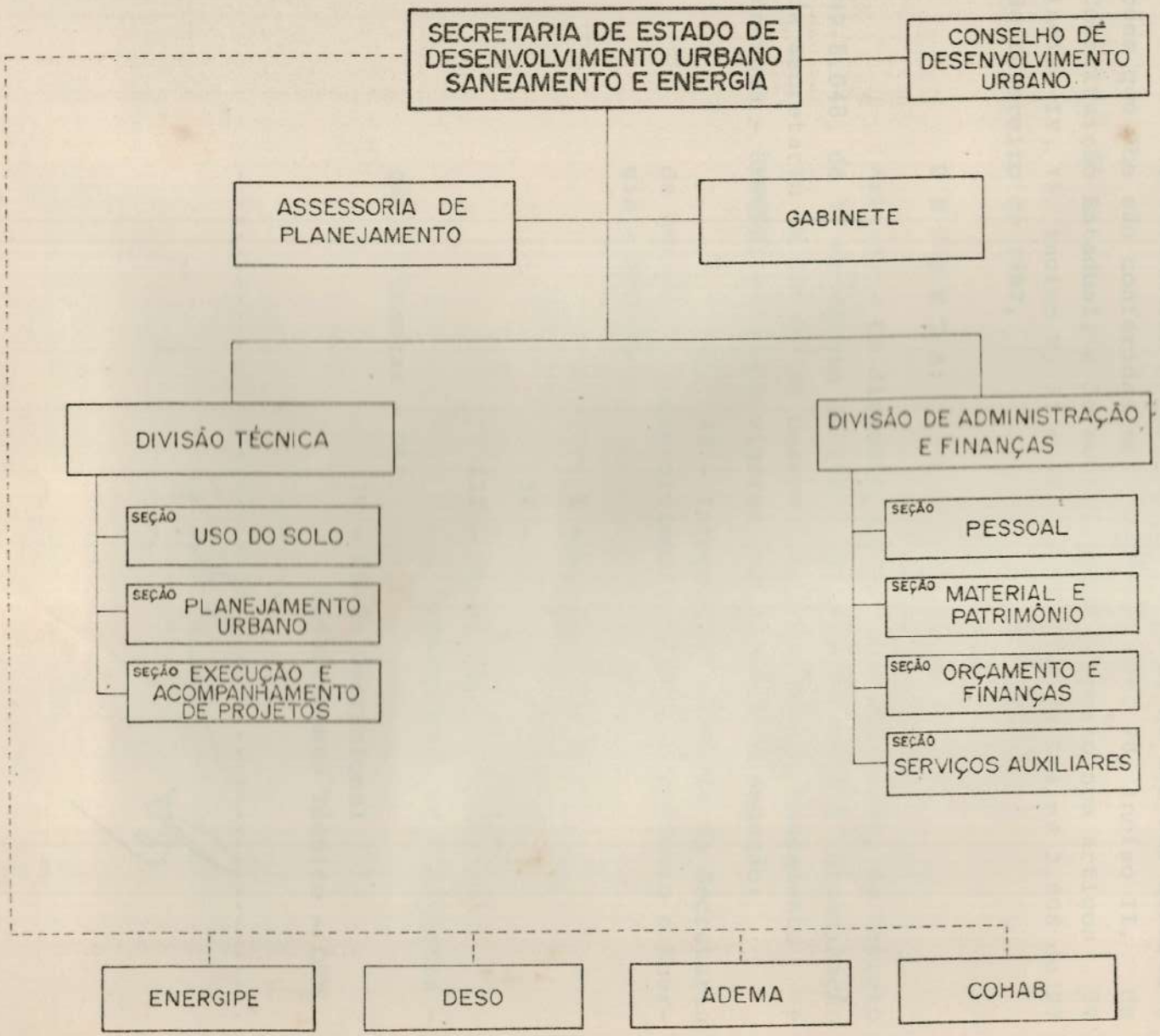

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.223

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.648 de 17 de agosto de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - **SEDUSE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º inciso IV, 15, inciso V, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.648, de 17 de agosto de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - **SEDUSE**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - **SEDUSE**:

I - ...

II - ...

III - Órgão Instrumental

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional

. Departamento Técnico - DET

V - ...

.....

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.223

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 8º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - ...

II - ...

.....

X - ...

Art. 9º - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal:

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão Financeira;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 10 - O DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 11 - As Divisões a que se refere o art. 9º deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão designados pelo Secretário.

Seção V

Do Departamento Técnico

Art. 12 - Ao Departamento Técnico compete:

I - ...

.....

V - ...

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.223

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 13 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Uso do Solo;

II - Divisão de Planejamento Urbano;

III - Divisão de Execução e Acompanhamento de Projetos.

Art. 14 - O DET é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 15 - As Divisões a que se refere o art. 13 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DET sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designado pelo Secretário.

.....

Art. 20 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos e Divisões além daquelas já previstas neste Decreto:

I - ...

.....

III - ...

.....

Art. 24 - ...

Parágrafo Único - As contas bancárias da **SEDUSE**, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia e pelo Diretor do De-

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.223

DE 14 DE Dezembro DE 1988

partamento de Administração e Finanças.

.....

Art. 28 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Antonio Dória de Moraes Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

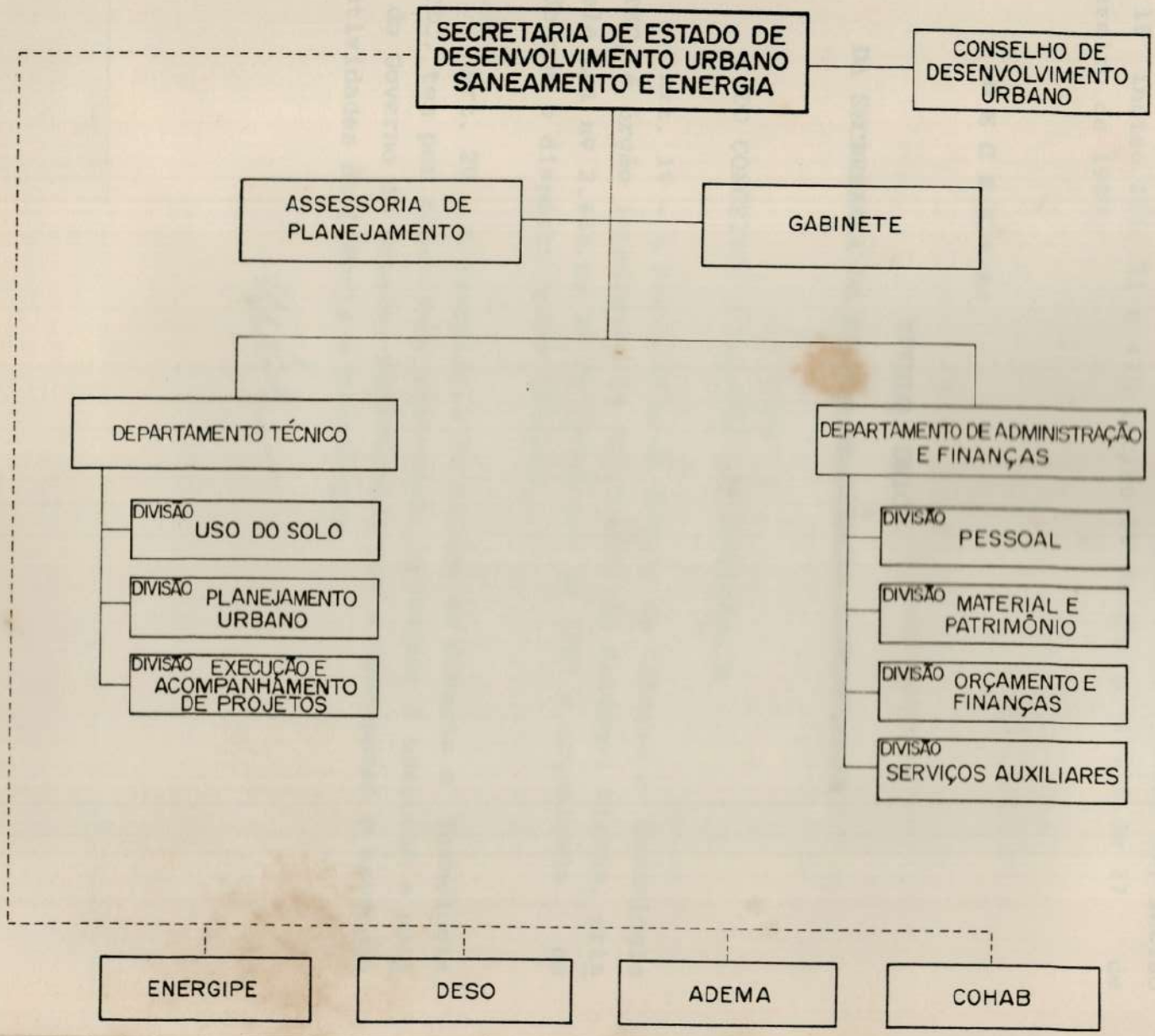

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15 inciso III, 31 e 47 inciso IV da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tem por finalidade programar, organizar e executar a política do Governo do Estado, relacionada com o desempenho e expansão das atividades de Ciência e Tecnologia.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC:

a - política de ciência e tecnologia;

b - pesquisa e experimentação científica e tecnológica;

c - pesquisas médico-sanitárias;

d - biotecnologia;

e - apoio laboratorial as ações de saúde e realização de exames complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC:

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Divisão de Administração e Finanças - DIAF.

IV - Órgão Operacional:

. Divisão Técnica - DITEC

V - Entidades vinculadas da Administração Indireta:

a - Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS;

b - Instituto Parreiras Horta - IPH.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

Art. 5º - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT compete

I - Apreciar e aprovar o Plano de Ciência e Tecnologia do Estado;

II - Assessorar o Governo do Estado, através do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia na formulação da política do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado;

III - Promover a coordenação e articulação das programações e atividades de Pesquisa Tecnológica dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, e propor medidas que visam a sua dinamização;

IV - Incentivar a Pesquisa Científica e Tecnológica nos setores Público e Privado;

V - Apoiar a formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado nos diversos campos da Ciência;

VI - Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades Científicas e Tecnológicas do Estado;

VII - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

VIII - Promover a realização de Programas de Apoio ao processo da Ciência e da Tecnologia no âmbito Estadual;

IX - Dispor sobre suas normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento;

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

X - Propor ao Governo do Estado, medidas que julgue oportunas para o desenvolvimento tecnológico.

§ 1º - As matérias de que trata este artigo, inseridas na esfera de competência do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, serão encaminhadas para apreciação desse colegiado pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, a quem caberá também a execução de suas deliberações.

§ 2º - As deliberações do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONCIT constarão de Resoluções assinadas pelo Presidente, com vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT é composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;

II - Secretário de Estado do Planejamento;

III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

IV - Secretário de Estado da Agricultura;

V - Secretário de Estado da Educação

VI - Secretário de Estado da Saúde e Bem Estar Social;

VII - 2 (dois) representantes da Universidade Federal de Sergipe - UFS;

VIII - 1 (um) representante da EMBRAPA.

§ 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT será presidido pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento;

DECRETO Nº 8.693
DE 21 DE AGOSTO DE 1987

§ 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT funcionará de acordo com o que dispuser o seu regimento interno;

§ 3º - As atividades técnicas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT serão exercidas pela Divisão Técnica da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

§ 4º - Os representantes a que se referem os ítens VII e VIII, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 5º - Poderá ser eventualmente convidados para as reuniões do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT e com direito a voz representantes de órgãos e entidades, como SEED, SUDENE, CNPQ, B.B., BNB, BANESE, ADEMA e outros.

§ 6º - O apoio técnico e operacional para atuação do Conselho será exercida pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, através da Assessoria de Planejamento e da Divisão Técnica.

SEÇÃO II
Do Gabinete do Secretário

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

DECRETO Nº 8.693
DE 2 DE AGOSTO DE 1987

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabiente do Secretário - GS é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III
Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - À Assessoria de Planejamento - ASPLAN compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do planejamento e do processamento eletrônico de dados;

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria e das entidades a ela vinculada;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder à Avaliação de resultados, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Estabelecer diretrizes gerais de procedimentos administrativos a serem adotados pelas Entidades vinculadas à Secretaria, com vista a uma integração funcional;

XII - Administrar o sistema de bolsas concedidas ao pesquisador, com apoio às atividades de pesquisa científica do Estado;

XIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento - ASPLAN é subordinada diretamente ao Secretário sendo dirigida de preferência por profissional de nível superior e ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento.

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 9º - À Divisão de Administração e Finanças - DIAF compete:

I - Manter articulação com órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meios necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de administração geral das entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

IV - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, porpor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento - ASPLAN os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de propostas orçamentárias da Secretaria;

XI - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 10 - A Divisão de Administração e Finanças - DIAF funcionará apoiada nas seguintes subunidadas orgâncias;

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 11 - A Divisão de Administração e Finanças - DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida de preferência por profissional de nível superior e ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Administração e Finanças.

Art. 12 - As seções a que se refere o art. 10 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respecti

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

vas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário.

SEÇÃO V

Da Divisão Técnica

Art. 13 - Compete a Divisão Técnica - DITEC:

I - Difundir no meio da comunidade científica, os mecanismos de proteção aos inventores, fomentando o exercício de inventos;

II - Assessorar a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC na formulação e no acompanhamento da execução da política da Ciência e Tecnologia promovendo a realização de programa no âmbito Estadual;

III - Assessorar a Secretaria na realização de estudos e levantamento de dados e informações, relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnologico estadual;

IV - Avaliar a execução e coordenação do cadastramento das disponibilidade técnico-científica, existentes nas áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento econômico-social do Estado;

V - Atuar como subsistema de informação no sentido de alimentar outros sistemas de informações;

VI - Disseminar as informações constantes do banco de dados, através de publicações de periódicos técnico-científicos;

VII - Articular com as Instituições de pesquisas e unidades de ensino superior, existente no Estado, na região e no país;

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

VIII - Divulgar junto às Entidades atuantes na área de Ciência e Tecnologia eventos de natureza técnico-cienfíca;

IX - Incentivar programas e apoiar cursos, encontros, seminários e debates que visem o aperfeiçoamento das atividades no âmbito da informação científica e tecnológica;

X - Proporcionar aos administradores da política científica-tecnológica do Estado, e, aos cientístas de modo geral, o intercâmbio de bibliografias e conhecimentos específicos, através do Sistema Nacional de Informação, particularmente na área de Ciência e Tecnologia;

XI - Analisar e emitir parecer instrumentário sobre matéria a ser discutida e deliberada no Conselho de CPT;

XII - Executar outras atividades que são confiadas à Divisão Técnica - DITEC, e que se enquadram no âmbito de sua competência.

Art. 14 - A Divisão Técnica - DITEC funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas;

I - Seção de Informação em Ciência e Tecnologia - SEICT;

II - Seção de Apoio Técnico - SEAT;

III - Seção de Projetos Especiais - SEPE.

Art. 15 - A Divisão Técnica - DITEC é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior e ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão Técnica.

Art. 16 - As Seções a que se refere o Art. 14 deste De

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

creto, serão subordinadas ao Chefe da Divisão Técnica - DITEC, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designadas pelo Secretário.

SEÇÃO I
Das Entidades Vinculadas

Art. 17 - As entidades da Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 18 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 19 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
Das Atribuições do Secretário

Art. 20 - São atribuições do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria, bem como o Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

exoneração de titulares de cargos em comissão e de direção ou chefia de entidades vinculadas sujeitas a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar, decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas entidades vinculadas, nos quais á Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC será parte interveniente, observada a legislação pertinente;

IX - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - Aplicar suspensão do direito ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infrigência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC ou com as entidades vinculadas;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

XII - Resolver os casos omissos, bem com as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 21 - São atribuições comuns dos titulares de Divisão e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, vinculadas à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, despacharão com o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia os assuntos comprendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 23 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da SETEC são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 24 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SETEC, o Secretário solicitará das entidades vinculadas, observadas as normas regulamentares o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de

DECRETO Nº 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 25 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quando à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAF.

Art. 26 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 27 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 28 - O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto do Secretário.

Art. 29 - À Assessoria de Planejamento da Secretaria fica atribuído a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 8.693

DE 21 DE AGOSTO DE 1987

Art. 30 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.114, de 25 de setembro de 1981, 5.351, de 26 de maio de 1982.

Aracaju, 21 de agosto de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

José Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORGANOGRAMA

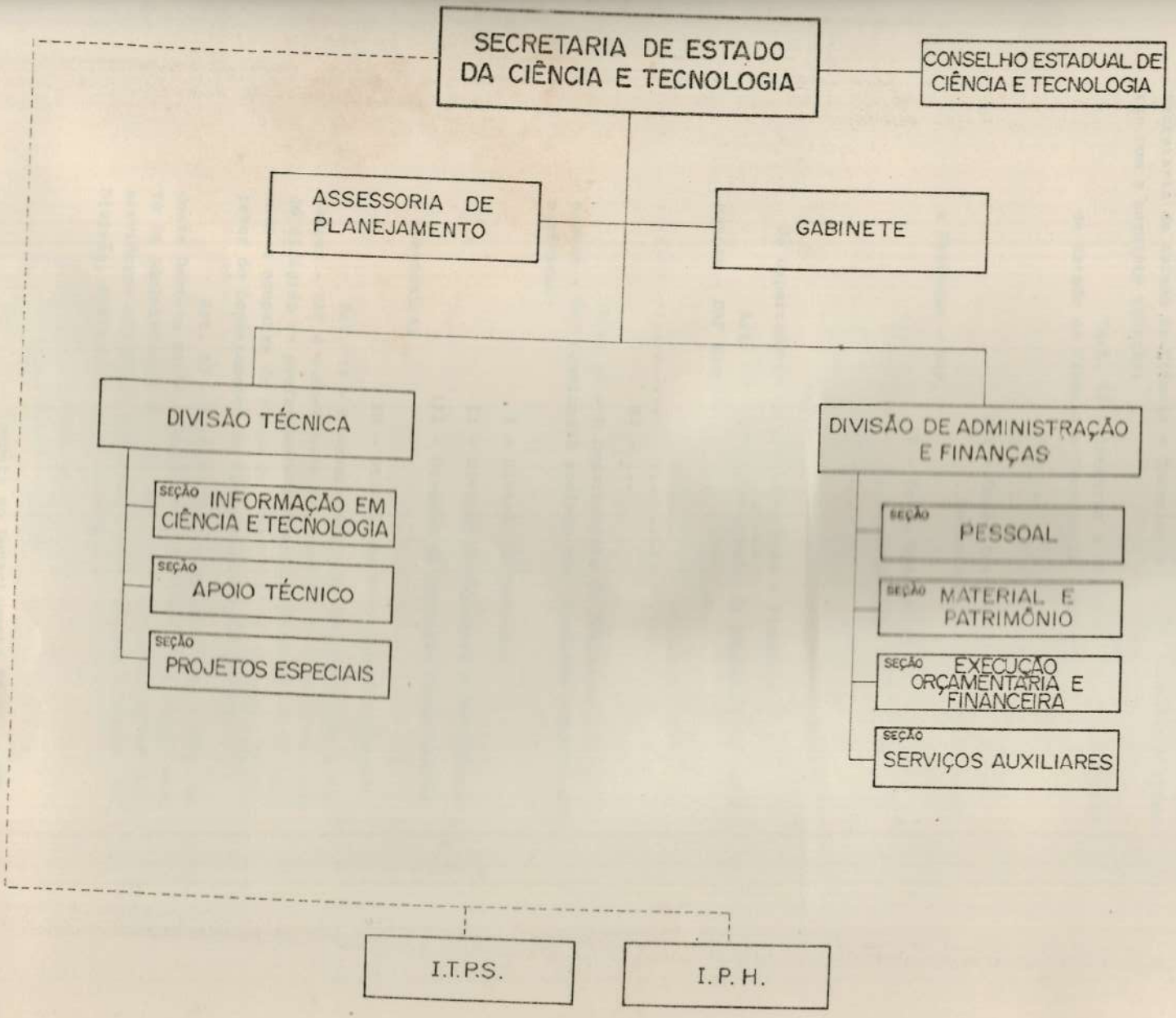

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA GRUPO DE TRABALHO .

DECRETO Nº 10.226

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.693 de 21 de agosto de 1987, que dispõe sobre à organização da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 78, inciso II da Constituição Estadual e de acordo com o disposto nos artigos 3º inciso IV, 15 inciso III, 31 e 47 inciso IV da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.693 de 21 de agosto de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC:

I - ...

II - ...

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional:

. Departamento Técnico - DET.

V - ...

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 9º - Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF compete:

I - ...

.....

XI - ...

Art. 10 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares;

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido de preferência por profissional de nível superior e ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 12 - As Divisões a que se refere o art. 10 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção V

Do Departamento Técnico

Art. 13 - Compete ao Departamento Técnico-DET:

I - ...

.....

XII - ...

Art. 14 - O Departamento Técnico - DET funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia - DICT;

II - Divisão de Apoio Técnico - DIAT;

III - Divisão de Projetos Especiais - DIPE.

Art. 15 - O Departamento Técnico - DET é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior e ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 16 - As Divisões a que se refere o art. 14 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Técnico - DET, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

.....

Art. 21 - São atribuições comuns dos titulares de Departamento e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - ...

.....

III - ...

Art. 25 - ...

Parágrafo Único - As contas bancárias da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, constituidas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF.

.....

Art. 30 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

José Alves do Nascimento
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Hernani Romero Liborio
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

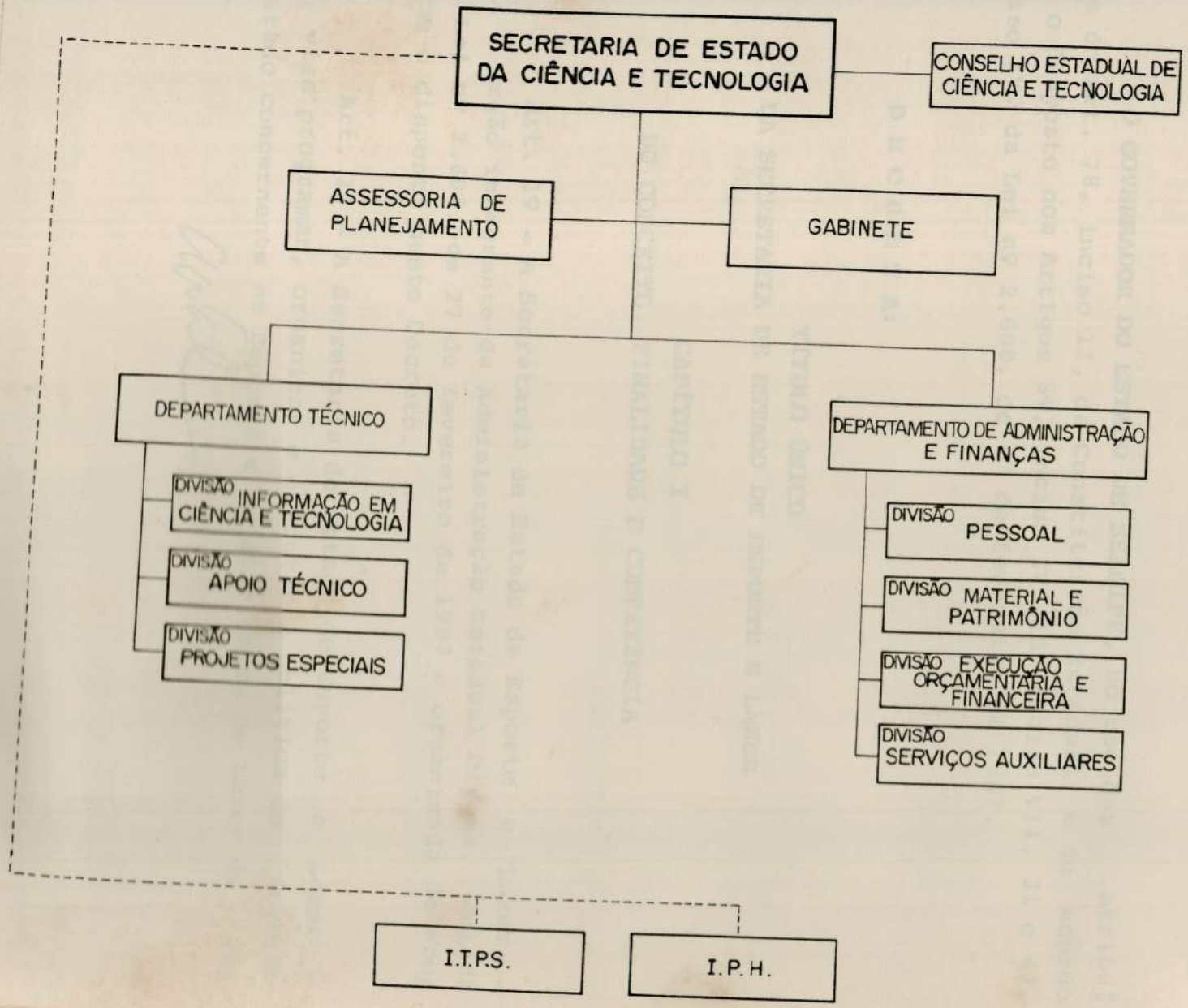

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDAD

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.773

DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos Artigos 3º, inciso IV, 15, inciso VII, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, visa programar, organizar e executar a política do Governo do Estado concernente ao Esporte e às atividades de Lazer de Sergipe.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.773

DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL:

I - Planificação e desenvolvimento de esportes;

II - Atividades de lazer e recreação;

III - Administração de praças de esporte e áreas de lazer.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL:

I - Órgão Colegiado

. Conselho Regional de Desportos - CRD;

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional

. Departamento Técnico - DETEC.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Regional de Desportos

Art. 5º - Ao Conselho Regional de Desportos - CRD compete:

I - Responder as consultas que forem dirigidas pelas entidades desportivas do Estado;

II - Expedir, anualmente, alvará de licença para funcionamento das entidades desportivas do Estado, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos - CND;

III - Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do desporto no Estado;

IV - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - Fiscalizar o funcionamento das Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas do Estado, a fim de lhes assegurar disciplina na constante administração correta e funcionamento regular;

VI - Requisitar, mediante prévia autorização do Governador do Estado, à autoridade competente, qualquer servidor estadual, sem prejuízo das vantagens do cargo ou função, para participar de competições desportivas amadoras, de âmbito nacional e internacional, dentro ou fora do País;

VII - Requisitar, para realização de competição estadual, nacional, interestadual, qualquer praça de desporto pertencente ao Estado;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

VIII - Proibir a realização de qualquer exibição pública sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por entidade desportiva que não seja direta ou indiretamente vinculada ao Conselho Nacional de Desportos - CND;

IX - Requisitar o auxílio de autoridade policial para fazer respeitar seus atos de disciplina, das competições esportivas;

X - Expedir instruções, normas ou resoluções, estas de caráter obrigatório quanto ao seu cumprimento, em benefício das atividades ou da disciplina desportiva do Estado, desde que não contrariem as determinações legais ou as resoluções do Conselho Nacional de Desportos - CND e não infrinjam as regras desportivas internacionais;

XI - Exercer qualquer atribuição que lhe seja expressamente delegada pelo Conselho Nacional de Desportos - CND;

XII - Propor ao Conselho Nacional de Desportos - CND a aplicação de penalidades;

XIII - Encaminhar, com parecer a quem de direito, as reivindicações e pedidos de auxílios das entidades e associações vinculadas ao Conselho Regional de Desportos - CRD;

XIV - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos estaduais, municipais e de outras fontes, destinadas às atividades desportivas bem como avaliar os respectivos resultados;

XV - Prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda colaboração que lhe for solicitada pelas entidades de desporto comunitário, estudantil, militar e classista;

XVI - Dispor sobre as normas e funcionamento interno do Conselho;

XVII - Baixar os atos relativos ao funcionamento do Conselho;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Parágrafo Único - As decisões do Conselho sob forma de Resolução, tem eficácia normativa e executiva para todas as entidades e associações vinculadas ao Conselho Regional de Desportos - CRD.

10º) Art. 6º - O Conselho Regional de Desportos - CRD é constituído de 09 (nove) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas conceituadas e relevantes serviços prestados ao desporto.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Regional de Desportos - CRD deverá participar um representante do Conselho Nacional de Desportos - CND.

§ 2º - O Conselho Regional de Desportos - CRD, será presidido pelo Secretário de Estado do Bem Estar Social e Trabalho (de Esporte e Lazer) e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho Regional de Desportos - CRD, funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

Procurar HUMBERTO

Seção II IV

Do Gabinete do Secretário

11º) Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

II - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

III - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Receber as pessoas que procuram o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, caso faça-se necessário, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VI - Assessorar o Secretário no desempenho das suas atribuições administrativas;

VII - Coordenar as funções de, relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social - SECOM;

VIII - Exercer outras atividades afins e correlatas, especialmente, aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - À Assessoria de Planejamento - ASPLAN compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE 'DE DE 1987

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observada as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, objetivando orientar o processo decisório e à coordenação das atividades e do processamento eletrônico de dados;

V - Desempenhar as atividades inerentes à Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, procurando colimar o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder a avaliação de resultado, e, se necessário adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Exercer outras atividades afins e correlatas, especialmente, aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo ocupante do cargo de pr[illegible]mento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, de preferência profissional de nível superior, subordinado diretamente ao Secretário.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 9º - Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, assencialmente no que diz respeito a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e controle;

IV - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

VI - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar informações ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis;

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento - ASPLAN os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

X - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 10 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal - DIVIPE;

II - Divisão de Material e Patrimônio - DIMAPA;

III - Divisão de Orçamento e Finanças - DIFI;

IV - Divisão de Manutenção e Reparo - DIMRE;

V - Divisão de Serviços Auxiliares - DIAUX.

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF.

Art. 12 - As Divisões a que se refere o Art. 10 deste Decreto, são dirigidas por ocupantes do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Seção V III

Do Departamento Técnico (de Esporte e Lazer)

24º) Art. 13 - Ao Departamento Técnico - DETEC (de Esporte e Lazer) compete:

I - Administrar as praças de esportes que estejam subordinadas à Secretaria;

II - Articular-se com a Assessoria de Planejamento - ASPLAN, visando a elaboração de programas, projetos e convênios à serem desenvolvidas pela Secretaria;

III - Coordenar e executar através da subunidade orgânica respectiva, as atividades relativas a programas de recreação e lazer a cargo da Secretaria;

IV - Coordenar e executar através da subunidade orgânica respectiva, as atividades relativas a programas de desportos a cargo da Secretaria;

V - Coordenar e executar através da subunidade orgânica respectiva, as atividades relativas a programas de administração de parques a cargo da Secretaria;

VI - Exercer outras atividades correlatas ou afins, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

24º) Art. 14 - O Departamento Técnico - DETEC (de Esporte e Lazer), funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Praças de Esportes - DIPE;

II - Divisão de Recreação e Lazer - DIREL;

III - Divisão de Desportos - DIDE;

IV - Divisão de Administração de Parques - DIADAP.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Art. 15 - O Departamento Técnico - DETEC, é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Técnico, de preferência profissional de nível superior.

Art. 16 - As Divisões a que se refere o Art. 14 deste Decreto, são dirigidas por ocupantes do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário

Art. 17 - São atribuições do Secretário de Estado de Esporte e Lazer além daquelas estabelecidas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares em cargos em comissão;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Autorizar a dispensa de licitação nos termos de legislação que rege a matéria;

IX - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

X - Exercer a Presidência do Conselho Regional de Desportos - CRD;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter a cooperação necessária ao desempenho das atividades da Secretaria;

XII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

382) Art. 18 - São atribuições comuns dos titulares dos Departamentos, Divisões e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto;

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para os servidores que atuarem na sua unidade orgâni

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

III - Propor ao superior hierárquico, normas de procedimento administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 20 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As Contas Bancárias da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e pelo Diretor da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 21 - A estrutura dos órgãos de subordinação da Secretaria de Estado Esporte e Lazer - SEEL, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 22 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE ' DE DE 1987

do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 23 - O Secretário de Estado de Esporte e Lazer será substituído, mas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 24 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer ou por este submetido à decisão do Governador do Estado.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE , DE DE 1987

José Leõ de Carvalho Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO ESPORTE E LAZER

Hernani Romero Libério
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORGANOGRAMA

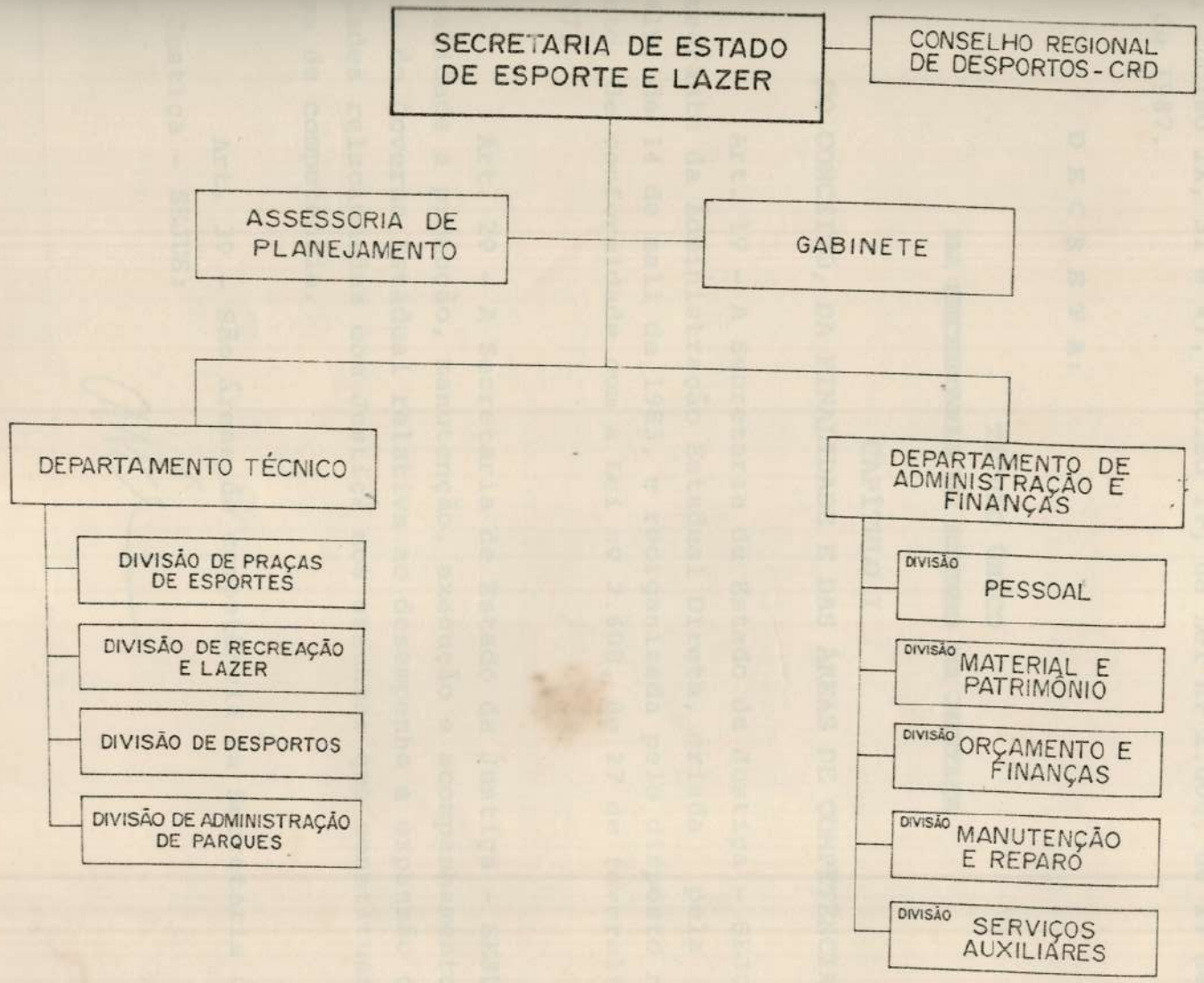

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos têrmos do Art. 78, Item II, da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõem os Artigos 3º, inciso IV, 15, inciso IX, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.410, de 14 de mali de 1983, e reorganizada pelo disposto neste Decreto, de conformidade com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política do Governo Estadual relativa ao desempenho e expansão das atividades relacionadas com Justiça nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

I - Ordem Jurídica e Garantias Constitucionais;

II - Administração do Sistema Penitenciário;

III - Promoção e Assistência Social ao Menor;

IV - Assistência Judiciária Gratuita.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

I - Órgãos Colegiados:

. Conselho Penitenciário - COPEN;

. Conselho Estadual de Entorpecentes - CEEN.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Divisão de Administração e Finanças - DAF

IV - Órgãos Operacionais:

. Divisão de Assistência Judiciária - DAJ;

. Divisão do Sistema Penitenciário - DESIPE.

V - Entidade Vinculada de Administração Indireta:

. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Sergipe - FEBEM/SE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Dos Conselhos

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Art. 5º - O Conselho Penitenciário, Órgão Colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, reger-se-á pelo disposto em Legislação específica que define sua competência e estrutura.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, Órgão Central do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substância entorpecentes, ou que determinem dependência física, bem como as atividades de recuperação de dependentes, reger-se-á pelo disposto em Legislação Federal e Estadual, que definem sua competência e estrutura.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação Política e Social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes ao assunto a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - À Assessoria de Planejamento, compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Sugerir diretrizes gerais de procedimentos administrativos a serem adotados pela Entidade Vinculada à Secretaria, com vistas a uma integração funcional;

III - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

IV - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das Unidades da Secretaria e da Entidade e ela Vinculada;

V - Elaborar a proposta orçamentária e propor o plano de trabalho da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

VI - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar Programas e Projetos Setoriais, e ou especiais, no âmbito da Secretaria;

VII - Manter, através de mecanismos próprios, o sistema de controle, acompanhamento e avaliação de todas as infor

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

mações necessárias ao desenvolvimento da ação da Secretaria no âmbito jurídico, social e administrativo;

VIII - Acompanhar a execução e avaliar o desempenho dos Programas Sociais desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IX - Promover, coordenar e avaliar a execução das atividades de capacitação profissional do quadro de pessoal interno e das Unidades vinculadas à Secretaria, compatibilizando e obedecendo no que couber, as diretrizes emandas do Órgão Central do Sistema Estadual de Treinamento;

X - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional e Informações Gerenciais;

II - Núcleo de Orçamento e Finanças;

III - Núcleo de Projetos Especiais;

IV - Núcleo de Programas Sociais.

Art. 10 - À Assessoria de Planejamento é subunidade diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento.

Art. 11 - Os Núcleos a que se refere o Art. 9º deste Decreto são dirigidos por ocupantes de função de confiança de Chefe de Núcleo.

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 12 - A Divisão de Administração e Finanças, compete:

I - Promover meios que proporcionem a execução dos serviços funcionais;

II - Pronunciar-se nos processos relativos a movimentação de pessoal;

III - Manifestar-se nos processos relativos a direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores;

IV - Propiciar a compra e controle do material necessário ao desempenho das funções da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

V - Participar do controle do Patrimônio do Estado, quanto aos bens sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

VI - Supervisionar as atividades relativas a documentação no que se refere a Protocolo, Arquivo e Biblioteca;

VII - Supervisionar as atividades de Serviços Auxiliares no que diz respeito a limpeza, conservação e datilografia;

VIII - Supervisionar os serviços de transportes;

IX - Aplicar o orçamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, realizando os atos de programação e gestão financeira dos recursos, bem como Auditoria Interna;

X - Coordenar e controlar as atividades financeiras e contábeis;

XI - Fornecer à Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos, programas e proposta orçamentária;

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

XII - Manter articulação com Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, para observância e uniformidade de normas técnicas na prestação dos serviços e meios necessários ao funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

XIII - Desenvolver as atividades administrativas, bem como as atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Art. 13 - A Divisão de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Orçamento e Finanças;

II - Seção de Pessoal;

III - Seção de Material e Patrimônio; e

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 14 - A Divisão de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 15 - As Seções a que se refere o Art. 13 são dirigidas por profissionais de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção.

SEÇÃO V

Da Divisão de Assistência Judiciária

Art. 16 - A Divisão de Assistência Judiciária, compete:

I - Atuar no campo das atividades de relacionamento administrativo entre os Poderes Executivo e Judiciário;

II - Articular-se com o Tribunal de Justiça do Estado e Procuradoria da Justiça visando uma maior integração dos

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Defensores Públicos no sentido de uma atuação mais eficaz junto as Comarcas;

III - Contribuir para a aplicação da justiça em todos os níveis, zelando pela preservação do ordenamento jurídico e das Garantias Constitucionais no Estado, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo, em consonância com as decisões do Poder Judiciário;

IV - Planejar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades operacionalizadas pela Divisão;

V - Contactar com entidades públicas e privadas, com a finalidade de agilizar mecanismos de atendimento dos serviços de Assistência Judiciária;

VI - Requisitar aos Órgãos da Administração Pública, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários a atuação da Assistência Judiciária;

VII - Colecionar leis, jurisprudência, projetos, decretos e portarias emanadas do Poder Público;

VIII - Manter relacionamento com os Órgãos do Poder Judiciário com vistas ao exame de materiais ou interesses de responsabilidade do Poder Executivo;

IX - Proceder estudo da clientela, visando identificar situações sócio-econômicas, objetivando subsidiar a execução dos serviços dos Defensores Públicos;

X - Coordenar, controlar e executar as operações de topografia e desenho em levantamento de áreas específicas;

XI - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 17 - A Divisão de Assistência Judiciária, funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

I - Seção de Assistência Judiciária da Capital;

II - Seção de Assistência Judiciária do Interior;

III - Seção de Triagem e Acompanhamento.

Art. 18 - A Divisão de Assistência Judiciária é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Assistência Judiciária.

Art. 19 - As Seções a que se refere o Art. 17 deste Decreto são dirigidas por profissionais de nível superior das áreas de Direito e Serviço Social, ocupantes dos Cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção.

SEÇÃO VI

Da Divisão do Sistema Penitenciário

Art. 20 - A Divisão do Sistema Penitenciário, compete:

I - Promover, coordenar e controlar as atividades pertinentes;

a) a administração do sistema penal abrangendo os presos provisórios e condenados, exceto aqueles recolhidos a estabelecimentos militares e policiais;

b) a administração do programa de ressocialização dos internos e egressos de quaisquer estabelecimentos penais;

c) a orientação e observação cautelar dos liberados condicionais e dos condenados com pena suspensa condicionalmente;

d) a administração dos estabelecimentos destinados ao recolhimento e tratamento de agentes sujeitos a medidas de segurança;

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

e) à educação formal nos estabelecimentos penais;

f) no treinamento e capacitação profissional dos internos;

g) à coordenação e supervisão das atividades da Casa do Albergado;

h) à prestação da assistência jurídica aos internos.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos, atos e normas pertinentes a sua atividade;

III - Assessorar o Conselho Penitenciário;

IV - Assessorar o Conselho Estadual de Entorpecentes;

V - Exercer outras atividades correlatas, especialmente, aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 21 - A Divisão dos Sistema Penitenciário, funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Assistência Social;

II - Seção de Assistência Pedagógica;

III - Seção de Assistência Jurídica.

Art. 22 - A Divisão do Sistema Penitenciário é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior da área de Direito, ocupante do Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão do Sistema Penitenciário.

Art. 23 - As Seções a que se refere o Art. 21, deste Decreto são dirigidas por profissionais de nível superior das áreas de Direito, Serviço Social e Pedagogia, ocupantes de cargo de provimento

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

comissão de Chefe de Seção.

SEÇÃO VII
Do Sistema Penitenciário Estadual

Art. 24 - Integra o Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe, os seguintes órgãos:

I - Penitenciária Estadual de Aracaju;

II - Penitenciária Feminina;

III - Penitenciária Estadual de Areia Branca;

IV - Presídio Regional "Senador Leite Neto";

V - Presídio Regional "Manoel Barbosa de Souza";

VI - Casa do Albergado;

VII - Centro de Observação.

Art. 25 - Os órgãos do Sistema Penitenciário são subordinados, tecnicamente, a Divisão do Sistema Penitenciário e, funcionalmente, ao Secretário, Sendo dirigidos por profissionais de nível superior da área específica, ocupantes de cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade.

Art. 26 - O dirigente da Entidade Vinculada participará de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Justiça, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de sua competência.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 27 - São atribuições do Secretário de Estado da Justiça - SEJUS, além das previstas na Constituição Estadual e na Legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos Órgãos da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações do Plano de Governo na área de sua competência;

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

VI - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais, internacionais, quando autorizados pelo Governador, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria, bem como responder pela correta gestão dos mesmos;

VIII - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

DECRETO Nº 8954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

IX - Propor ao Governador do Estado a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os Órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça;

X - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pela entidade vinculada nos quais a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS seja parte interveniente, observada a Legislação pertinente;

XI - Autorizar a dispensa de licitação nos têrmos da legislação que rege a matéria;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras, visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIV - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 28 - São atribuições comuns dos titulares de Divisões, Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Dirigente da Entidade Vinculada da Administração Indireta despachará com o Secretário de Estado da Justiça todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 30 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS são exercidas pela Procuraroria Geral do Estado.

Art. 31 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o Secretário de Estado da Justiça poderá requisitar da entidade vinculada o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - É considerado, como efetivo exercício na Entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 32 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual, dar-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 33 - A estruturação dos demais Órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Justiça, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 34 - A lotação dos servidores nos diversos Órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, bem como as desig

DECRETO Nº 8.954

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

nações para Funções de Confiança, dar-se-ão por Portaria do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 35 - A implantação da estrutura estabelecida por este Decreto ocorrerá gradativamente, de acordo com as disponibilidades de instalações, de material de pessoal, e de recursos financeiras, a critério do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 36 - O Secretário de Estado da Justiça será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 37 - À Assessoria de Planejamento da Secretaria fica atribuído a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 38 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 39 - As competências enumeradas neste Decreto não excluem o exercício de outras que, legalmente se contenham nas finalidades dos Órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS sejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORGANOGRAMA

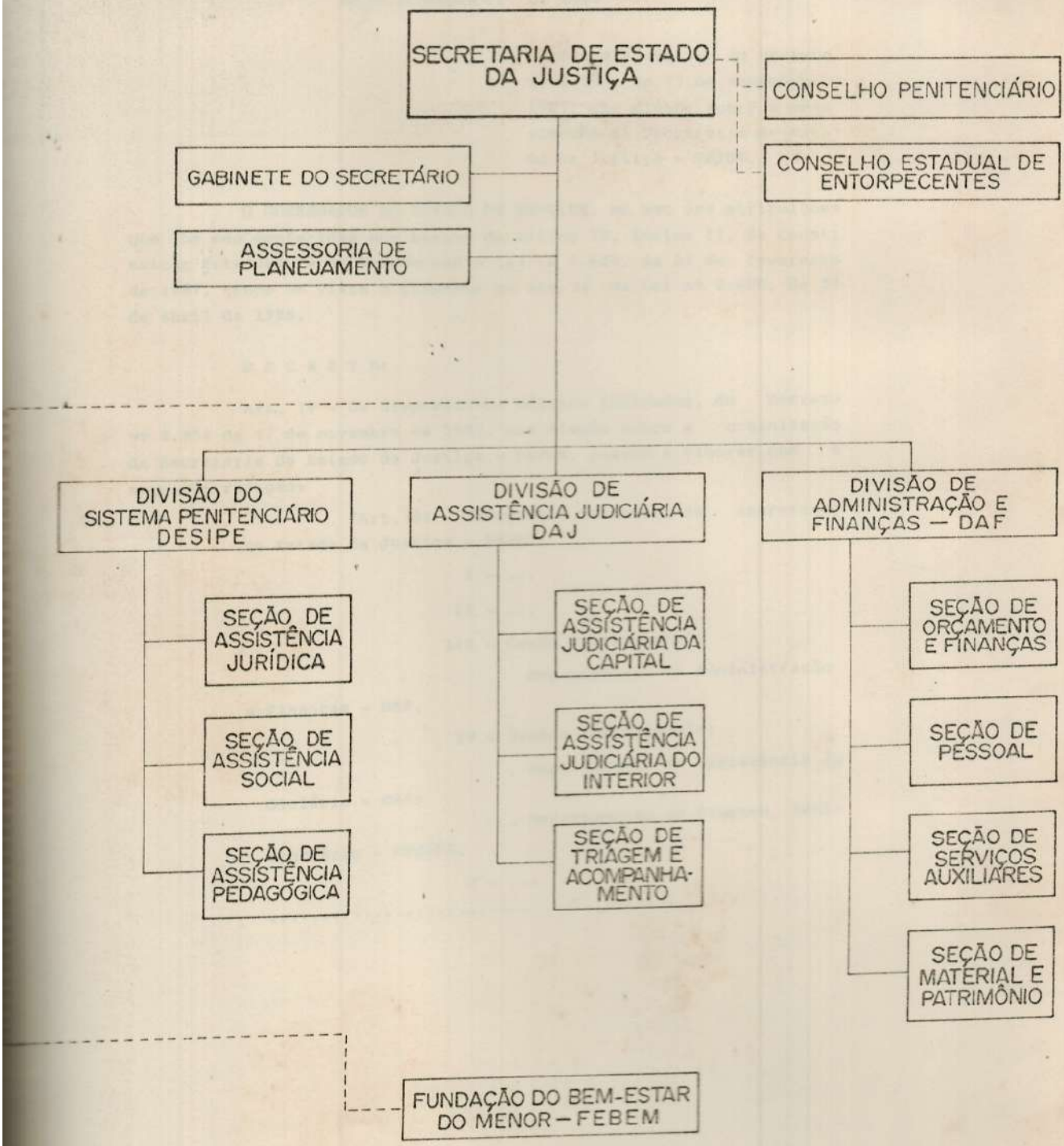

DECRETO Nº 10.176

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 8.954, de 17 de novembro de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 8.954 de 17 de novembro de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a estrutura da Seoretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

I - ...

II - ...

III - Órgão Instrumental:

Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgãos Operacionais:

. Departamento de Assistência Judiciária - DAJ;

. Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE.

V - ...

.....

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 12 - Ao Departamento de Administração Finanças, compete:

I - ...

.....

XIII - ...

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Orçamento e Finanças;

II - Divisão de Pessoal;

III - Divisão de Material e Patrimônio;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 14 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 15 - As Divisões a que se refere o art.13 são subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção V

Do Departamento de Assistência Judiciária

Art. 16 - Ao Departamento de Assistência Judiciária, compete:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Planejar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades operacionalizadas pelo Departamento;

V - ...

.....

XI - ...

Art. 17 - O Departamento de Assistência Judiciária, funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Assistência Judiciária da Capital;

II - Divisão de Assistência Juduciária do Interior;

III - Divisão de Triagem e Acompanhamento.

Art. 18 - O Departamento de Assistência Judiciária é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Judiciária.

Art. 19 - As Divisões a que se refere o art. 17 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAJ, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção VI

Do Departamento do Sistema Penitenciário

Art. 20 - Ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete:

I - ...

.....

....

V - ...

Art. 21 - O Departamento do Sistema Penitenciá - rio, funciona amoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Assistência Social;

II - Divisão de Assistência Pedagógica;

III - Divisão de Assistência Jurídica.

Art. 22 - O Departamento do Sistema Penitenciá - rio é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior da área de Direito, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário.

Art. 23 - As Divisões a que se refere o art. 21, deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DESIPE, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

.....

Art. 25 - Os Órgãos do Sistema Penitenciário são subordinados, tecnicamente, ao Departamento do Sistema Penitenciário e, funcionalmente, ao Secretário, sendo dirigidos por profissionais de nível superior da área específica, ocupantes de cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade.

Art. 28 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

.....

Art. 36 - O Secretário de Estado da Justiça será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Adjunto de Secretário.

.....

Art. 38 - Fica modificada a denominação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e Finanças."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Venâncio Fonseca Filho
Secretário de Estado da Justiça

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

ORGANOGRAMA

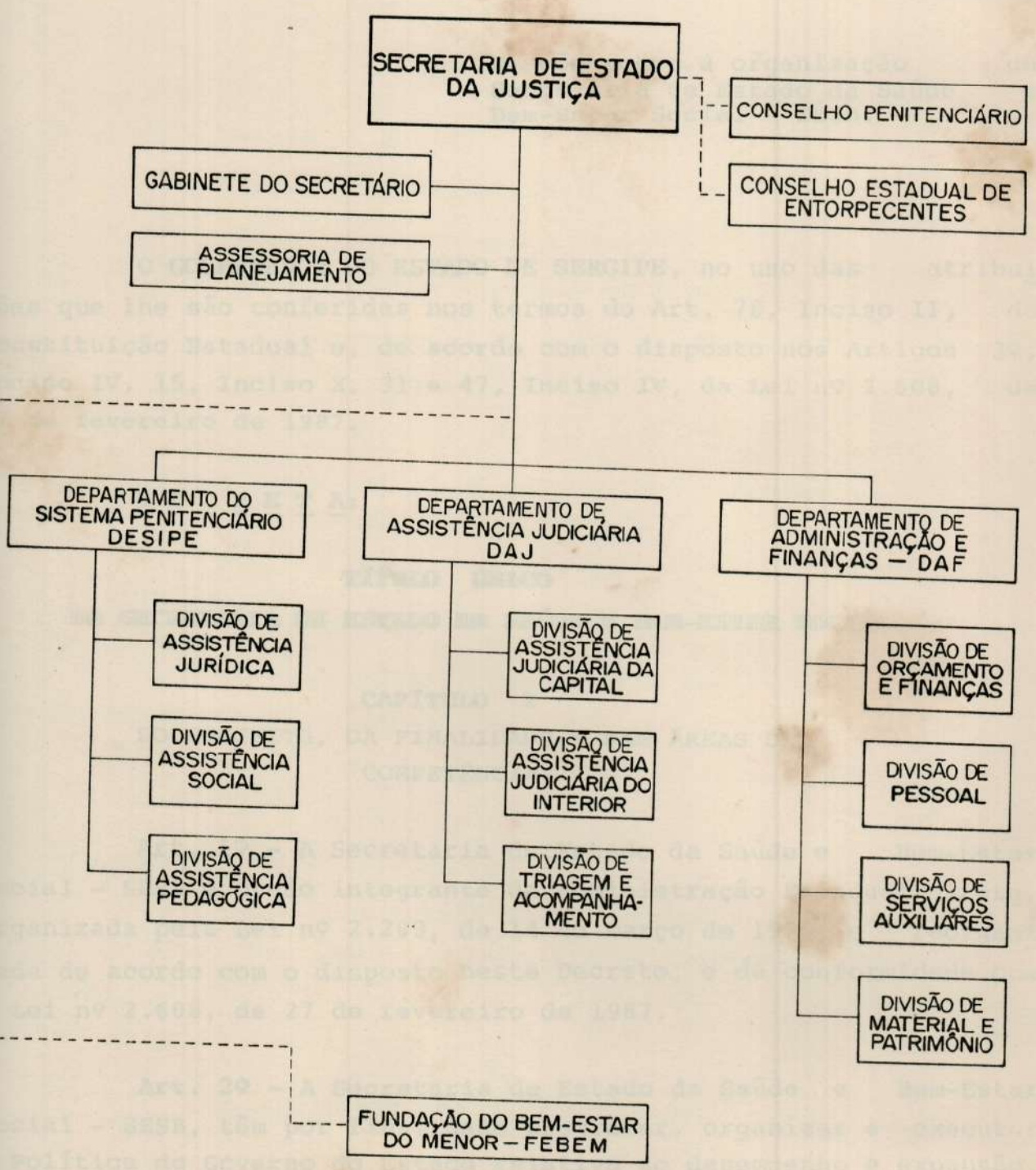

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE março DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, Inciso II, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto nos Artigos 3º, Inciso IV, 15, Inciso X, 31 e 47, Inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB é órgão integrante da Administração Estadual Direta, organizada pela Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, e de conformidade com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB, têm por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relativa ao desempenho e expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Saúde e Bem-

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE novembro DE 1987

Estar Social, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB:

I - Política Estadual de Saúde;

II - Ação Preventiva de Saúde Pública;

III - Defesa e Proteção da Saúde;

IV - Atividades Médicas, Paramédicas e Odontológica;

V - Vigilância Sanitária;

VI - Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos;

VII - Serviços Hospitalares;

VIII - Assistência Homoterápica;

IX - Promoção e Assistência Social à Maternidade, aos Idosos e aos Desvalidos;

X - Desenvolvimento Comunitário;

XI - Fornecimento Gratuito de Medicamentos Básicos, através da Rede Pública de Saúde;

XII - Coordenação da Política Estadual de Saúde, integrando os diversos órgãos, no objetivo de formação da rede única de saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE novembro DE 1987

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Saúde - CES

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional:

. Departamento Central de Saúde - DCS;

V - Entidades Vinculadas:

. Fundação Hospitalar de Sergipe - HOSPITASE;

. Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE;

. Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Estadual de Saúde

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Saúde do Estado, tendo a sua competência e estrutura regulamentadas em legislação própria.

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE novembro DE 1987

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo do Gabinete;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da área de saúde, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento, compete:

I - Assessorar o Secretário no desempenho das suas funções;

II - Coordenar o processo de formulação da

DECRETO Nº 8.955
DE 19 DE novembro DE 1987

Política de Saúde para o Estado;

III - Pesquisar e analisar a situação de Saúde do Estado, prognosticando as tendências de sua evolução para caracterizar as necessidades de Saúde do Sistema;

IV - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

V - Desempenhar as atividades inerentes à organização e métodos e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência de suas atividades;

VI - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de planejamento e de processo eletrônico de dados;

VII - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos, identificando as causas dos desvios e propondo medidas corretivas;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento.

IX - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais Unidades da Secretaria, inclusive Órgão Colegiado e Entidades Vinculadas;

X - Manter articulação com as Entidades Vinculadas, com vistas ao estabelecimento de diretrizes administrativas objetivando uma integração funcional;

XII - Assessorar, em assuntos de Saúde, os órgãos e as entidades que solicitem;

XIII - Prestar assistência técnica às diversas unidades orçamentárias da Secretaria na elaboração de suas propostas orçamentárias preliminares;

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE novembro DE 1987

XIV - Prestar assistência técnica e assessoramento a Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS;

XV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças;

II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;

III - Núcleo de Informações Estatísticas e Gerenciais;

IV - Núcleo de Programas e Projetos Especiais.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, profissional de nível superior.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o Art. 8º deste Decreto, são dirigidos por ocupantes de função de confiança de Chefe de Núcleo.

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uni

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE novembro DE 1987

formidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Participar da definição de Políticas de Saúde para o Estado e promover meios para sua execução;

III - Supervisionar as atividades do Setor de Administração Geral do Órgão colegiado e das Entidades Vinculadas à Secretaria, no que se refere à articulação dos mesmos com o Órgão Central do respectivo Sistema;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

V - Prestar, ao Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, as informações relativas as carências gerais de recursos humanos da Secretaria e as necessidades de treinamento de pessoal das áreas de apoio aos serviços de saúde;

VI - Executar e controlar as atividades de administração de material dos órgãos da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e ao controle;

VII - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria quanto ao registro, a conservação, a manutenção e ao uso;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

reformulação de planos e programas e a preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

XII - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços de manutenção da Secretaria;

XIII - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria, no que se refere à esfera administrativa, no âmbito de sua competência;

XIV - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, em especial, as que lhe forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças, funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal - DIPE;

II - Divisão de Material e Patrimônio - DIMAPA;

III - Divisão de Serviços Auxiliares - DISEAUX;

IV - Divisão de Orçamento e Finanças - DIORFI;

V - Divisão de Manutenção e Edificações - DIVIMA.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, profissional de nível superior.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o Art. 12, deste

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

Decreto, são dirigidas por ocupantes do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, de preferência, profissional de nível superior

Seção V

Do Departamento Central de Saúde

Art. 15 - Ao Departamento Central de Saúde, compete:

I - Articular-se com a Assessoria de Planejamento, visando a elaboração de programas, projetos e convênios a serem desenvolvidos pela Secretaria;

II - Coordenar e executar através da subunidade orgânica respectiva, as atividades previstas nos planos e programas de Saúde, em todos os níveis e modalidades;

III - Coordenar, controlar e supervisionar os órgãos e as unidades que lhe são subordinadas;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas visando a expansão e melhoria do nível de saúde da população;

V - Elaborar normas técnicas que visem um melhor funcionamento e operacionalização das unidades de prestação de serviços de saúde;

VI - Avaliar a prestação dos serviços de saúde e a execução das atividades sanitárias;

VII - Assegurar o planejamento integrado dos diversos níveis de atenção na prestação dos Serviços de Saúde;

VIII - Exercer, coordenar e controlar as demais atividades de saúde em geral, da Secretaria, em especial as que forem determinadas pelo Secretário.

Art. 16 - O Departamento Central de Saúde funciona

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Epidemiologia - DIVEP;
II - Divisão de Serviços Básicos de Saúde - DISEBA;
III - Divisão de Vigilância Sanitária - DIVISA;
IV - Divisão de Assistência a Saúde Oral - DIASA;
V - Divisão Técnica Auxiliar - DITECA.

Art. 17 - O Departamento Central de Saúde é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Saúde, profissional de nível Superior da área de Saúde.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o Art. 16 deste Decreto, são dirigidas por ocupantes do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de preferência, profissional de nível superior.

Seção VI
Das Diretorias Regionais de Saúde

Art. 19 - As Diretorias Regionais de Saúde compete:

I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas nas unidades de saúde da área de sua jurisdição;

II - Promover meios necessários para a execução da Política Estadual de Saúde;

III - Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento da estrutura organizacional administrativa e técnica das unidades de saúde sob sua jurisdição;

IV - Responsabilizar-se pela existência de informações úteis ao processo decisório objetivando a elevação do

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

nível de desempenho da respectiva Região de Saúde;

V - Assessorar as unidades de saúde na execução das suas atividades administrativas e técnicas;

VI - Articular-se com os Órgãos Municipais de Saúde objetivando a racionalização e integração das ações de saúde do Estado e dos Municípios da respectiva Região;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 20 - As Diretorias Regionais de Saúde são subordinadas, tecnicamente, ao Departamento Central de Saúde e, funcionalmente, ao Secretário, sendo dirigidas por titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Diretoria Regional de Saúde, de preferência, por profissional de nível superior, da área de Saúde.

SEÇÃO VII

Das Entidades Vinculadas

Art. 21 - As Entidades de Administração Estadual vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, é supervisionada nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 22 - Os dirigentes das Entidades vinculadas participará de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de competência comum.

DECRETO Nº 8.956

DE 19 DE Novembro DE 1987

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
Das Atribuições do Secretário

Art. 23 - São atribuições do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, além das previstas na Constituição Estadual e na Legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência do Secretário;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações de Saúde e Bem-Estar Social do Plano de Governo;

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas a aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

VI - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais, internacionais, quando autorizados pelo Governador do Estado, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassadas às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

VIII - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área da competência do Secretário;

IX - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares decargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social;

X - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas Entidades Vinculadas, nos quais a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social seja parte interviniente, observada a legislação pertinente;

XI - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação de qualquer natureza;

XIII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIV - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 24 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos, Divisões, Seções e Núcleos, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas dis

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

ciplinares para os servidores que atuam na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os dirigentes das Entidades vinculadas das Fundações e da Administração Indireta despachará com o Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 26 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 27 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Sáude e Bem-Estar Social, o Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social poderá requisitar das Entidades vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - É considerado, como efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 28 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual, é feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1987

Art. 29 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 30 - A lotação dos servidores nos diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 31 - Permanece o território do Estado dividido em regiões de saúde, a serem administradas através das Diretorias Regionais de saúde, cujas sedes e respectivos municípios ficam distribuídos de acordo com o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 32 - O Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 33 - A Assessoria de Planejamento da Secretaria fica atribuído a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 34 - Fica modificado a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 35 - Para execução do Convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Governo do Estado, para implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Esta

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987

de Sergipe (SUDS-SE), caberá aos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB, a seguir indicados, exercer as atividades e desempenhar as funções que antes eram da competência dos seguintes órgãos da Superintendência Regional de Sergipe do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - SR/INAMPS:

I - À Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Secretaria Regional de Planejamento, da Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde, da Coordenaria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e da Coordenadoria Regional de Informática, da SR/INAMPS;

II - À Diretoria Central de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, da Coordenadoria Regional de Odontologia e da Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, da SR/INAMPS;

III - Ao Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Secretaria Regional de Administração, Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, e da Central Distribuidora de Medicamentos, da SR/INAMPS;

IV - Às Diretorias Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções dos Serviços Locais de Medicina Social, da SR/INAMPS.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE Novembro DE 1978

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de Novembro de 1987; 166º da Independência, 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Edney Freire Caetano
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E BEM-ESTA SOCIAL

Antonio Álvaro de Carvalho
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
em Exercício

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 8.955

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987

A N E X O I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	M U N I C Í P I O S
METROPOLITANA	D.M.S.	ARACAJU (SEDE) Barra dos Coqueiros Nossa Senhora do Socorro Itaporanga D'Ajuda São Cristovão Laranjeiras Riachuelo
1ª REGIÃO	D.R.S.	BOQUIM (SEDE) Cristinápolis Indiaroba Tomar do Geru Umbaúba Estância Pedrinhas Santa Luzia Itanhy Arauá Itabaianinha
2ª REGIÃO	D.R.S.	ITABAIANA (SEDE) Carira Nossa Senhora Aparecida São Miguel do Aleixo Ribeirópolis Moita Bonita Campo do Brito Areia Branca Malhador

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 22 - As Divisões a que se refere o Art. 20 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do DCS, sendo dirigidas por ocupante do cargo de provimento das respectivas funções de Chefe de Divisão de preferência profissional de nível superior, designados pelo Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

Seção VII

Das Diretorias Regionais de Saúde

Art. 23 - As Diretorias Regionais de Saúde compete:

I - ...

.....

VII - ...

Art. 24 - As Diretorias Regionais de Saúde são subordinadas, tecnicamente ao Departamento Central de Saúde e, funcionalmente ao Secretário, sendo dirigidas por titular do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Diretoria Regional de Saúde, de preferência, por profissional de nível superior, da área de Saúde.

Seção VIII

Das Entidades Vinculadas

Art. 25 - As Entidades de Administração Estadual vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, é supervisionada nos termos e para os fins da Lei 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 26 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas participará de reuniões periódicas com o Secretário

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE Dezembro DE 1988

de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de competência comum.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário

Art. 27 - São atribuições do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, além das previstas na Constituição Estadual e na Legislação em vigor:

I - ...

.....

XIV - ...

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 28 - São atribuições comuns dos titulares de Departamentos, Divisões, Seções e Núcleos, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - ...

.....

III - ...

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os dirigentes das entidades Vinculadas das Fundações e da Administração Indireta despachará com o Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

todos assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 30 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 31 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, o Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, poderá requisitar das Entidades Vinculadas o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - É considerado, como efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 32 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, é feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 33 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 34 - A lotação dos servidores nos diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, bem como as designações para funções de confiança dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE Dezembro DE 1988

Art. 35 - Permanece o território do Estado dividido em regiões de saúde, a serem administradas através das Diretorias Regionais de Saúde, cujas sedes e respectivos municípios ficam distribuídos de acordo com o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 36 - O Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social será substituido nas suas ausências e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 37 - A Assessoria de Planejamento da Secretaria fica atribuído a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 38 - Fica modificado a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 39 - Para execução do Convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Governo do Estado, para implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Sergipe (SUDS-SE), caberá aos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB, a seguir indicados, exercer as atividades e desempenhar as funções que antes eram da competência dos seguintes órgãos da Superintendência Regional de Sergipe do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - SR/INAMPS:

I - A Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Secretaria Regional de Planejamento,

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

da Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde, da Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e da Coordenadoria Regional de Informática, da SR/INAMPS;

II - O Departamento Central de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, da Coordenadoria Regional de Odontologia e da Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, da SR/INAMPS;

III - Ao Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções da Secretaria Regional de Administração, Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, e da Central Distribuidora de Medicamentos, da SR/INAMPS;

IV - As Diretorias Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, as atividades e funções dos Serviços Locais de Medicina Social, da SR/INAMPS;

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Aracaju, 14 de dezembro de 1988; 167º da Independência, 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

Edney Freire Caetano
Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social

Hernani Romero Libório
Secretário Especial de Modernização Administrativa

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE Dezembro DE 1988

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
METROPOLITANA	D.M.S.	ARACAJU (SEDE) Barra dos Coqueiros Nossa Senhora do Socorro Itaporanga D'Ajuda São Cristovão Laranjeiras Riachuelo
1ª REGIÃO	D.R.S.	BOQUIM (SEDE) Cristinápolis Indiaroba Tomar do Geru Umbaúba Estância Pedrinhas Santa Luzia Itanhy Arauá Itabaianinha
2ª REGIÃO	D.R.S.	ITABAIANA (SEDE) Carira Nossa Senhora Aparecida São Miguel do Aleixo Ribeirópolis Moita Bonita Campo do Brito Areia Branca Malhador

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
3ª REGIÃO	D.R.S	MARUIM (SEDE) Santo Amaro das Brotas Rosário do Catete Divina Pastora General Maynard Carmópolis Japaratuba Capela Santa Rosa de Lima Siriri Nossa Senhora das Dores Pirambú
4ª REGIÃO	D.R.S.	PORTO DA FOLHA (SEDE) Canindé do São Francisco Poço Redondo Nossa Senhora da Glória Monte Alegre de Sergipe Gararu Feira Nova Graccho Cardoso Itabí Nossa Senhora de Lourdes Cumbe
5ª REGIÃO	D.R.S	PROPRIÁ (SEDE) Aquidabã Malhada dos Bois Muribeca São Francisco Cedro de São João Neópolis Japoatã Ilha das Flores Brejo Grande Pacatuba Amparo do São Francisco Canhoba Telha

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.144

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
6ª REGIÃO	D.R.S.	LAGARTO (SEDE) Tobias Barreto Riachão do Dantas Salgado São Domingos Macambira
7ª REGIÃO	D.R.S.	SIMÃO DIAS (SEDE) Poço Verde Pinhão Pedra Mole Frei Paulo

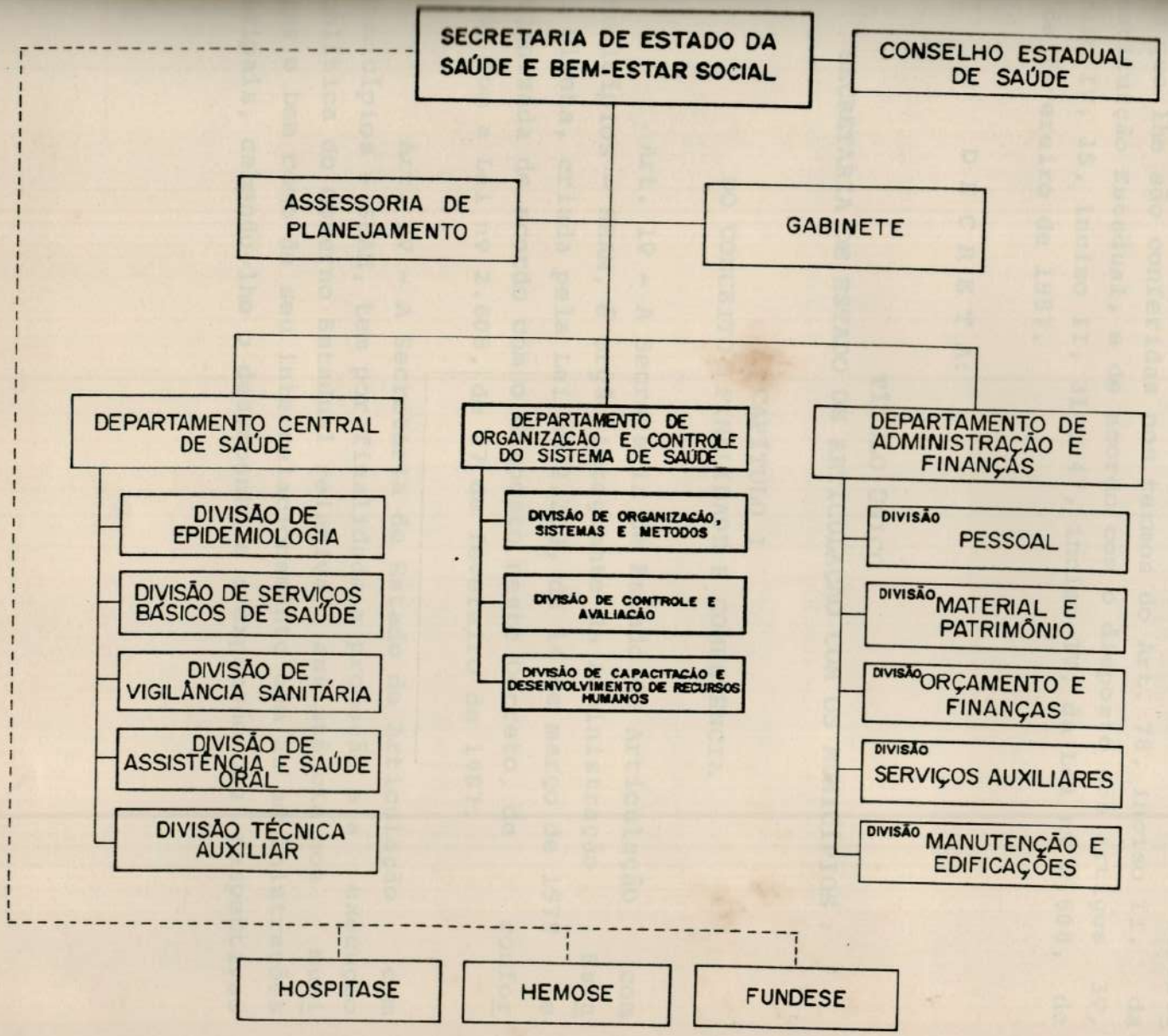

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.103

DE 23 DE dezembro DE 1987

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15, inciso II, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, é orgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979 e reorganizada de acordo com o disposto neste Decreto, de conformidade com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, tem por finalidade a promoção e a execução da política do Governo Estadual relativa à assistência aos municípios e bem como de seu interrelacionamento com as administrações municipais, cabendo-lhe o desempenho e a expansão das respectivas

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

atividades, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM:

I - Assistência aos municípios no desempenho de atividades de interesse para o desenvolvimento municipal;

II - Assistência na organização administrativa municipal;

III - Assistência aos municípios em matérias de seus interesses junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União;

IV - Assistência à articulação intermunicipal;

V - Assistência aos municípios em assuntos de defesa civil;

VI - Participar em convênios, consórcios, contratos e outros ajustes de interesse municipal, sempre que neles façam partes órgãos ou entidades da Administração Estadual;

VII - Articulação entre as Administrações Estaduais e Municipais, objetivando a perfeita execução de atividades, planos e programas de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios:

I - Órgão Colegiado:

. Comissão Estadual de Defesa Civil.

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Divisão de Administração e Finanças - DIAF.

IV - Órgão Operacional:

. Divisão Técnica - DITEC.

V - Coordenadoria de Serviços de Defesa Civil - CODEC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção III

Da Comissão Estadual de Defesa Civil

Art. 5º - A Comissão Estadual do Defesa Civil compete:

I - Assessoramento ao Governo do Estado na formulação da política de defesa civil;

II - Normas específicas de prevenção, atendimento e assistência em matéria de defesa civil;

III - Normas de limitação dos riscos de perdas a que ficam sujeitas as comunidades, os recursos e os bens materiais atingidos por situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Normas de recuperação de áreas atingidas, reintegração comunitária e contenção do êxodo ou dispersão das populações vitimadas por situações de emergência ou estado de calamidade pública;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

V - Supervisão geral das atividades de prevenção, atendimento e assistência quanto a resultados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - Participação de órgãos e entidades da Administração Estadual, e de órgãos e serviços de outros poderes estaduais, bem como de órgãos federais e municipais, de entidades não governamentais, e da própria comunidade, na execução das atividades de defesa civil.

Art. 6º - A Comissão Estadual de Defesa Civil será presidido pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e terá a seguinte constituição:

- Secretário de Estado de Articulação com os Municípios;
- Secretário de Estado de Governo;
- Secretário de Estado do Planejamento;
- Secretário de Estado da Fazenda;
- Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar Social;
- Secretário de Estado de Segurança Pública;
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia;
- Secretário de Estado da Agricultura;
- Secretário de Estado de Transportes;
- Secretário Especial de Ação Comunitária;
- Comandante Geral de Polícia Militar;
- Secretário de Estado da Educação.

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

§ 1º - Os membros da Comissão Estadual de Defesa Civil serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais ou regulamentares nos cargos de que são titulares.

§ 2º - A Comissão Estadual de Defesa Civil será presidido pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário de Estado de Governo.

§ 3º - Ao Presidente caberá além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - A Comissão Estadual de Defesa Civil será convocada diretamente pelo Presidente, ou mediante petição assinada por, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros, sempre que um assunto da respectiva área de competência exija ou motive a sua atuação.

§ 5º - O Presidente da Comissão Estadual de Defesa Civil poderá solicitar a participação eventual de outros servidores e autoridades estaduais, inclusive titulares de órgãos e entidades da Administração Estadual, nos trabalhos da Comissão, sem, contudo ter direito a voto, especialmente quando o assunto a ser tratado envolva matéria de indagação de que esses outros participantes sejam técnicos, especialistas ou profissionais.

§ 6º - As atividades de supervisão geral das atividades ou ações de defesa civil, de competência da Comissão Estadual de Defesa Civil, poderão ser exercidas por Subcomissões Especiais constituídas de membros da Comissão e designadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - As Subcomissões Especiais, constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros cada uma, serão designadas

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

com atribuições específicas de supervisão geral, para acompanhamento de determinadas atividades ou ações de defesa civil, no que diz respeito a observância ou aplicação de normas e orientações emanadas da Comissão Estadual de Defesa Civil.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Prestar assistência e assessoramento funcional direto e imediato ao Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

II - Coordenar as atividades de representação social e político-administrativa do Secretário;

III - Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Coordenar e controlar os despachos e audências do Secretário;

V - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de chefe de Gabinete.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 8º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar e elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do planejamento e do processamento eletrônico de dados;

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais unidades da Secretaria;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

X - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XI - Supervisionar e controlar os convênios celebrados pela Secretaria,

XII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Orçamento e Finanças;

II - Núcleo de Programa e Projetos Especiais;

III - Núcleo de Desenvolvimento Institucional.

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 11 - Os Núcleos a que se refere o artigo 9º deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Seção IV

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 12 - A Divisão de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades da administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle;

IV - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicação e reprografia;

VI - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias a unidade competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis;

IX - Fornecer à Assesoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

X - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 13 - A Divisão de Administração e Finanças - DIAF funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Material e Patrimônio;

III - Seção de Orçamentos e Finanças;

IV - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 14 - A Divisão de Administração e Finanças - DIAF é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida de preferência por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 15 - As seções a que se refere o artigo 13 deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da DIAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Seção, designados pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Seção V
Da Divisão Técnica

Art. 16 - A Divisão Técnica, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado de Articulação com os Municípios, na definição de propostas e estudos de implantação de projetos especiais, a cargo da Secretaria;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

II - Fornecer a Assessoria de Planejamento os subsídios e elementos ou informações necessárias a elaboração ou reformulação de estudos, planos, projetos e programas sobre atividades de interesse para o desenvolvimento Municipal;

III - Manter o Secretário de Estado de Articulação com os Municípios, informado a cerca dos projetos especiais, cuja a elaboração e execução estejam à cargo da Secretaria;

IV - Fazer contatos, quando necessário com os órgãos locais e de outros Estados, envolvidos com a Política de Assistência aos Municípios;

V - Aprovar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;

VI - Propor quando necessário a contratação de firmas ou profissionais especializados na elaboração de estudos e projetos especiais, projetos arquitetônicos, estudos topográficos e cadastro técnico urbano;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores técnicos, necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria, propondo medidas ao órgão competente visando suprir as deficiências;

VIII - Promover e coordenar a articulação da Secretaria com os demais órgãos envolvidos na Política de Assistência aos Municípios;

IX - Prestar Assistência Técnica aos Municípios, bem como promover cursos e treinamentos para servidores dos Municípios do Estado.

X - Promover assistência ao trabalhador através do Serviço Social da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM;

XI - Promover assessoramento ao Secretário

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

na organização e funcionamento do Comissão Estadual de Defesa Civil.

Art. 17 - A Divisão Técnica funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Estudos e Projetos;

II - Seção de Assistência Técnica aos Municípios;

III - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para os Municípios;

IV - Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras.

Art. 18 - A Divisão Técnica é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica, de preferência profissional de nível superior.

Art. 19 - As seções a que se refere o artigo 17, deste Decreto serão subordinadas ao Chefe da Divisão Técnica, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de seção, designados por portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário

Art. 20 - Ao Secretário de Estado de Articulação com os Municípios compete o exercício das seguintes atribuições, além

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

daquelas estabelecidas na Constituição Estadual, e em Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos normativos:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, no respectivo âmbito de atuação e competência, a Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, ressalvadas as reservas legais asseguradas ao Governador do Estado;

II - Promover a Administração Geral da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, com observância das disposições legais, regulamentares e outras normativas aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, orientação, avaliação e controle das atividades dos órgãos que integram a sua estrutura;

III - Representar a Secretaria em suas relações externas, nas cerimônias cívicas, solenidades e recepções;

IV - Apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

V - Expedir normas ou instruções através de portarias, ordens de serviço, avisos, circulares e outros atos administrativos, visando disciplinar, promover a execução das atividades e manter o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;

VI - Designar servidores para o exercício de funções de confiança da Secretaria;

VII - Decidir, no âmbito da Secretaria, sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM e das alterações que se fizerem necessárias;

VIII - Propor ao Governador do Estado a aplicação das penalidades de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na Administração Pública Estadual, às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, se tenham conduzido com infringência às obrigações legais ou contratuais;

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

IX - Autorizar a emissão de empenho de despesas e a realização de pagamento na Secretaria;

X - Apreciar, no âmbito da Secretaria, aprovando ou não, as licitações realizadas, e autorizar a dispensa das mesmas, nos termos da legislação que rege a espécie;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 21 - São atribuições comuns dos titulares de Assessoria, Divisões, Seções e Núcleos, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Coordenadoria de Serviços de Defesa Cívil - CODEC, criada pelo Decreto nº 2.204, de 21 de janeiro de 1972,

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.310, de 16 de março de 1979, é parte integrante da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado de Articulação com os Municípios, mediante autorização prévia e escrita do Governador do Estado , aprovará a Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Serviços de Defesa Civil - CODEC, com observância das normas legais aplicáveis à Comissão Estadual de Defesa Civil.

Art. 23 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 24 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, o Secretário de Estado de Articulação com os Municípios poderá solicitar das entidades o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observado a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como efetivo exercício nos órgãos ou entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 25 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 26 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios...

Art. 27 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou subunidades da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Art. 28 - O Secretário de Estado de Articulação com os Municípios será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 29 - Fica modificada a denominação do Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral para Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº

DE DE DE 1987

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

José Matos Valadares
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
COM OS MUNICÍPIOS

Antonio Álvaro de Carvalho
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

ORGANOGRAMA

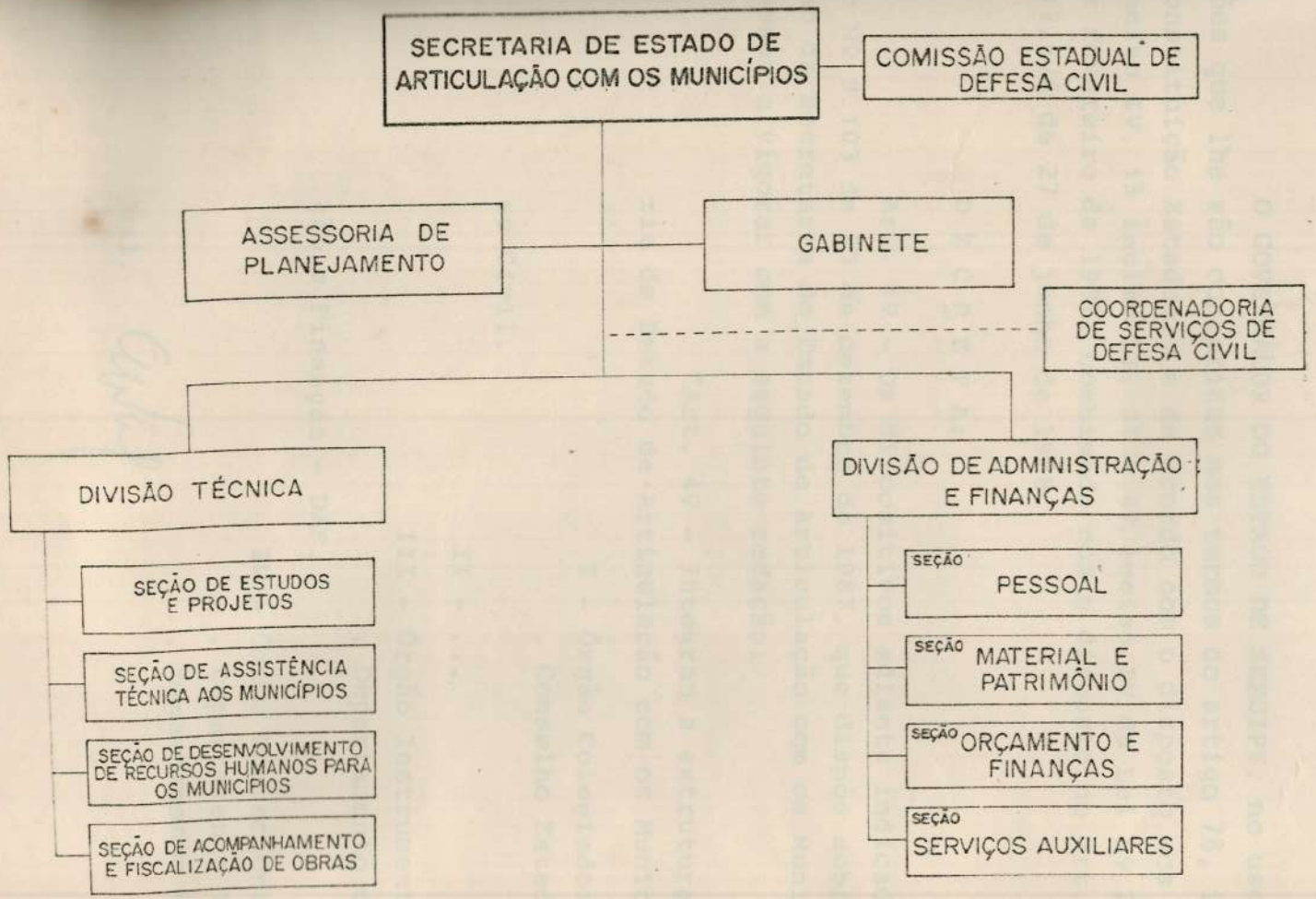

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA – GRUPO DE TRABALHO.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto Nº 9.103 de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 15 inciso II, 31 e 47, inciso IV da Lei Nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987, combinado com o disposto no art. 15 da Lei Nº 2.676 de 27 de junho de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto Nº 9.103 de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios- SEAM, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios:

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Defesa Civil.

II - ...

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgãos Operacionais:

. Departamento Técnico - DET;

. Departamento de Defesa Civil.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Estadual de Defesa Civil

Art. 5º - Fica criado o Conselho Estadual de Defesa Civil competindo-lhe:

I - Assessorar ao Governo do Estado na formulação da política de defesa civil;

II - Elaborar normas específicas de prevenção, atendimento e assistência em matéria de defesa civil;

III - Elaborar normas de limitação dos riscos de perdas a que ficam sujeitas as comunidades, os recursos e os bens materiais atingidos por situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Formular normas de recuperação de áreas atingidas, reintegração comunitária e contenção do êxodo ou dispersão das populações vitimadas por situações de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Exercer supervisão geral das atividades de prevenção, atendimento e assistência quanto a resultados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - Participar de órgãos e entidades da Administração Estadual, e de órgãos e serviços de outros poderes estaduais, bem como de órgãos federais e municipais, de entidades não governamentais, e da própria comunidade, na execução das atividades de defesa civil.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 6º - O Conselho Estadual de Defesa Civil será presidido pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e terá a seguinte constituição:

. Secretário de Estado de Articulação com os Municípios;

. Secretário de Estado do Planejamento;

. Secretário de Estado da Fazenda;

. Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar-Social;

. Secretário de Estado de Segurança Pública;

. Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia;

. Secretário de Estado da Agricultura;

. Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;

. Secretário Especial de Ação Comunitária;

. Comandante Geral de Polícia Militar;

. Secretário de Estado da Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Defesa Civil serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais ou regulamentares nos cargos de que são titulares.

§ 2º - O Conselho Estadual de Defesa Civil será presidido pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário de Estado de Governo.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

§ 3º - Ao Presidente caberá além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - O Conselho Estadual de Defesa Civil será convocado pelo Presidente.

§ 5º - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa Civil poderá solicitar a participação eventual de servidores e autoridades estaduais, inclusive titulares de órgãos e entidades da Administração Estadual, nos trabalhos do Conselho, sem, contudo ter direito a voto, especialmente quando o assunto a ser tratado envolva matéria de indagação de que esses outros participantes sejam técnicos, especialistas ou profissionais.

§ 6º - O Conselho Estadual de Defesa Civil, funcionará de acordo com o que dispuser o seu regimento interno.

§ 7º - As atividades técnicas do Conselho Estadual de Defesa Civil, serão exercidas pelo Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios.

.....

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 12 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - ...

.....

X - ...

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;
II - Divisão de Material e Patrimônio;
III - Divisão de Orçamentos e Finanças;
IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 14 - O Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido de preferência por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 15 - As Divisões a que se refere o artigo 13 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Seção V

Do Departamento Técnico

Art. 16 - Ao Departamento Técnico, compete:

I - ....

.....

XI - ....

Art. 17 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Estudos e Projetos;
II - Divisão de Assistência Técnica aos Municípios;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

III - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos para os Municípios;

IV - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras.

Art. 18 - O Departamento Técnico é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico, de preferência profissional de nível superior.

Art. 19 - As Divisões a que se refere o artigo 17 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento Técnico, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados por portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Seção VI

Do Departamento de Defesa Civil

Art. 20 - Ao Departamento de Defesa Civil, compete:

I - promover a adoção de medidas visando a prevenção de resultados desastrosos ou de consequências prejudiciais, e manter situação de alerta ou de sobreaviso, com vista a possíveis ocorrências de situações de emergência ou estado de calamidade pública;

II - promover e coordenar a execução das atividades de atendimento e assistência às populações atingidas por situações de emergência ou calamidades públicas, bem como as atividades de recuperação dos riscos e perdas decorrentes;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

III - promover e coordenar a execução das atividades de recuperação de áreas e de reparação de bens públicos ou particulares, e de serviços vitais ou essenciais danificados em decorrência de situações emergenciais ou calamitosas;

IV - promover e coordenar a execução das atividades de reintegração comunitária para preservação das populações atingidas e contenção do seu possível êxodo;

V - exercer as demais atividades de defesa civil, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e as que vierem a ser fixadas em regimento.

Art. 21 - O Departamento de Defesa Civil-DEDC funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Engenharia;

II - Divisão de Transporte e Telecomunicações;

III - Divisão de Saúde e Assistência Social;

IV - Divisão de Estatistica e Avaliação.

Art. 22 - O Departamento de Defesa Civil-DEDC é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Defesa Civil, profissional de nível superior.

Art. 23 - As Divisões a que se refere o artigo 21 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DEDC, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de Chefe da Divisão, designados por Portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário

Art. 24 - Ao Secretário de Estado de Articulação com os Municípios compete o exercício das seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas na Constituição Estadual, em Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos normativos:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, no respectivo âmbito de atuação e competência, a Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, ressalvadas as reservas legais asseguradas ao Governador do Estado;

II - Promover a Administração Geral da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios-SEAM, com observância das disposições legais, regulamentares e outras normativas aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, orientação, avaliação e controle das atividades dos órgãos que integram a sua estrutura;

III - Representar a Secretaria em suas relações externas, nas cerimônias cívicas, solenidades e recepções;

IV - Apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

V - Expedir normas ou instruções através de portarias, ordens de serviço, avisos, circulares e outros atos administrativos, visando disciplinar, promover a execução das atividades e manter o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VI - Designar servidores para o exercício de funções de confiança da Secretaria;

VII - Decidir, no âmbito da Secretaria, sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM e das alterações que se fizerem necessárias;

VIII - Propor ao Governador do Estado a aplicação das penalidades de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na Administração Pública Estadual, às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, se tenham conduzido com infringência às obrigações legais ou contratuais;

IX - Autorizar a emissão de empenho de despesas e a realização de pagamento na Secretaria;

X - Apreciar, no âmbito da Secretaria, aprovando ou não, as licitações realizadas, e autorizar a dispensa das mesmas, nos termos da legislação que rege a espécie;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 25 - São Atribuições comuns dos titulares de Assessoria, Departamentos, Divisões e Núcleos, além daquelas já prevista neste Decreto.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico , normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 27 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, o Secretário de Estado de Articulação com os Municípios poderá solicitar das entidades o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observado a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como efetivo exercício nos órgãos ou entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 28 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Parágrafo Único - As contas bancárias da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios-SEAM, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado de Articulação com os Municípios e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 29 - A estruturação dos órgãos de subordinação da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Art. 30 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou subunidades da Secretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SEAM, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado de Articulação com os Municípios.

Art. 31 - O Secretário de Estado de Articulação com os Municípios será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.856

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de setembro de 1988; 167º da Independencia e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Antonio Dória de Moraes Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS,
em Exercício

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

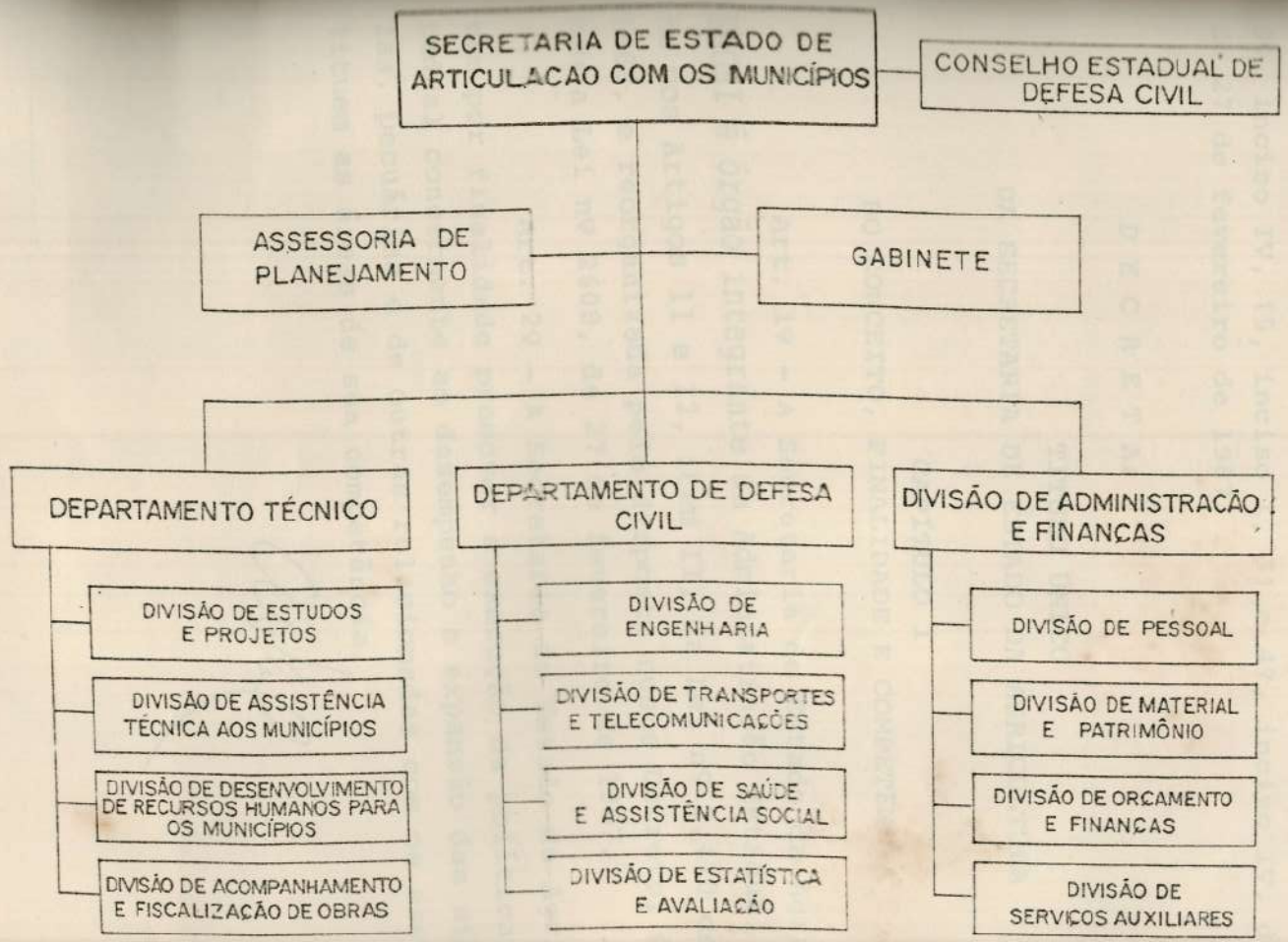

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a Reorganização da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõem os Artigos 3º, inciso IV, 15, inciso I, 31 e 47, inciso IV, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI é órgão integrante da Administração Estadual Direta, prevista nos Artigos 11 e 12, item II, da Lei nº 2.410 de 14 março de 1983, e reorganizada pelo disposto neste Decreto, de conformidade com a Lei nº 2608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI tem por finalidade promover a execução da política do Governo Estadual concernente ao desempenho e expansão das atividades agrícolas, pecuárias e de outras relacionadas com os assuntos que constituem as áreas de sua competência.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI:

I - Agricultura e Pecuária;

II - Piscicultura e Pesca;

III - Recursos Naturais Renováveis;

IV - Cooperativismo e Colonização;

V - Assistência Técnica e Extensão Rural;

VI - Abastecimento, Ensilagem e Armazenamento;

VII - Pesquisa e Experimentação Animal e vegetal;

VIII - Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

IX - Exposição e Feiras Agropecuárias;

X - Discriminação de Terras Devolutas do Estado;

XI - Abastecimento D'Água e Esgotamento Sanitário de Comunidades Rurais;

XII - Perenização de Cursos D'Água, Açudes, Barragens, Cisternas e Poços;

XIII - Irrigação e Drenagem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Agricultura

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgão Operacional:

. Departamento Técnico - DITEC.

V - Entidades Vinculadas de Administração Indireta:

. Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP;

. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER-SE;

. Fundação de Assuntos Fundiários do Estado de Sergipe - FUNDASE;

. Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE;

. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO;

. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Sergipe - EMPEASE.

Parágrafo Único - As atividades de abastecimento relacionadas com o setor agrícola serão desenvolvidas em estreita articulação com a Central de Abastecimento do Estado de Sergipe S.A. - CEASA.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Estadual de Agricultura

Art. 5º - Fica criado o Conselho Estadual de Agricultura.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Agricultura de que trata este artigo terá sua composição e competência definidas através de Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir o Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III - Supervisionar e controlar os serviços administrativos do Gabinete;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar a divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes ao assunto à tratar;

VII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário;

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento, compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, para observância das respectivas normas técnicas, visando a execução das atividades programadas com relação à área de competência da Secretaria;

II - Elaborar planos específicos na área de competência da Secretaria;

III - Exercer funções de controle da execução dos planos e programas da Secretaria e de avaliação dos seus resultados;

IV - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e coordenar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos vinculados, compatibilizando-os e globalizando-os com a da Secretaria;

V - Controlar, acompanhar e avaliar a execução do orçamento e de atividades de convênios, da Secretaria e das Entidades Vinculadas;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VI - Desempenhar as atividades inerentes a Organização e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VII - Proceder à avaliação de resultados adequando, quando necessário, as dotações aos programas e reformulando as respectivas programações;

VIII - Supervisionar as atividades dos setores de planejamento das entidades de administração vinculada no que se refere à articulação dos mesmos, como órgão seccional, com o órgão central do respectivo sistema;

IX - Manter, através de mecanismos próprios, o sistema de controle, acompanhamento e avaliação de todas as informações necessárias ao desenvolvimento da ação da Secretaria no âmbito jurídico, social e administrativo;

X - Promover, coordenar e avaliar a execução das atividades de capacitação profissional do quadro de pessoal interno e das Unidades vinculadas à Secretaria, compatibilizando e obedecendo no que couber, as diretrizes emanadas do órgão Central do Sistema Estadual de Treinamento;

XI - Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional e Informações Gerenciais;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

II - Núcleo de Orçamento e Finanças;

III - Núcleo de Projetos Especiais;

IV - Núcleo de Elaboração e Controle de Convênios;

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o Art. 8º deste Decreto são dirigidos por ocupante de função de confiança de Chefe de Núcleo.

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades dos serviços de administração geral das entidades no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria , quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, manutenção, documentação, comunicação e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades financeiras e contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Orçamento e Finanças;

II - Divisão de Pessoal;

III - Divisão de Material e Patrimônio;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o art. 12, deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Seção V

Do Departamento Técnico

Art. 15 - Ao Departamento Técnico compete:

I - Proporcionar um sistema visando a promoção de créditos especiais a empresas agropecuárias;

II - Promover o desenvolvimento de estudos básicos do Setor Agropecuário;

III - Intensificar os serviços de assistência técnica e extenção rural;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

IV - Promover a ampliação da disponibilidade de insumos;

V - Coordenar medidas que diminuam os desequilíbrios regionais através de projetos especiais;

VI - Promover a integração do Estado com o Sistema Nacional de Abastecimento visando redução dos custos diretos de comercialização;

VII - Aplicar e fiscalizar a execução da política governamental atinente à agricultura e pecuária;

VIII - Realizar pesquisa sócio-econômica de interesse do planejamento agrícola e diagnósticos integrais das atividades agropecuárias do Estado;

IX - Formular alternativas de política agrária, que servirão de base para a tomada de decisões pelos órgãos estaduais, regionais e nacionais do sistema de planejamento;

X - Elaborar planos, programas e projetos, consistentes com a política global de desenvolvimento do Estado e com as diretrizes setoriais estabelecidas pelo Governo Federal;

XI - Articular-se com os órgãos estaduais envolvidos com o planejamento agrícola com vistas à compatibilização dos planos e programas de desenvolvimento setorial;

XII - Prestar assessoramento técnico aos órgãos de agricultura do Estado, bem como às autoridades governamentais na tomada de decisões sobre política agrícola.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 16 - O Departamento Técnico funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Acompanhamento Conjuntural;

II - Divisão de Estatísticas Agrícola;

III - Divisão de Estudos Básicos.

Art. 17 - O Departamento Técnico é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Técnico.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o Art. 16 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DET, sendo dirigidas por servidores, ocupantes do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão..

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 19 - As entidades da Administração Estadual Indireta vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura são supervisionadas nos termos e para fins da Lei nº 2.410, de março de 1983.

Art. 20 - As Entidades Vinculadas, respeitadas as suas áreas de competência, prestarão à Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de de suas atividades.

Art. 21 - Os dirigentes das entidades vinculadas, manterão reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Agricultura, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições do Secretário

Art. 22 - São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura, além das previstas na Constituição Estadual e na Legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IV - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações do Plano de Governo na área de sua competência;

V - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

VI - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas à acelaração dos programas a cargo da Secretaria;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

VII - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais, internacionais, quando autorizados pelo Governador, bem como propor alteração nos seus termos;

VIII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria, bem como responder pela correta gestão dos mesmos;

IX - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

X - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pela entidade vinculada nos quais a Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

XI - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XII - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras, visando obter cooperação de qualquer natureza;

XIII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIV - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 23 - São atribuições comuns dos titulares de Departamento e Divisão, além daquelas já previstas neste Decreto:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - À Comissão Estadual de Planejamento Agrícola-CEPA, funciona com a estrutura orgânica do Departamento Técnico.

§ 1º - O Coordenador da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, será o Diretor do Departamento Técnico;

§ 2º - As atribuições e competências da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, serão exercidas pelo Departamento Técnico.

Art. 25 - O dirigente da Entidade Vinculada da Administração Indireta despachará com o Secretário de Estado da Agricultura todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 26 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 27 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, o Secretário de Estado da Agricultura poderá requisitar da entidade vinculada o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - É considerado, como efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 28 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual, dar-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 29 - À estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 30 - À lotação dos servidores nos diversos Órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por Portaria do Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 31 - À implantação da estrutura estabelecida por este Decreto ocorrerá gradativamente, de acordo com as disponibilidades de instalações, de material, de pessoal, e de recursos financeiros, a critério do Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 32 - O Secretário de Estado da Agricultura será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Adjunto de Secretário.

Art. 33 - À Assessoria de Planejamento da Secretaria fica atribuída a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.857

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Art. 34 - As competências enumeradas neste Decreto não excluem o exercício de outras que, legalmente se contenham nas finalidades dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI sejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Paulo Carvalho Viana
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

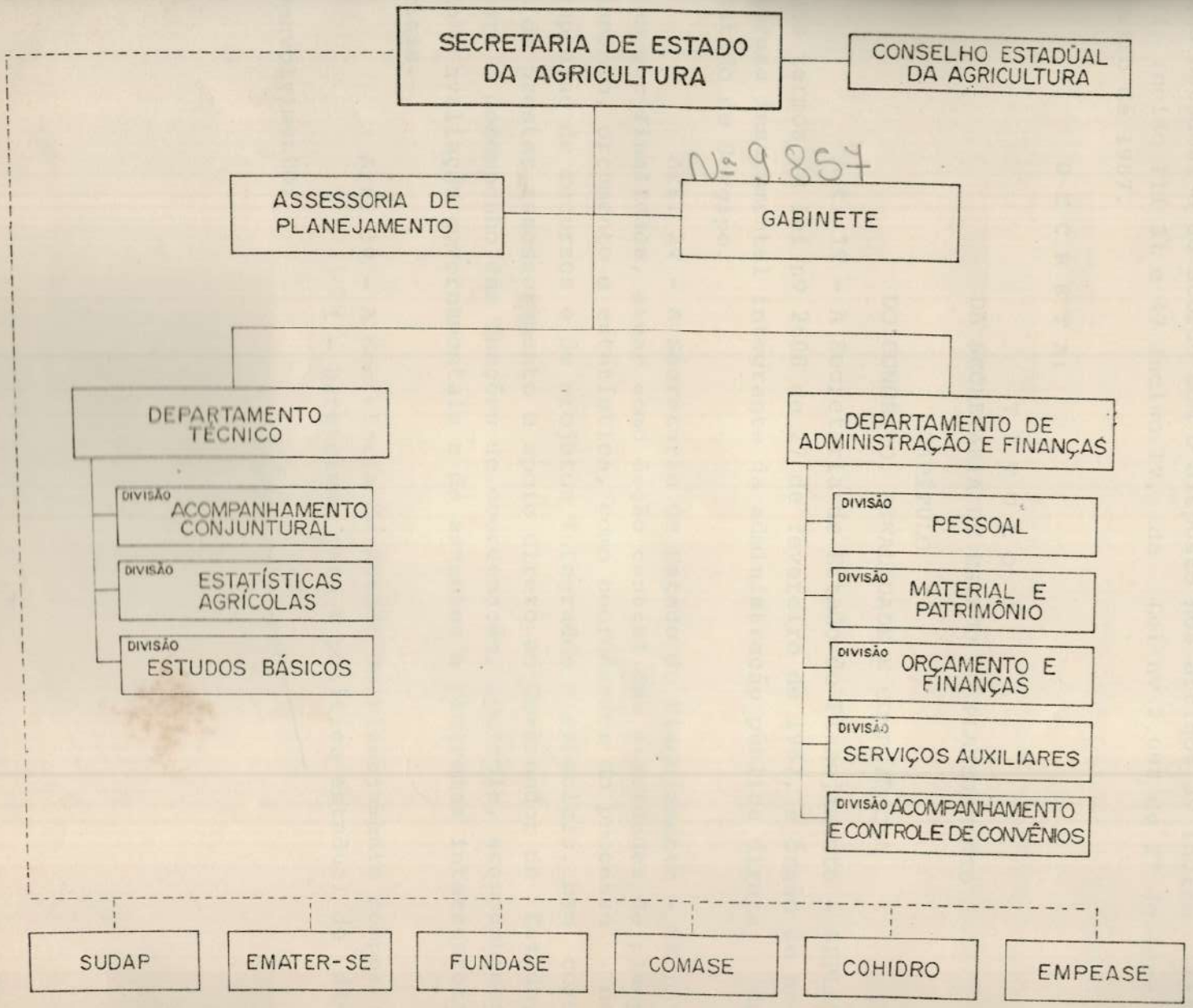

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE

SEMA - GRUPO DE TRABALHO .

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 78, item II da Constituição Estadual e de acordo com o disposto nos artigos 3º inciso III, 14, inciso III 31 e 47 inciso IV, da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

D E C R E T A:

T Í T U L O I

DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN nos termos da Lei nº 2608 de 27 de fevereiro de 1987, é órgão de natureza instrumental integrante da administração pública direta do Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN tem por finalidade, atuar como órgão central das atividades de planejamento, orçamento e estatística, como coordenador do processo de captação de recursos e de projetos integrados e especiais, bem como o de prestar assessoramento e apoio direto ao Governador do Estado, para o desempenho das funções de coordenação, controle, acompanhamento e avaliação governamentais e de assuntos e programas intersecretariais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento compete:

I - Diretrizes para a política estadual de desenvolvimento;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

II - elaboração e coordenação de planos de governo;

III - Integração de planos de trabalho;

IV - elaboração e coordenação da proposta de orçamento anual e de orçamento plurianual de investimentos;

V - compatibilização dos orçamentos anuais das entidades da administração Indireta;

VI - elaboração da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta;

VII - coordenação e controle físico-financeiro de projetos integrados e especiais;

VIII - Modernização administrativa;

IX - centralização do Sistema Estadual de Planejamento;

X - pesquisas sócio-econômicas e estudos de estatística, geografia e cartografia;

XI - política creditícia e fomento ao desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - A Estrutura Organizacional básica da SEPLAN compreende:

I - Órgão Colegiado:

. Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

II - Órgão de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário

. Assessoria Técnica

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças

IV - Órgãos Operacionais:

. Coordenação de Planejamento

. Coordenação de Orçamento

. Coordenação de Captação de Recursos

. Coordenação de Projetos Especiais da Administração Indireta.

V - Entidades Vinculadas:

. Banco do Estado de Sergipe - BANESE

. Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃO BÁSICOS

Seção I

Do Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe

Art. 5º - O Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES, órgão integrante do Sistema de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, tem a finalidade de definir a política estadual de informática e processamento de dados, de conformidade com o disposto nas Leis nº 2.147 de 21 de dezembro de 1977, nº 2.527 de 11 de fevereiro de 1985 e nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

II - Órgão de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário

. Assessoria Técnica

III - Órgão Instrumental:

. Departamento de Administração e Finanças

IV - Órgãos Operacionais:

. Coordenação de Planejamento

. Coordenação de Orçamento

. Coordenação de Captação de Recursos

. Coordenação de Projetos Especiais da Administração Indireta.

V - Entidades Vinculadas:

. Banco do Estado de Sergipe - BANESE

. Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃO BÁSICOS

Seção I

Do Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe

Art. 5º - O Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES, órgão integrante do Sistema de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe, tem a finalidade de definir a política estadual de informática e processamento de dados, de conformidade com o disposto nas Leis nº 2.147 de 21 de dezembro de 1977, nº 2.527 de 11 de fevereiro de 1985 e nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Seção II

Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III - Organizar a agenda de compromissos do titular da Pasta;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar os contatos do Secretário com as entidades vinculadas à Secretaria;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Promover e controlar os serviços administrativos do Gabinete;

VIII - Coordenar as funções de Relações Públicas e de Divulgação das atividades da Secretaria em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social.

IX - Exercer outras atividades correlatas ou afins, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

I - Prestar assessoramento direto ao titular da Secretaria;

II - Executar atividades de consultoria técnica em assuntos específicos de acordo com as áreas de atuação da Secretaria;

III - Realizar estudos relativos a projetos especiais que necessitem de pronunciamento da Secretaria;

IV - Assitir ao Secretário em suas atividades decorrentes da presidência ou participação em órgãos colegiados;

V - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º - A Assessoria Técnica é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Assessoria Técnica.

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 9º - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

II - Supervisionar as atividades do Setor de administração geral das Entidades Vinculadas à Secretaria, no que se refere à articulação dos mesmos com o Órgão Central do respectivo Sistema ;

III - Executar e controlar as atividades de Administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Prestar, ao Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, as informações relativas às carências gerais de recursos humanos da Secretaria e às necessidades de treinamento de pessoal das áreas de apoio aos serviços educacionais;

V - Executar e controlar as atividades de administração de material dos órgãos da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e ao controle;

VI - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria quanto ao registro, à conservação, à manutenção e ao uso;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis;

IX - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

X - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria no que se refere à esfera administrativa, no âmbito de sua competência;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

XI - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, em especial, as que lhe forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 10 - O Departamento de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;
II - Divisão de Material e Patrimônio;
III - Divisão de Orçamento e Finanças; e
IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 11 - As Divisões a que se refere o Art. 10 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores ocupantes das respectivas funções de chefe de Divisão, designados pelo Secretário.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido pelo titular do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Seção V

Da Coordenação de Planejamento

Art. 13 - A Coordenação de Planejamento compete:

I - Preparar subsídios com vistas a elaboração do Plano de Governo;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Governo e realizar a sua revisão anual;

III - Compatibilizar os planos estaduais estabelecendo metas e prioridades de acordo com os planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

IV - Prestar assessoramento aos órgãos setoriais de planejamento no desempenho de suas funções, especialmente na elaboração e revisão do Plano de Governo;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

V - Analisar, avaliar e coordenar os programas e projetos setoriais e regionais com vistas à alocação de recursos, compatibilizando-os com as metas governamentais;

VI - Acompanhar a execução e analisar os resultados parciais e globais dos programas e projetos integrantes do Plano de Governo, objetivando a atualização e ajustamento do mesmo e a avaliação das metas obtidas;

VII - Promover, articular e acompanhar estudos sobre a estrutura regional do Estado, sobre processos de desenvolvimento das regiões e sobre as relações interregionais;

VIII - Avaliar o impacto dos diversos programas sobre o desenvolvimento das regiões do Estado, em espècial a repercussão espacial das ações setoriais;

IX - Promover articular e acompanhar atividades que visem à elaboração e implementação de planos integrados para as regiões do Estado, bem como implementar procedimentos para melhor harmonia de intenções e coordenação de ações sobre a base territorial;

X - Coordenar e controlar a execução físico-financeira de projetos especiais e integrados, no âmbito da administração pública estadual;

XI - Avaliar o desempenho do setor público, quanto a eficiência e efetividade na execução dos programas e projetos governamentais;

XII - Participar juntamente com a Coordenação de Orçamento, da análise das programações orçamentárias setoriais;

XIII - Desempenhar as funções de órgão central do Sistema de Planejamento, promovendo o Interrelacionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Estadual, sistematizadas ou não, que o devem alimentar permanentemente;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

XIV - Exercer outras atividades correlatas ou afins especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário;

Art. 14 - A Coordenação de Planejamento funciona apóiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Planejamento

II - Núcleo de Articulação de Projetos Especiais e Integrados;

III - Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Investimentos do Setor Público.

Art. 15 - A Coordenação de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Planejamento.

Art. 16 - Os Núcleos a que se refere o art. 14 deste Decreto serão subordinados ao Coordenador de Planejamento, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de chefe de Núcleo, designados pelo Secretário.

Seção VI

Da Coordenação de Orçamento

Art. 17 - A Coordenação de Orçamento compete:

I - Estabelecer normas e parâmetros para o processo de elaboração do orçamento;

II - Prestar assessoramento aos órgãos setoriais na elaboração das propostas orçamentárias;

III - Avaliar e compatibilizar com as estimativas das receitas e o planejamento governamental, as propostas apresentadas pelos órgãos setoriais;

IV - Preparar a proposta de orçamento anual do orçamento plurianual de investimentos do Estado;

V - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

VI - Orientar, elaborar e controlar a abertura de créditos adicionais;

VII - Prestar apoio técnico à Comissão de Programação Financeira;

VIII - Exercer outras atividades correlatas ou afins, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário;

Art. 18 - A Coordenação de Orçamento funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Programação e Elaboração Orçamentária;

II - Núcleo de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III - Núcleo de Estudos Econômico-Financeiro.

Art. 19 - A Coordenação de Orçamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Orçamento.

Art. 20 - Os Núcleos a que se refere o art. 18 deste Decreto serão subordinados ao Coordenador de Orçamento, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de chefe de Núcleo, designados pelo Secretário.

Seção VII

Da Coordenação de Captação de Recursos

Art. 21 - A Coordenação de Captação de Recursos compete:

I - Identificar e divulgar fontes de recursos financeiros mobilizáveis para a execução de planos, programas e projetos prioritários do Estado;

II - Identificar programas e projetos de interesse para o processo de desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

III - Contactar, articular e negociar com fontes de financiamento do âmbito da administração pública federal e regional, passíveis de apoio financeiro nacional ou internacional e com entidades financiadoras privadas e oficiais do País e do exterior, objetivando viabilizar recursos para projetos e programas de interesse do Estado;

IV - Coordenar ou cooperar na elaboração de programas, planos e projetos de interesse dos órgãos ou entidades da administração estadual;

V - Identificar e promover convênios de cooperação técnica com organismos estaduais, regionais, federais e internacionais, visando captar recursos para o aperfeiçoamento do processo de planejamento;

VI - Emitir parecer sobre o grau de prioridade das negociações de operações de crédito ou financiamento, interno ou externo, e as de arrendamento mercantil, envolvendo órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta;

VII - Coordenar e acompanhar as negociações da Administração Estadual, para obtenção de recursos, articulando-se com a Secretaria de Estado a que se subordinar ou vincular o órgãos ou entidade interessada na operação, inclusive para fins de elaboração e conclusão final dos respectivos programas, projetos e planos de aplicação e providências correlatas necessárias à obtenção de recursos;

VIII - Manter controle permanente e atualizado da posição das operações, contratos e convênios ajustados, objetivando otimizar o rítimo da captação global de recursos financeiros pela administração estadual;

IX - Acompanhar a execução de programas, planos e projetos objetos de convênios ou contratoscelebrados por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

X - Registrar dados e informações e acompanhar sistematicamente o nível de endividamento da administração pública;

XI - Exercer outras atividades afins e correlatas, especialmente as que lhe forem atribuidas pelo Secretário de Estado do Planejamento.

§ 1º - O parecer referido no inciso VI deste artigo, deverá ser submetido à autorização governamental por proposta do Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, que envolva a concessão de aval pelo Tesouro do Estado, deverá ser informada pela SEPLAN à Secretaria de Estado da Fazenda para fins de acompanhamento registro e controle contábil.

Art. 22 - A Coordenação de Captação de Recursos funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Identificação de Fontes de Recursos;

II - Núcleo de Cooperação Técnica;

III - Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios;

IV - Núcleo de Acompanhamento da Dívida Estadual.

Art. 23 - A Coordenação de Captação de Recursos é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Captação de Recursos.

Art. 24 - Os Núcleos a que se refere o art. 22 deste Decreto serão subordinados ao Coordenador de Captação de Recursos, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de chefe de Núcleo, designados pelo Secretário.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Seção VIII

Da Coordenação de Entidades da Administração Indireta

Art. 25 - À Coordenação de Acompanhamento da Administração Indireta compete:

I -

II - Elaborar, com base nas informações prestadas pelas entidades da administração indireta, propostas de fixação de limites máximos de dispêndios globais;

III - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do programa de dispêndios globais das entidades da administração indireta;

IV - Acompanhar o desempenho econômico-financeiro das entidades da Administração Indireta;

V - Exercer outras atividades afins e correlatas, particularmente as que ferem designadas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A competência indicada neste artigo será exercida respeitando a vinculação das entidades às Secretarias de Estado e a decorrente supervisão do respectivo Secretário.

Art. 26 - A Coordenação de Entidades da Administração Indireta funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Cadastramento de Entidades;

II - Núcleo de Programação e Acompanhamento;

III - Núcleo de Estudos e Avaliação das Entidades.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Art. 27 - À Coordenação de Entidades da Administração Indireta é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida pelo titular do Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Entidades da Administração Indireta.

Art. 28 - Os Núcleos a que se refere o art. 26 deste Decreto serão subordinados ao Coordenador de Entidades da Administração Indireta, sendo dirigidos por servidores ocupantes das respectivas funções de chefe de Núcleo, designados pelo Secretário.

Seção IX

Das Entidades Vinculadas

Art. 29 - As Entidades da Administração vinculadas à Secretaria de Estado do Planejamento são subordinadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 30 - As entidades vinculadas, respeitadas as respectivas áreas de competência, prestarão informações sistematizadas e regulares e apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades da SEPLAN.

Art. 31 - Os dirigentes das entidades vinculadas participarão de reuniões periódicas com o Secretário de Estado do Planejamento, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições do Secretário

Art. 32 - São atrubuições do Secretário de Estado do Planejamento, além das previstas na Constituição Estadual e na Legislação em vigor:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

I - Promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições normativas a esta aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão das atividades das unidades que a integram;

II - Assessorar o Governador do Estado e, outras autoridades da administração pública estadual, nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades vinculadas;

IV - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas a aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

V - Assinar contratos, convênios e outros ajustes de interesse da Secretaria ou firmados pelas entidades vinculadas, nos quais a Secretaria de Estado do Planejamento seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

VI - Estabelecer critérios para utilização de recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassadas às entidades e instituições, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando quando necessárias, as sanções correspondentes;

VII - Avocar e decidir, por razões de conveniência administrativa, qualquer matéria de competência dos seus subordinados;

VIII - Autorizar a abertura de licitações, aprovalas ou dispensá-las nos termos da legislação em vigor;

IX - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras, visando cooperação de qualquer natureza;

X - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e de pagamento;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

XI - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da Secretaria e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessárias;

XIII - Delegar atribuições e competência a órgãos subordinados;

XIV - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 33 - São atribuições comuns dos titulares de Departamento, Coordenação, Divisão e Núcleo, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Programar, orientar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades e encargos do órgão sob a sua responsabilidade;

II - Responder pessoalmente perante o Secretário, pelas atividades compreendidas na área de sua competência;

III - Prestar assistência às demais unidades da Secretaria, em assuntos de sua competência;

IV - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

V - Exercer outras atribuições inerentes à direção da respectiva unidade, e , em especial, as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Estado do Planejamento.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os dirigentes das Entidades vinculadas da Administração Indireta, despacharão com o Secretário de Estado do Planejamento todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 35 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado do Planejamento são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 36 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado do Planejamento, o Secretário poderá requisitar das Entidades Vinculadas, o pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria.

Parágrafo Único - É considerado como efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 37 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado do Planejamento, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual, dar-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado.

Art. 38 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado do Planejamento, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 39 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado do Planejamento, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado do Planejamento.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Art. 40 - O Secretário de Estado do Planejamento será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 41 - Para o exercício de atividades intersetoriais, com atribuições específicas, e de caráter não permanente, poderão ser contituídos Grupos de Trabalhos compostos de servidores dos órgãos inter-setoriais interessados.

Parágrafo ùnico - Cada grupo de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo será constituído mediante ato conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e dos titulares das Secretarias envolvidas, nos assuntos incluídos nas atribuições do grupo.

Art. 42 - A Unidade de Administração do Projeto Nordeste PRONESE, criada pelo Decreto nº 6.417 de 1º de agosto de 1984 é parte integrante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

Art. 43 - A implantação da estrutura estabelecida por este Decreto ocorrerá gradativamente, de acordo com as disponibilidades de instalações, de material, de pessoal, e de Recursos Financeiros a critério do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 44 - A Assessoria Técnica da Secretaria fica atribuida a responsabilidade pela coordenação e implantação da estrutura Administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 44 - As atividades de Modernização Administrativa são desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 8348 de 16 de março de 1987.

Parágrafo Único - Após a extinção do Grupo de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo as atividades de Modernização Administrativa serão desenvolvidas pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional a ser criada pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1988

Art. 45 - As competências enumeradas neste Decreto não excluem o exercício de outras que, legalmente se contenham nas finalidades dos órgãos centrais, setoriais, ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN sejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário de Estado do Planejamento ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado observada a respectiva área de competência.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.134 de 20 de janeiro de 1984.

Aracaju, de de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

José Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Hernani Romero Libório
SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA